

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

COMUNICADO Nº 03/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.579.836/0001-80, com sede na Avenida Carlos Hugueneq, 572, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. **JOSE PEREIRA FELIZARDO**, **COMUNICA** que a Lei Municipal nº 2.708/2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011, sancionada em 14 de setembro de 2010 encontra-se afixada, com todos os seus anexos, no Mural e no site da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.altoaraguaia.mt.gov.br/img/publicacoes/2708.pdf>.

Alto Araguaia, 08 de novembro de 2010.

JOSE PEREIRA FELIZARDO
Secretário Municipal de Administração



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
Patricia de Oliveira Moreira - Atendimento
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
Telefones: (65) 2123-1270/1228

Prefeitura Municipal de Araguaiana

EDITAL DE CONTAGEM DE PONTO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULA

A Secretária Municipal de Educação de Araguaiana, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classe e/ou aulas, na rede municipal de ensino em observância à Lei Complementar nº 296/99 de 4 de outubro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir critérios e estabelecer normas a serem observadas pelos Profissionais da Educação Básica na escolha de classe e/ou aulas.

Art. 2º – Participam do processo de atribuição de classe e/ou aulas todos os professores efetivos.

Art. 3º – A senhora Secretária nomeia a Comissão composta de 05(cinco) membros para fazer a contagem de pontos e o acompanhamento da atribuição de classe e/ou aulas: professoras **Lídia Arraes de Oliveira Silva**

Carlos Wagner Perné dos Santos
Maria Auxiliadora Duarte Melo
Eurípia Martins Freitas e Aguiar
Ivani Duarte Moraes

Art. 4º – A atribuição de classe e/ou aulas será feita através de um processo democrático e respeitoso, a contagem de pontos de acordo com a ficha de contagem de pontos.

Art. 5º – O profissional que agir de forma desrespeitosa durante a contagem de pontos terá sua contagem indeferida.

Art. 6º – A contagem de pontos será realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2010 concomitantes com a divulgação do resultado.

Art. 7º – O (A) Professor (a) que se sentir prejudicado (a), caberá recursos por escrito à Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas do Município, cuja resposta sairá dia 16/12/2010.

Art. 8º – A atribuição de classe e/ou aulas será feita no dia 01 de fevereiro de 2011 nas dependências da Escola Municipal Laura Vicuña.

Art. 9º – A Secretária Municipal de Educação faz saber do conteúdo deste Edital e encaminha para que registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 10º – O profissional que não estiver presente poderá ser realizada a contagem normal de pontos, entretanto não terá direito a recursos. (Ver art. 6º)

Araguaiana, 08 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Araputanga

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS REFERENTE AO CONTRATO N.º 117/2009

Segundo Termo Aditivo de Contrato de Obras, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representante pelo Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 98470-ZA SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 056.675.981-04, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1040, Centro, no Município de Araputanga/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na General Valle nº 321, Bairro Bandeirante, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ: 07.481.616/0001-70, neste ato representado por seu sócio diretor Sr. **CARLOS HUMBERTO BRANDOLIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. M-1 1.061.045 SSP/MG e CPF nº 211.721.886-53, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá/M G, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos do **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2009**, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – Conforme Contrato de Obras nº 117/2009, as partes mencionadas resolvem em “Segundo Termo Aditivo” alterar a Cláusula Quinta do contrato originário, que trata do prazo pactuado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adita-se o prazo para a execução dos serviços que era de 03/06/2010 à 03/11/2010, prorroga-se o prazo de vigência, ficando estabelecido novo prazo de vigência para 04/11/2010 a findar em 04/12/2010.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade das partes, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA – Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não restando outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo.

CLAUSULA QUARTA - O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo. Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também assinam. Araputanga/MT, 27 de outubro de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL –
CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

RESULTADO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº.:010/2010)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, torna público aos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº.:010/2010, proveniente de obras de “**Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde**” - Empresa Vencedora: **Construtora São Gabriel Ltda - Epp - Valor: R\$-305.492,53-** (trezentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) – **Critério de Julgamento:** Menor Preço - A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 05 de Novembro de 2010.

Maria Eliane J. da Costa –
Pres. C. P. L

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº.:006/2010

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, através do Prefeito Municipal comunica a todos os interessados, nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93, que **REVOGA**, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe, cujo objeto é **Ampliação e Reforma do Estádio Municipal de Futebol “Raimundão”**, Os autos encontram-se a disposição dos interessados, pelo prazo regulamentar, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações.

Wilson Francelino de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2010/PMBG-MT

Objeto: “Aquisição De Medicamentos Para Atender O Pronto Socorro Municipal. Em Razão Da Urgente Necessidade De Entregas De No Máximo Em 48 (Quarenta E Oito) Horas, Tendo Em Vista A Falta De Muito Dos Medicamentos E A Grande Demanda De Atendimento Aos Usuários Do Sus. A Empresa Deverá Mencionar No Anexo Da Proposta No Site Do Banco, A Distância Que Se Encontra Do Pronto Socorro Municipal, Sob Pena De Desclassificação.” Data: 24 de novembro de 2010 – Hora: 15:00 hs (horário de Brasília) – Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico Menor preço por lote, através do site www.licitacoes-e.com.br – Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – Informações: Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2018.

Barra do Garças – MT, 08 de NOVEMBRO de 2010.

Simone W. Gonçalves
Pregoeira

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2010/PMBG-MT

Objeto: “Confecção de uniformes, botinas, material de expediente e material de consumo para atender equipes dos agentes de saúde na prevenção e combate ao Mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue.” Data: 25 de novembro de 2010 – Hora: 15:00 hs (horário de Brasília) – Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico Menor preço por lote, através do site www.licitacoes-e.com.br – Regência Legal: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada. – Informações: Secretaria de Administração, bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2018.

Barra do Garças – MT, 08 de NOVEMBRO de 2010.

Simone W. Gonçalves
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cáceres

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2010 - PROCESSO Nº 95/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da necessidade, fez-se a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.

Objeto: Locação de imóvel do Senhor Natalino Deluque, localizado na rua das Granadas s/nº, Bairro Mariana, pelo período de 03/05/2010 a 30/12/2010, no valor de R\$ 500,0 (quinhentos reais) mensais, onde será instalado o conselho municipal de Saúde.

Despesa: RECURSOS PRÓPRIOS
Data e Local: Cáceres/MT, 03 de Maio de 2010

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2010 - PROCESSO Nº 26/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da necessidade, fez-se a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.

Objeto: Dispensa de licitação visando locação do imóvel do Sr. JOSÉ DIAS VALADARES, localizado no Bairro Vista Alegre, por um período de 12 (doze) meses a partir de 04/01/2010 a 30/12/2010 no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, onde abrigará a unidade do P.S.F. do Bairro da VISTA ALEGRE.

Despesa: RECURSOS PRÓPRIOS
Data e Local: Cáceres/MT, 04de Janeiro de 2010

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2010 - PROCESSO Nº 39/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da necessidade, fez-se a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial, para prestação de serviços gerais de ruas, praças, avenidas e demais logradouros públicos, compreendendo serviços de limpeza em geral, visando o combate à proliferação da dengue e outras endemias, compreendendo o fornecimento de mão de obra em número de 77 (setenta e sete) trabalhadores devidamente equipados .

Despesa: RECURSOS PRÓPRIOS

Data e Local: Cáceres/MT, 12 de fevereiro de 2010

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2010 - PROCESSO Nº 96/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da necessidade, fez-se a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.

Objeto: Locação de imóvel do Senhor Sebastião Pedro de Souza, localizado no distrito de Santo Antonio do Caramujo, pelo período de 03/05/2010 a 30/12/2010, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, onde será instalado o conselho municipal de saúde.

Despesa: RECURSOS PRÓPRIOS

Data e Local: Cáceres/MT, 03 de Maio de 2010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2010 - Processo nº 144/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público que, em decorrência da necessidade de serviço profissional especializado, decidiu-se pela Inexigibilidade de Licitação, para contratação da PROFESSORA GLÓRIA BORALHO DIAS SCAFF - Serviço de palestrante - para atender o Projeto Programa Bolsa Família no CRAS 1, com carga horária de 200 horas, cuja finalidade é dar orientação sobre os seus direitos e deveres para que além dos benefícios repassados a essas famílias sejam prestado também orientações a respeito de geração de renda, planejamento familiar e convivência social.

Com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666 de 21/jun/1993.

Despesa: RECURSOS: IGD - Índice de Gestão Descentralizada

Data e Local: Cáceres/MT, 16 de Agosto de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Campo Verde

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2010 – SSP – **Sistema de Saúde Pública** - Padroniza os procedimentos de Controle e Distribuição de medicamentos em todas as Unidades de Saúde, disciplinando todo o fluxo desses materiais e garantindo a comprovação de utilização, bem como assegurar a guarda e a segurança dos materiais médicos em todas as Unidades de Saúde Municipais. Data da Aprovação: 08/11/2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2010,

PROCESSO 5099/2010 E PREGÃO 045/2010, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVELEM CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

OBJETO: FICA ACRESCIDA A QUANTIA DE R\$ 7.316,66 (SETE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2010

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2010,

PROCESSO 5506/2010 E CARTA CONVITE 10/2010, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE ATERRO DE APROXIMAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DAS MORTES, CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DE 15/10/2010, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 57, §1ª, VI, DA LEI 8666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2010

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 98/2010,

PROCESSO 5214/2010 E TOMADA DE PREÇOS 16/2010, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUATRO CAMPOS DE FUTEBOL EM CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: TLT CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DE 11/10/2010, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 57, §1ª, II, DA LEI 8666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE OUTUBRO DE 2010

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 246/2009,

CUJO OBJETO É A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO AVANÇADO EM CAMPO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS DE SÃO VICENTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: FICA ACRESCIDA NO CONTRATO ORIGINÁRIO A QUANTIA DE R\$ 27.405,39 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), DEVIDA A ALTERAÇÃO DE VALORES, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 65 DA LEI 8666/1993 E CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES.

DATA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2010

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 96/2010,

PROCESSO 5094/2010 E TOMADA DE PREÇO 019/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS – 1ª ETAPA, CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA ATÉ 31/12/2010, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 8666/1993, ART. 57, § 1º, INCISO I.

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2010

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2010

, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA OBRA/PRÉDIO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, NO BAIRRO VALE DO SOL, EM CAMPO VERDE-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DO DIA 03/11/2010, CONFORME PRECEITUA O ART. 57, § 1º, III DA LEI 8666/1993.

DATA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2010

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 065/2009**

CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: AMERICEL S/A

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA ATÉ O DIA 20/11/2011, COM BASE NO ART 57, II DA LEI Nº. 8666/1993, E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DATA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2010

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2010,**

PROCESSO 5073/2010 E TOMADA DE PREÇO 015/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO NO BAIRRO VALE DO SOL, CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 30/10/2010, EM VIRTUDE DE O PERÍODO CHUVOSO ESTAR INFLUENCIANDO NO PROCESSO DE FINALIZAÇÃO DA OBRA, CONFORME PRECEITUA O ART. 57, §1º, II, DA LEI 8666/1993 E CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO PACTUADO.

DATA ASSINATURA: 28 DE OUTUBRO DE 2010

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 093/2010**

, PROCESSO 5072/2010 E TOMADA DE PREÇO 014/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA PISCINA DO COMPLEXO ESPORTIVO DA TERCEIRA IDADE, CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: FICA ACRESCIDA A QUANTIA DE R\$ 19.997,78 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE FECHAMENTO DA PISCINA DOS IDOSOS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 65, I, B DA LEI 8666/1993.

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO DIA 30/10/2010, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, § 1º, IV, DA LEI 8666/1993.

DATA ASSINATURA: 27 DE OUTUBRO DE 2010

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 131/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AVENIDA ULISSSES GUIMARÃES, ESQUINA COM A RUA RIO BRANCO, Nº. 1210, BAIRRO ECKERT,

NESTACIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA ATENDER FAMÍLIAS CAMPOVERDENSES QUE NECESSITAM DE UM LUGAR PARA VELAR SEUS ENTES QUERIDOS.

VALOR: R\$ 4.950,00

VIGÊNCIA: 01/10/2010 A 31/12/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001.08.244.0005.2362.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 132/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROGRAMA DE ACESSORIA DE EMPRESAS INCUBADAS COM OBJETIVO DE ESTUDAR E ANALISAR A REALIDADE DOS INCUBADOS.

VIGÊNCIA: 30/12/2010

VALOR: R\$ 2.570,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.23.691.0026.2835.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 133/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: EMPRESA TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CA-25, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT

VIGÊNCIA: 60 DIAS

VALOR: R\$ 20.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.26.782.0044.1435.4490.51.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 134/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FRANCISCO BOAZ FERREIRA GUIMARÃES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDE DOS PAMPAS (CTG), ONDE SERÁ REALIZADO O CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, OFERECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA UNIDADE DO CRAS, PELO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

VIGÊNCIA: 30 DIAS

VALOR: R\$ 1.560,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.001.08.244.0055.2371.3390.36.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 135/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CARMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL, PARA REMOÇÕES ESPECIALIZADAS COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL NECESSÁRIO.

VIGÊNCIA: 31/12/2010

VALOR: R\$ 41.133,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.002.10.302.0033.2955.3390.39.00.00.00

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 136/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATADO: EMPRESA BERLALDO DE PIERI & PIERI LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO PARA COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES O QUAL DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO.

VIGÊNCIA: 20 DIAS

VALOR: R\$ 8.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.452.0018.2381.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: EMPRESA BIOAGRI AMBIENTAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.
VIGÊNCIA: 30 DIAS
VALOR: R\$ 5.274,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 10.002.10.305.0034.2570.3390.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 138/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: PESSOA FÍSICA FLÁVIA CRISTINA LEÃO DE MORAES BORGES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, ESTRUTURA, ELÉTRICO E HIDROSANITÁRIO DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
VIGÊNCIA: 27/10/2010 à 03/11/2010
VALOR: R\$ 6.686,82
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 11.001.08.244.0005.2362.3390.36.00.00.00.

Prefeitura Municipal de Colíder

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 056/2010, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais de Consumo para os Postos de Saúde do Programa Saúde da Família - PSFs localizados nos Bairros Sagrada Família, Bom Jesus, Celídio Marques e Santa Clara no Município de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTE E VALOR	VLR TOTAL ADJUDICADO
ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	LOTE 01 – R\$35.000,00	R\$35.000,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA	LOTE 02 – R\$630,00	R\$4.917,86
	LOTE 12 – R\$174,00	
	LOTE 14 – R\$4.113,86	
DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	LOTE 04 – R\$2.851,02 LOTE 16 – R\$1.193,30	R\$4.044,32
BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME	LOTE 09 – R\$2.938,84 LOTE 15 – R\$3.181,20	R\$6.120,04

Colíder/MT, em 09 de Novembro de 2010

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
 Pregoeira

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2010

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 23 de Novembro de 2010, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para Implantação da Casa Comunitária de Sementes e Espaço de Comercialização e Troca de Sementes e Outros Produtos da Agricultura Familiar no Município de Colíder/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 60 – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 09 de Novembro de 2010.

VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO
 Pregoeira

Publique-se

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

CONTRATO Nº 148/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: TRANSPORTE LEANE LTDA – ME
OBJETO: serviços de Transporte de Eleitores, em decorrência do Ofício Circular nº 002/2010, de 03 de setembro de 2.010, requisitado pela Juíza da 23ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de eleitores para os locais de votações no dia das eleições 2010 no município de Colider/MT, em trajetos de ida e volta.
VALOR R\$: R\$ 13.884,32
VIGÊNCIA: 01/10/2010 à 30/11/2010.

CONTRATO Nº 149/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: CAPITAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para estruturação das vigilâncias epidemiológicas e sanitárias dos municípios pertencentes ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST NORTE no município de Colider/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 053/2010.
VALOR R\$: R\$ 8.300,60
VIGÊNCIA: 13/10/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº 150/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: GIGA BYTE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para estruturação das vigilâncias epidemiológicas e sanitárias dos municípios pertencentes ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST NORTE no município de Colider/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 053/2010.
VALOR R\$: R\$ 554,85
VIGÊNCIA: 13/10/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº 151/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: LPM COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para estruturação das vigilâncias epidemiológicas e sanitárias dos municípios pertencentes ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST NORTE no município de Colider/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 053/2010.
VALOR R\$: R\$ 12.069,00
VIGÊNCIA: 13/10/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº 152/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: MARCELO DIAS MACHADO – ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para estruturação das vigilâncias epidemiológicas e sanitárias dos municípios pertencentes ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST NORTE no município de Colider/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 053/2010
VALOR R\$: R\$ 18.579,00
VIGÊNCIA: 13/10/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº 153/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: ARRUDA JUNIOR & SILVA LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo para Atender aos Programas de Apoio a Pessoa Idosa – API e Apoio aos Portadores de Deficiências – APD do município de Colíder/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 052/2010.
VALOR R\$: R\$ 3.535,86
VIGÊNCIA: 13/10/2010 à 15/11/2010

CONTRATO Nº 154/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA – ME.
OBJETO: Execução da Obra de Construção da Casa Comunitária de Sementes e Espaço de Comercialização e Troca de Sementes e Outros

Produtos da Agricultura Familiar no município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta e Planilhas Orçamentárias do Convite nº 021/2010.

VALOR R\$: R\$ 73.962,59

VIGÊNCIA: 14/10/2010 a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços.

CONTRATO Nº 155/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: J. ASSIS & CIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para Atender aos Programas de Apoio a Pessoa Idosa – API e Apoio aos Portadores de Deficiências – APD do município de Colíder/MT.

VALOR R\$: R\$ 6.248,14

VIGÊNCIA: 18/10/2010 à 15/11/2010

CONTRATO Nº 156/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

OBJETO: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias da Concorrência nº 002/2010.

VALOR R\$: R\$ 2.667.075,02

VIGÊNCIA: 20/10/2010 a 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da ordem de serviços.

CONTRATO Nº 157/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA – ME

OBJETO: Execução da Obra de Reforma de 11 (onze) Postos de Saúde na Zona Rural e 04 (quatro) Postos de Saúde no Perímetro Urbano do Município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 012/2010.

VALOR R\$: R\$ 520.701,43

VIGÊNCIA: 26/10/2010 a 210 (Duzentos e Dez) dias, a contar da assinatura da ordem de serviços.

CONTRATO Nº 158/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: MARCELO DIAS MACHADO - ME

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para Implantação Casa Comunitária de Sementes e Espaço de Comercialização e Troca de Sementes e Outros Produtos da Agricultura Familiar no Município de Colíder/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 055/2010.

VALOR R\$: R\$ 5.636,00

VIGÊNCIA: 27/10/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº 159/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: FÁBIO MENEZES E SILVA – ME

OBJETO: Aquisição de móveis para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 054/2010.

VALOR R\$: R\$ 15.768,45

VIGÊNCIA: 27/10/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº 160/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: J. J. MÓVEIS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de móveis para Implantação de Laboratórios de Informática Através do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO no Município de Colíder/MT.

VALOR R\$: R\$ 9.135,00

VIGÊNCIA: 27/10/2010 à 31/12/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 113/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

OBJETO: Execução da Obra de Construção de Salas de Aula no Campus Universitário do Vale do Teles Pires – UNEMAT, localizado no município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2010. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 03 de março de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 103/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA

OBJETO: Execução da Obra de Ampliação do Parque de Exposições (Construção de Parte da Arquibancada) no Município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2010. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, terminando a vigência do contrato em 27 de junho de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 106/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA

OBJETO: Execução da Obra de Construção de Uma Quadra Poliesportiva no Bairro Bom Jesus no Município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 005/2010. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando a vigência do contrato em 15 de março de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 109/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA – ME

OBJETO: Execução da Obra de Construção de Um Centro de Múltiplo Uso no Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta e Planilha Orçamentária do Convite nº 012/2010. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de março de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 157/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA – ME

OBJETO: Execução da Obra de Reforma de 11 (onze) Postos de Saúde na Zona Rural e 04 (quatro) Postos de Saúde no Perímetro Urbano do Município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 012/2010. Da Alteração da Classificação Orçamentária.

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: ASPLEMAT – ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Diária a nível Regional e Nacional, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse do município de Colíder/MT, conforme proposta do Convite nº 001/2010. Fica acrescentado a Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 14.925,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais), referente ao aumento de quantidade de publicações de matérias do contrato em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: ITAMAR A. T. DE SOUZA - ME

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de placas de inauguração, adesivos, faixas alusiva e banners para as secretarias municipais de Colíder/MT, conforme planilha abaixo e proposta do Convite nº 018/2010. Fica acrescentado a Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais), referente ao aumento de quantidade de alguns itens do contrato em epígrafe.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2010

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 061/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: SM CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária em Parte da Av. Mato Grosso no Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias da Tomada de Preço nº 020/2009. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 25 de abril de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2010

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 069/2009

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: SM CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Execução da Obra de Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária em Parte da Av. Dom Pedro, Rua Caiabis e Rua Joaquim Luiz Rodrigues no Município de Colíder/MT, da Tomada de Preço nº 022/2009. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 26 de abril de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2010

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 115/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

OBJETO: Execução das Obras de Construção de 31 (Trinta e Uma) Unidades Habitacionais, Rede de Energia Elétrica, Sistema de Abastecimento de Água e Terraplanagem no Bairro Boa Esperança do Município de Colíder/MT, Conforme Proposta da Tomada de Preços nº 016/2008. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de março de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2010

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 108/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - ME

OBJETO: Execução das Obras de Reestruturação do Centro de Capacitação da Agricultura Familiar do Portal da Amazônia no Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta e Planilhas Orçamentárias do Convite nº 030/2008. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 180 (cento e Oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 25 de Abril de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 097/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Av. José Luiz da Silva (parcial), no município de Colíder/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2010. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 04 de maio de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2010

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 106/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: SM CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Obra de Construção de Unidade Escolar com 24 (Vinte e Quatro) Salas de Aula, Praça de Alimentação e demais dependências no Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias da Concorrência nº 003/2008. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 60 (sessenta) dias, terminando a vigência do contrato em 26 de dezembro de 2010.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2010

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 039/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA E METALÚRGICA METAL LIDER LTDA

OBJETO: Execução da obra de reforma geral do prédio e das instalações elétricas e hidro-sanitárias, adequação ao PNEE e construção de quadra poli-esportiva coberta na escola estadual "CEL. ANTÔNIO PAES DE BARROS" no município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta e Planilhas Orçamentárias da Tomada de Preço nº 002/2008. Fica acrescentado a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 25 de abril de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 126/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME

OBJETO: Execução de Obras no Perímetro Urbano do Município de Colíder/MT, Conforme Projeto Planta e Planilhas Orçamentárias do Convite nº 016/2010. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato Original, o acréscimo de 54 (cinquenta e quatro) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2010.

DATA DE ASSINATURA: 26/10/2010 à 31/12/2010.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **Tomada de Preços nº 011/2010**, sagrou-se Habilitada à empresa **PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, ficando a mesma NOTIFICADA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, no dia 12/11/2010 as 09:00 horas, para participar da sessão de abertura do envelope de proposta.

Colíder/MT, em 09 de Novembro de 2010.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Presidente da CPL

Publique-se

Prefeitura Municipal de Colniza

INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2010 PROCEDIMENTO Nº 521196656/2010

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2010

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 119/GP/10 de 01/06/2010, torna público, para conhecimento de todos que com amparo no Art. 25 da Lei 8.666/93, realiza a Inexigibilidade do procedimento nº **521196656/2010** para prestação de serviços de Cartório de Registro Civil para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 09 de novembro de 2010.

Antonio Apolinário

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2010

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a contratação dos serviços e aquisição de peças, por se tratar de serviços exclusivo e imprescindível para o município.

Colniza – MT, 09 de novembro de 2010.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO Nº 006/2010**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a contratação dos serviços e aquisição de peças, por se tratar de serviços exclusivo e imprescindível para o município.

Colniza – MT, 09 de novembro de 2010.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Confresa

DECRETO Nº: 035/2010

**DECRETA PONTO FACULTATIVO MEIO PERÍODO MUNICIPAL
 NA DATA DE 01/11/2010 SEGUNDA-FEIRA.**

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, Segunda-feira, dia 01/11/10, **PONTO FACULTATIVO PÚBLICO MUNICIPAL**, aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta A parti das 13:00 horas.

Art. 2º - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Educação em geral, Serviços de Limpeza, Serviços de Saúde em geral, Secretaria de Obras; Servidores de manutenção de pontes, recuperação de estradas rurais, vigilância e outros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 01 de Novembro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 424 /2010 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL PATROCINAR PREMIAÇÃO NO VALOR DE R\$6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS) AO VENCEDOR DA ÚLTIMA ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS, EVENTO COORDENADO PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Confresa a patrocinar a última etapa do Campeonato Estadual de Motocross, a se realizar em Confresa no próximo dia 10 de outubro de 2010, por meio de pagamento em espécie, no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), que serão pagos ao vencedor da Etapa.

Art. 2º - O valor será pago mediante dotação prevista e constante no Orçamento anual, conforme segue:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
 Unidade 10 – Infraestrutura e Desenvolvimento do Desporto
 Proj./Ativid. – 1.030 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e outros.

Art. 3º - Fica assentado que a Prefeitura de Confresa somente patrocinará o prêmio no valor informado ao vencedor da Etapa de Confresa, posto que, como será a última da temporada, a Secretaria Estadual de Esportes fará a entrega, no mesmo dia, da premiação aos vencedores do Campeonato, sendo que esses prêmios serão de inteira responsabilidade da referida Pasta do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 8 de outubro de 2010.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial nº 31/2010, do tipo Menor Preço, para Aquisições de 01 Veículo 0k tipo Caminhonete pik up 4x4 Diesel , para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saude, no dia 19/10/2010 às 15:00 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa e ou pelo e-mail: pregaoconfresa@hotmail.com das 10:00 às 15:00 horas até 03 dias antes da realização do Certame. Confresa 08 de Novembro de 2010

Jose Carneiro da Silva -
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 111/2010

DO OBJETO: Prestação Serviços Médicos.
DO PRAZO: 07/10/2010 à 07/01/2011
DATA: Confresa, 07 de Outubro de 2.010
Dotação: 608 – 06.02 2.111 3.3.90.36.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Paulo Cezar Fagundes Junior.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 112/2010
DO OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços/ obras de Construção civil para reforma geral na Escola Municipal Novo Planalto.
DO PRAZO: 07/10/2010 à 07/02/2011
DATA: Confresa, 07 de Outubro de 2.010
Dotação: 045 – 05.04 1.022 4.4.90.51.00.00.00.00
ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** Arco Iris Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 113/2010
DO OBJETO: Prestação Serviços de Transporte Escolar.

DO PRAZO: 21/10/2010 à 23/12/2010

DATA: Confresa, 21 de Outubro de 2.010

Dotação: 470 – 2.086 3.3.90.39.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –

Contratado: A. Martins Transporte e Turismo.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 015/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 485,48; Contratada: J.C. Pereira Neto Transportes Escolar ME.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato CPL 019/2010; Ref: Acréscimo Quantitativo; Valor: 1.114,56; Contratada: A. Martins Transporte e Turismo.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato CPL 133/2009; Ref: Prorrogação de Prazo Contratual; Vigência: 11/10/2010 a 10/11/2011; Contratada: Any Cristyni Prestes de Oliveira; Data: 07/10/2010.

Prefeitura Municipal de Curvelândia

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2010 CONVOCAÇÃO DA 3ª CHAMADA

O Município de Curvelândia MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 047/2010 e 267/2010, CONVOCA, os candidatos aprovados/classificados com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 11 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2010 no item 4 e seguintes:

1. Cédula de identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de casamento ou nascimento;
4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Comprovante de matrícula escolar dos filhos maiores de 05 anos (se for o caso);
7. Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
8. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
9. Comprovante de votação das duas última eleições que antecedem a posse;
10. Título de eleitor;
11. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado);
12. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia - MT;
13. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
14. 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida, recente;
15. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
17. Comprovante de escolaridade;
18. Declaração contendo endereço residencial;
19. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função publica ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
20. Carteira de Habilitação compatível com a função à ser desempenhada;

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2º - Shirley Poliana Siqueira Alves

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

13º - Rosana da Silva Costa

14º - Cátia Aparecida Pretel

15º - Gilvania Medeiros Cardoso

16º - Patrícia Aguiar da Silva

17º - Maria Aparecida Nonato da Silva

18º - Sonia Cristina Teixeira

19º - Franeylaine de Cena

20º - Deila Rafaella Arjona de Matos

MÉDICO CLINICO GERAL

2º - Elivania Toledo Rodrigues

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

8º - Angela Maria Rodrigues

MOTORISTA I (AMBULANCIA)

4º - Fernando Rodrigues Lima

MOTORISTA I (VEICULO PEQUENO)

2º - Arnon Vitorazzi Frades

OPERADOR DE MÁQUINAS

2º - Sergio Gonsalves da Silva

PROFESSOR I (LINGUA PORTUGUESA)

3º - Sirlei Pereira Ribeiro

PROFESSOR I (LICENCIATURA CIENCIAS)

2º - Valdenir de Souza Coutinho

TECNICO DE LABORATORIO

2º - Ivani Pereira de Jesus Pacheco

Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curvelândia - MT, aos 09 de novembro de 2.010.

HILCE MASSAN BOIÇA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

ROSANE APARECIDA DA SILVA

Secretária da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

Prefeitura Municipal de Diamantino

PORTARIA Nº 00160/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DALVA VIEIRA DE BARROS**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00161/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, no valor definido na Lei 679/2008, com gratificação de 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 03 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00164/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARINA MANTELLI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 535.272.321-68 e RG nº 583.733, residente na Av. Municipal s/nº., em Diamantino – MT., para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 04, conforme a Lei 661/2008, com gratificação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00165/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEANDRO APARECIDO BICHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 559.455.971-04, RG 1058169-3 SSP/MT, residente na Rua Joaquim P. Silva Junior, 706, Bairro Jardim Tropical, Diamantino – MT, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 03, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 40% (Quarenta por Cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00162/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HILÁRIO MOZER BRAGA**, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 04, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 30% (Trinta por Cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00163/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARCI IZIDÓRIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração, será a de DAS 02, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 30% (trinta por cento)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00167/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS CÂNDIDO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração, será a de DAS 04, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 50% (cinquenta por cento)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0168/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EVA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 02, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00169/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MIRZA DE SOUZA FLORESTA**, brasileira, solteira, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 03, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com a gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0166/2010

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOAO PEDRO DE LIMA**, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo XVI da Lei 661/2008, com gratificação de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de novembro de 2010.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá

LEI Nº 232/2010 de 29 de Outubro de 2010

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Tapurah, responsável pelo abrigo “Meu Lar”, que ampara provisoriamente vítimas de risco e crianças em situação de risco, mediante assinatura de termo Próprio

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

001.08.244.0235.2071-3370.41.00.00.00- Contribuições.

Art. 3º - O valor total do Convênio será de 8.040,00 (oito mil e quarenta reais) podendo ser pago em 3 parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 6.000,00(seis mil) e as demais em parcelas iguais de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte). Este Convênio compreende a vigência da data de sua assinatura à 31 de dezembro de 2010, e será utilizado para a cobertura do uso do abrigo pelo município referente ao exercício 2010.

Art. 4º - Fica Incluído no PPA, LDO E LOA, alterações necessárias para execução e cumprimentos do objeto previsto no ART. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 29 de Outubro de 2010

Vanderlei Proença Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

LEI Nº. 858/2010

SÚMULA: “Acréscena incisos ao art. 20, da Lei nº 676/2005, de 14 de Dezembro de 2005 e dá outras providências”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Art. 20, da Lei nº 676, de 14 de Dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, ate o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:...

VI – Ser Habilitado e estar em estado regular, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

VII – Possuir comprovadamente, por certificado idôneo ou declaração própria, conhecimentos básicos em informática e programas de edição e impressão de textos;

VIII – Ter concluído ou, no mínimo, estar cursando o ensino médio.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 03(três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração

LEI Nº. 860/2010

SÚMULA: "Altera artigos da Lei nº 370/1998, de 23 de Junho de 1998 e dá outras providências."

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O inciso VIII, do Parágrafo único, do art. 42, da Lei nº 370, de 25 de junho de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 –
Parágrafo Único –"

VIII - Haverá interstício a cada 03 (três) anos, tomando-se por base o mês de Janeiro, para quando decorrer o processo avaliatório pela comissão, através do qual se dará ou não a promoção pela totalização de pontos."

Art. 2º - O parágrafo único, do art. 41, da Lei nº. 370 de 25 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41 – As escalas de salário aplicáveis as Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, subdividem-se em grupos, conforme exigência de escolaridade:

I – Escala de nível I composta verticalmente de 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano 'I' e horizontalmente de 10 (dez) referências representadas por letras maiúsculas de A à J;

II – Escala de nível II, composta verticalmente por 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano 'II' e horizontalmente de 10 (dez) referências representadas por letras maiúsculas de A à J;

III – Escala de nível III, composta verticalmente por 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano 'III' e horizontalmente de 10 (dez) referências representadas por letras maiúsculas de A à J;

IV - Escala de nível IV, composta verticalmente por 01 (um) nível, representado pelo algarismo romano 'IV' e horizontalmente de 10 (dez) referências representadas por letras maiúsculas de A à J.

Parágrafo Único – Os valores do piso salarial a que se refere o *caput* deste artigo, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, serão definidos no "Anexo I" desta Lei e as cargas horárias diferenciadas terão sua remuneração calculada multiplicando o valor da remuneração da hora/aula, definida no "Anexo I", desta Lei, pela carga horária do profissional."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6º, da Lei 800/2009 e o Anexo que a acompanhou.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 03(três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO ZANON
DECLARAÇÃO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 038/2010

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Níveis Ocupac.	CLASSES OCUPACIONAIS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
N-I	739,75	776,73	815,56	856,33	882,01	899,65	917,64	935,99	954,70	969,02
N-II	1.109,62	1.165,10	1.223,35	1.284,51	1.323,04	1.349,50	1.376,49	1.404,01	1.432,09	1.453,57
N-III	1.664,43	1.747,65	1.835,03	1.926,78	1.984,58	2.024,27	2.064,75	2.106,04	2.148,16	2.180,38
N-IV	2.496,64	2.621,47	2.752,54	2.890,16	2.976,86	3.036,39	3.097,11	3.159,05	3.222,23	3.270,56

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Novembro do ano de 2010.

RAIMUNDO ZANON,
Prefeito Municipal

LEI Nº. 859/2010

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a Desafetação e Doação de lote urbano pertencente ao patrimônio público municipal, destinando-o à empresa que menciona, e dá outras providências".

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - **Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desafetar e doar o imóvel descrito como lote urbano Nº. 010, Quadra Nº. 09, Setor Industrial, pertencente ao patrimônio público municipal à Empresa Privada JULIÃO E OLIVEIRA LTDA, Portadora do CNPJ Nº. 11.823.066/0001-06 e Inscrição Estadual Nº. 13.388.002-8, com Sede no mesmo endereço, sito na Rodovia BR 163, Lote Nº. 10, Quadra Nº. 09, Setor Industrial, Itaúba-MT.**

Artigo 2º - **A área acima individualizada tem por finalidade a regularização fundiária através do instituto da doação e incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e incentivo ao programa de geração de emprego e renda.**

Artigo 3º - **Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a competente Escritura Pública de Doação correspondente ao respectivo lote urbano à Empresa de que trata esta lei.**

Artigo 4º - **As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 03(três) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ___ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ___/___/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito MunicipalDECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ___ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ___/___/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração

LEI Nº. 861/2010

SÚMULA: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2011 e dá outras providências."

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2011.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão itaubense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. 249 de 30 de abril de 2010, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2010, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2009, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2010 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2010.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2011 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2011, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2010, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2011, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2011, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de

arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2010 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2011, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaúba.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2011, e de fevereiro de 2012, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o

cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2010, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2011, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de 2010.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**RAIMUNDO ZANON
DECLARAÇÃO**

Prefeito

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Jaciara

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 111/2010
PROCESSO Nº. 4506/2010**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: “Contratação do engenheiro **Sr. CLAUDIO DUARTE DA SILVA, para a prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos no Município de Jaciara**, conforme especificado no Memorando acima mencionado, a um valor global estimado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**., nos termos do Art. 24, II, da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 08/11/2010.

**Marcos José Souza –
Presidente da CPL.**

Mês de OUTUBRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PAPELARIA PANTANAL LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de materiais a serem utilizados pela Secretaria de Gestão Social, na realização de cursos de pintura, corte e costura, bordado, crochê e outros”; **PRAZO:** 01/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.10.03.08.244.0024.2190.3.3.90.30, entre outras; **VALOR GLOBAL:** R\$ 62.879,96; **ASSIN:** 01/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** FERNANDO FRANCISCO E CIA LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de materiais a serem utilizados pela Secretaria de Gestão Social, na realização de cursos de pintura, corte e costura, bordado, crochê e outros”; **PRAZO:** 01/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.10.03.08.244.0024.2190.3.3.90.30, entre outras; **VALOR GLOBAL:** R\$ 93.517,83; **ASSIN:** 01/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

CONTRATO Nº. 129/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** “Seleção de melhor proposta para contratação de empresa para projeto executivo de execução da obra de pavimentação e drenagem de vias públicas do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 03/01/2011; **DOTAÇÃO:** 01.06.04.15.452.0018.1219.4.4.90.51; **VALOR GLOBAL:** R\$ 744.965,02; **ASSIN:** 05/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** POSTO TAPERÃO LTDA, **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais aquisições de gasolina para atender as necessidades dos veículos das secretarias desta Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 08/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.04.02.04.122.0054.2055.3.3.90.30, entre outras; **VALOR GLOBAL:** R\$ 904.800,00; **ASSIN:** 08/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

CONTRATO Nº. 131/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MED FISIO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Contratação de uma empresa para o conserto e manutenção de equipamentos de baixa e média complexidade do Hospital Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 20/10/2010; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.302.0011.2112.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.590,00 **ASSIN:** 08/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

CONTRATO Nº. 132/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JR DOMPSIM, **OBJETO:** “Elaboração de Projeto Básico da Sistema de Captação de Água e Armazenagem no Distrito de Celma”; **PRAZO:** 23/10/2010; **DOTAÇÃO:** 01.06.02.17.544.0021.1048.4.4.90.51; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.950,00; **ASSIN:** 18/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais prestações de serviços de diversos tipos de Publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e Jornal Regional de Grande Circulação”; **PRAZO:** 19/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 114.500,00 **ASSIN:** 19/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

CONTRATO Nº. 134/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TECNOLUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** “Aquisição de oxigênio medicinal para utilização no Hospital Municipal de Jaciara e no SAMU”; **PRAZO:** 20/10/2010; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.302.0011.2112.3.3.90.30; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.710,00; **ASSIN:** 19/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

CONTRATO Nº. 135/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MARTELÃO PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME; **OBJETO:** “Aquisição de oxigênio medicinal para utilização no Hospital Municipal de Jaciara e no SAMU”; **PRAZO:** 20/10/2010; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.302.0011.2112.3.3.90.30; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.773,00; **ASSIN:** 19/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

CONTRATO Nº. 136/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TIAGO RODRIGUES FARIAS; **OBJETO:** “Prestação de Serviços de consertos e adequações de creches e escolas Municipais conforme planilha anexa, elaborada pelo departamento de Engenharia desta Prefeitura”; **PRAZO:** 05/11/2010; **DOTAÇÃO:** 01.05.05.12.365.0015.1182.4.4.90.51, entre outras; **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.838,96; **ASSIN:** 20/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI

CONTRATO Nº. 137/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MAURICIO TIAGO SANTI ME; **OBJETO:** “Aquisição de Materiais para conserto do telhado do Hospital Municipal, devido a estragos durante o temporal ocorrido dia 21 de outubro de 2010”; **PRAZO:** 28/11/2010; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.302.0011.2112.3.3.90.30; **VALOR GLOBAL:** R\$ 414,54; **ASSIN:** 22/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em Coleta, transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos serviços em saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 22/10/2011; **DOTAÇÃO:** 01.08.01.10.122.0009.2023.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.480,00 ; **ASSIN:** 22/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** INFOADVCE INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA ME; **OBJETO:** “Prestação de serviços de assessoria e consultoria na configuração de vários terminais de sistema via rádio na integração das bases dos sistemas informatizados (contabilidade, saúde, tributos, gestão social e educação) para o Departamento de Informática, desta Prefeitura Municipal”; **PRAZO:** 26/11/2010; **DOTAÇÃO:** 01.03.01.04.122.0002.2013.3.3.90.39; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 ; **ASSIN:** 26/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

CONTRATO Nº. 140/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MINETTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; **OBJETO:** “Prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas para diversos destinos conforme planilha abaixo, para atendimentos a diversas secretarias desta Prefeitura Municipal”; **PRAZO:** 27/01/2010; **DOTAÇÃO:** 01.02.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39 entre outras; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.603,20 ; **ASSIN:** 27/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

CONTRATO Nº. 141/2010

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CLAUDIO DUARTE DA SILVA; **OBJETO:** “Prestação de serviços de

elaboração de projetos elétricos no Município de Jaciara";
PRAZO: 28/11/2010; **DOTAÇÃO:** 01.09.04.20.606.0007.2033.3.3.90.36;
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 ; **ASSIN:** 28/10/2010; Pref. MAX JOEL RUSSI.

Extrato enviado em: 09/11/2010

Prefeitura Municipal de Jauru

DECRETO N.º 073 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

EFETIVA OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADOS E NOMEADOS NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais, declarada estável no serviço publico municipal em virtude de aprovação em estagio probatório, do Concurso Publico Municipal realizado no dia 10 de junho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal os servidores público abaixo relacionados, nomeados e lotado conforme Portaria n.º 336/2007 de 01 de novembro de 2007, nos respectivos cargo da unidade administrativa do Poder Executivo:

SEM RESTRIÇÕES

CARGO: MONITOR DE CRECHE

- 1 LEIA DE ALCANTARA BERNARDES
- 2 JULIA VIANA MORAES VIRGINO

CARGO: PROFESSOR DE CIENCIAS

- 1 NILTON FERNANDO LUCATO

CARGO: PROFESSOR DE HISTORIA

- 1 SILVIA BEARIZ DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

- 1 QUEZIA MARIA DE CARVALHO

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

- 1 FABRICIA DE AZEVEDO ARAGAN

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 03 de novembro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

PORTARIA N.º 336 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ELISARDA ALVES DE ARAUJO.

PORTARIA N.º 337 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a EDILEUZA CANDIDO DA SILVA.

PORTARIA N.º 338 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a SANDRA DA CRUZ SILVA.

PORTARIA N.º 339 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, a partir desta data, LICENÇA PRÊMIO a VERA LUCIA DA SILVA FREZ, pelo período de 03 (três) meses, referente ao quinquênio (2004/2008).

PORTARIA N.º 340 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a JOSE JUNIOR INÁCIO.

PORTARIA N.º 341 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ZILENE GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA.

PORTARIA N.º 342 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a ROSA ALVES CAMPOS, pelo período de 03 (três) meses, referente ao quinquênio (2004/2009).

PORTARIA N.º 343 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a CARLOS MESSIAS CARRIJO.

PORTARIA N.º 344 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a DIVINA MARIANA PEREIRA.

PORTARIA N.º 345 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a SIMONE DO PILAR BARROS.

PORTARIA N.º 346 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a IZABEL ALVES DE ARRUDA BITENCOURT.

PORTARIA N.º 347 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ROSILMA DA GUIA RODRIGUES.

PORTARIA N.º 348 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a LEILA TEIXEIRA SANTIAGO DE ABREU.

PORTARIA N.º 349 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a CRISTIANE LUZIA DA SILVA.

PORTARIA N.º 350 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ADRIANA GOMES DE ASSIS.

PORTARIA N.º 351 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a VAGNER RAMOS DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 352 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2006/2007 a GILBERTO PEREIRA DE ALCANTARA, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a serem transformadas em pecúnia.

PORTARIA N.º 353 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a JOSE GONÇALVES DE ABREU, pelo período de 03 (três) meses, referente ao quinquênio (2004/2009).

PORTARIA N.º 354 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.
 REVOGAR a Portaria n.º 329/2010 de 13 de setembro de 2010 que designou o Sr. LUCELIO MIRANDA CUNHA, para exercer temporariamente o Cargo de DIRETOR DE TESOURARIA.

PORTARIA N.º 355 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.
 DESIGNAR, o Sr. VALDECI VITALINO, para exercer temporariamente o Cargo de DIRETOR DE TESOURARIA.

PORTARIA N.º 356 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.
COLOCAR, a disposição da Secretaria Municipal Planejamento e Administração a Sr.ª FLORIPES APARECIDA DE PAULA.

PORTARIA N.º 357 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.
"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

PORTARIA N.º 358 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.
"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-família em favor do Sr. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS."

PORTARIA N.º 359 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
PRORROGAR, a LICENÇA MATERNIDADE da Sr.ª ELCILENE DE ARAUJO TEIXEIRA pelo período de 60 (sessenta) dias.

PORTARIA N.º 360 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a ISABEL CRISTINA LEMOS.

PORTARIA N.º 361 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a BELMIRO VIEIRA BORBA

PORTARIA N.º 362 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2007/2008 a JOSE ANTONIO DA CUNHA.

PORTARIA N.º 363 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ALAIR FERREIRA DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 364 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a SONIA APARECIDA VIEIRA.

PORTARIA N.º 365 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a NATALINA PEREIRA JUSTO.

PORTARIA N.º 366 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 367 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a LEANDRO FERREIRA BUENO.

PORTARIA N.º 368 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a JOAO BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 369 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ELIETE BATISTA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 370 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ENI FERREIRA DA SILVA SOUZA

PORTARIA N.º 371 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2007/2008 a JOSE ERNESTO CARRIJO

PORTARIA N.º 372 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 373 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a MARIA DE JESUS MORAIS ALVES

PORTARIA N.º 374 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ANTONIO DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 375 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a SIDNEIA FERREIRA DA SILVA LEITE

PORTARIA N.º 376 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a CLEUZA DIAS DA SILVA

PORTARIA N.º 377 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a NIVALDO DOS SANTOS

PORTARIA N.º 378 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a ADILSON JOSE DOS REIS

PORTARIA N.º 379 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE

PORTARIA N.º 380 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2007/2008 a GILBERTO PEREIRA DE ALCANTARA

PORTARIA N.º 381 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
CONCEDER, a partir de 01 de Novembro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 a CLODOALDO MANSANO.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

RELAÇÃO DOS NOMES QUE SERÃO EXCLUÍDOS E INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL – PSH. PENDÊNCIAS QUE SERÃO ENVIADOS AO ECONOMISA

EXCLUSÃO

- 1- CLEIDIMAR ROSA COELHO
- 2- ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
- 3- GERALDO MANGELA FERREIRA
- 4- JOSIMAR ALVES DOS SANTOS
- 5- MARIA DE QUEIROZ MOREIRA
- 6- NIRLEI DA SILVA QUEIROZ
- 7- SEBASTIÃO MARQUES DA LUZ
- 8- VANDERLI ARRUDA DA COSTA
- 9- WILLIAN PEDRO FERREIRA CHAVES

INCLUSÃO

- 1- EVA ALVES DA SILVA
- 2- LENILDE VIEIRA DA SILVA

- 3- MARLENE NUNES DA SILVA
- 4- MANOEL FERNANDES DA SILVA
- 5- NIRLEI PEREIRA DA SILVA
- 6- KEILA NUNES DA SILVA
- 7- RONALDO GUERREIRO

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

DECRETO Nº 030/2010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Decreta ponto facultativo o dia 12 de novembro de 2010, nas repartições públicas municipais e dá outras providências".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no dia 12 de novembro do corrente ano, será realizada a eleição para escolha da nova direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 12 de novembro de 2010, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, que poderão funcionar em regime de plantão.

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais, a preservação, manutenção e funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 386/2010,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 358, de 27 de novembro de 2009 e dá outras providências".

A Senhora **MARIA MANÉA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de nº 358, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º- Autoriza também a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesta Lei.

Art. 3º - Para dar cobertura ao limite autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos em conformidade com o art. 43, incisos II ou III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 387/2010
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 185, de 23/11/2004"

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal nº 185, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para os descontos em folha de pagamento das consignações, relativas a amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia

Extrato de Contratos e aditivos – Mês de Outubro/2010

CONTRATO 047/2010.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, no Município de Marcelândia.

CONTRATADO: ANDREOLLA E GOMES LTDA.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Data Assinatura: 01/10/2010.

Data Vigência: 31/12/2010.

CONTRATO 048/2010.

OBJETO: Prestação de Serviços de Horas Máquinas de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação 003-2010 em face do Decreto Municipal 060/2010 o que declara em situação anormal caracterizada como situação de Emergência a área do Município de Marcelândia afetada por incêndios urbanos e rurais. Segue abaixo os quantitativos das Horas Máquinas contratadas para o combate dos incêndios e aterro da área onde serão construídas as unidades habitacionais das famílias atingidas.

CONTRATADO: J DOUGLAS DUARTE – ME.

VALOR: R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

Data Assinatura: 04/10/2010.

Data Vigência: 13/11/2010.

CONTRATO 049/2010.

OBJETO: Aquisição de produtos de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação 003-2010 em face do Decreto Municipal 060/2010 o que declara em situação anormal caracterizada como situação de Emergência a área do Município de Marcelândia afetada por incêndios urbanos e rurais. Segue abaixo os produtos adquiridos para as famílias atingidas.

CONTRATADO: S. T. MACHADO & MACHADO LTDA.

VALOR: R\$ 5.579,52 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Data Assinatura: 04/10/2010.

Data Vigência: 13/11/2010.

CONTRATO 050/2010. **OBJETO:** Aquisição de produtos de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação 003-2010 em face do Decreto Municipal

060/2010 o que declara em situação anormal caracterizada como situação de Emergência a área do Município de Marcelândia afetada por incêndios urbanos e rurais. Segue abaixo os produtos adquiridos para as famílias atingidas.

CONTRATADO: SUPERMERCADO HANAUER LTDA.

VALOR: R\$ 20.208,00 (vinte mil, duzentos e oito reais).

Data Assinatura: 04/10/2010.

Data Vigência: 13/11/2010.

CONTRATO 051/2010.

OBJETO: Aquisição de Instrumentais Odontológicos para modalidade I.

CONTRATADO: DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

VALOR: R\$ 23.518,30 (vinte e três mil reais, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).

Data Assinatura: 06/10/2010.

Data Vigência: 06/12/2010.

ATA DE REGISTO DE PREÇO – PREGÃO 013/2010.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Botijões de Gás de Cozinha de 13 kg.

CONTRATADO: DEPÓSITO DE GÁS BOM PREÇO LTDA

VALOR: R\$ 27.030,00 (Vinte e sete mil trinta reais).

Data Assinatura: 06/10/2010.

Data Vigência: 31/12/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 030/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 13/10/2010.

VIGÊNCIA: 31/12/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 027/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 29/10/2010.

VIGÊNCIA: 29/03/2011

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2009

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 032/2009 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 01/10/2010.

VIGÊNCIA: 31/12/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 009/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 01/10/2010.

VIGÊNCIA: 31/12/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2010

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 031/2010 para execução dos serviços originalmente contratados.

DATA: 01/10/2010.

VIGÊNCIA: 31/12/2010.

Marcelândia-MT, 09 de Novembro de 2010.

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial N.º 017/2010
Registro de Preço N.º 016/2010

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial RP nº. 017/2010, cujo objeto trata-se **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Farinha de Trigo e demais**

produtos destinados a fabricação de pães, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital, cuja abertura se deu no dia 09 de Novembro de 2010, às 09h00min (Horário de Brasília), a presente licitação foi cancelada, pois foi considerada como deserta devido ao fato de nenhuma empresa ter enviado proposta.

Marcelândia MT, 09 de Novembro de 2010.

Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº001/2008
DATA: 26/12/2008

SUMULA:.....Substitui integralmente o texto da Lei Orgânica do Município de Marcelândia/MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Marcelândia/MT, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º - O texto integral da Lei Orgânica do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Emenda.

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelândia/MT, em 26 de dezembro de 2008.

ADINAL PAVLAK
Presidente

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Município de Marcelândia, integrado de forma indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, tendo por princípios e objetivos:

I - respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso, a esta Lei e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos;

II – a defesa dos direitos humanos;

III – a defesa da igualdade e o conseqüente combate a qualquer forma de discriminação;

IV – a garantia da aplicação da justiça;

V – a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social;

VI – a prestação eficiente dos serviços públicos garantida a modicidade das tarifas;

VII – o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativa;

VIII – a colaboração e a cooperação com os demais entes que integram o Estado e a Federação;

IX – a defesa do meio-ambiente e da qualidade de vida.

Art. 2º. É mantida a integridade territorial do Município, que poderá ser alterada mediante aprovação de sua população, através de plebiscito, na forma da lei.

Art. 3º. A cidade de Marcelândia é a sede do Município. Parágrafo único. A sede do Município somente poderá ser alterada mediante lei complementar e após consulta plebiscitária.

Art. 4º. São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.

Art. 5º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, sendo que, aquele que for investido na função de um deles, não poderá exercer a do outro.

Art. 6º. Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Capítulo II

Da Organização Político-Administrativa

Art. 7º. O Município de Marcelândia é dotado de personalidade jurídica de direito público interno e goza de autonomia, nos termos assegurados pelas constituições Federal e Estadual.

Art. 8º. A organização político-administrativa do Município é a definida nesta Lei

Art. 9º. O Município será dividido em distritos, objetivando a descentralização do Poder e a desconcentração dos serviços públicos, respeitado o que dispõe a Lei Complementar Estadual Nº 23 de 19 de novembro de 1992.

§ 1º - Fica mantido o atual Distrito Administrativo de Analândia.

§ 2º- A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por Lei Municipal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

§ 3º- Os Distritos serão geridos por um administrador distrital, com a cooperação de entidades representativas da comunidade local.

Capítulo III

Da Competência do Município

Seção I

Da Competência Privada

Art. 10. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento Municipal, compreendendo:

- 1) plano diretor e legislação correlata;
- 2) plano Plurianual;
- 3) lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4) orçamento anual.

b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

c) criação, organização e supressão de distritos, nos termos do Artigo 9º desta Lei Orgânica;

d) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou terceirização, dos serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:

1) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

2) os direitos dos usuários;

3) as obrigações das concessionárias e das permissionárias;

4) política tarifária justa;

5) obrigação de manter serviço adequado.

e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

f) organização de seu governo e administração;

g) administração, utilização e alienação de seus bens;

h) fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;

i) proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

j) locais abertos ao público para reuniões;

l) instituição da Guarda Municipal destinada à fiscalização e orientação do trânsito viário nos termos no Código Nacional de Trânsito, proteção de bens, serviços e instalações do Município;

m) prestação pelos Órgãos Públicos Municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;

n) direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições Públicas Municipais;

o) participação dos trabalhadores, empregadores, profissionais e representantes de associações, nos colegiados dos Órgãos Públicos

Municipais em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

p) manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;

q) remuneração dos servidores públicos municipais;

r) administração Pública Municipal, notadamente sobre:

1) cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

2) criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;

3) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;

4) reclamações relativas aos serviços públicos;

5) prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;

6) servidores públicos municipais.

s) processo Legislativo Municipal;

t) estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

u) tratamento favorecido para as empresas Brasileiras de Capital Nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do Município;

v) questão da família, especialmente sobre:

1) livre exercício do planejamento familiar;

2) orientação psicossocial às famílias de baixa renda;

3) garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

4) normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso Público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

x) política de desenvolvimento Municipal, nos termos do Artigo 8º desta Lei Orgânica.

II – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, programas de Educação pré-escolar e de ensino fundamental;

III – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, serviços de atendimento à saúde da população;

IV – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e Ação Fiscalizadora Federal e Estadual;

V – promover atividades culturais, desportivas e de lazer;

VI – promover os seguintes serviços;

a) mercado municipal, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas Municipais;

c) iluminação pública.

VII – executar obras públicas;

VIII – conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços;

b) publicidade em geral;

c) atividade de comércio eventual ou ambulante;

d) promoção de jogos, espetáculos e divertimentos públicos;

e) serviços de táxis.

f) serviços de moto táxis, desde que atendido a Legislação Especial.

IX – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego local em condições especiais;

X – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar tonagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais.

XI – cassar licença de estabelecimento cuja a atuação seja prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego ou à segurança pública.

XII – adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XIII – fomentar atividades econômicas, com prioridades para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal;

XIV – promover iniciativas e atos que assegurem a plenitude da sua autonomia constitucionalmente assegurada.

Capítulo IV

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

I – zelar pela guarda e cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, desta Lei, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência social, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V – proteger o meio-ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

VI – preservar a flora e a fauna;

VII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI – auxiliar, no que couber, o combate ao tráfico de entorpecentes.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, se fará segundo as normas que forem fixadas em lei complementar federal.

Capítulo V

Da Competência Complementar

Art. 12. Compete ao Município, obedecida à legislação federal e estadual pertinentes:

I – dispor sobre a prevenção contra incêndios;

II – coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade e outros interesses da coletividade;

III – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou, quando insuficientes, por instituições especializadas;

IV – dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

V – dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

a) assistência social;

b) ações e serviços de saúde da competência do Município;

c) proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;

d) ensino fundamental e pré-escolar prioritário para o Município;

e) proteção do meio-ambiente, o combate à poluição e a garantia de boa qualidade de vida;

f) incentivo ao turismo, ao comércio e à indústria;

g) incentivos e tratamento diferenciado às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal e na forma da Constituição Estadual;

h) fomento à agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, ressalvadas a competência legislativa e fiscalizadora da União e do Estado;

i) auxiliar, no que couber, o combate ao contrabando em geral.

Capítulo VI

Das Vedações

Art. 13. É vedado ao Município:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei municipal, a colaboração por interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – contratar com pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores em número proporcional à população do Município, conforme o disposto no Art. 182 da Constituição Estadual, eleitos pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto, observadas as seguintes condições de elegibilidade, entre outras:

I – nacionalidade brasileira;

II – pleno exercício dos direitos políticos;

III – alistamento eleitoral;

IV – domicílio eleitoral e residencial no Município de Marcelândia;

V – filiação partidária;

VI – idade mínima de dezoito anos.

Parágrafo único. Cada legislatura terá mandato com duração na forma estabelecida pela Constituição Federal e na legislação complementar.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a qual não é exigida para o especificado no Art. 17, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:

I – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

III – planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;

IV – fixação do efetivo e organização de atividades da guarda municipal, atendidas as prescrições da legislação federal;

V – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração pública direta e indireta e fixação dos respectivos vencimentos, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis;

VI – regime jurídico e lei de remuneração dos servidores municipais da administração direta e indireta;

VII – autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos para o Município, observadas as legislações federal e estadual;

VIII – autorização de permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros;

IX – aquisição, permuta ou alienação a qualquer título, de Bens públicos, na forma da lei;

X – remissão de dívidas de terceiros com o Município e concessão de isenção e anistias fiscais;

XI – matéria decorrente da competência comum, prevista no Art. 23 da Constituição Federal;

XII – aprovação da Política de Desenvolvimento Urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação federal e os preceitos do Art. 182 da Constituição Federal;

XIII – autorização ao Prefeito Municipal para impor ao proprietário de solo urbano não edificado, incluído no plano diretor da cidade, mediante lei específica, a promoção do seu adequado aproveitamento, aplicando-se-lhe as penas do Art. 182, § 4º, da Constituição Federal, nos termos da lei federal;

XIV – medidas de interesse local, mediante suplementação das legislações federal e estadual, regulando, no que couber, a nível municipal, as matérias da competência suplementar do Município.

Art. 16. Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal fixará o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em atenção ao Art. 29, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fixação do valor dos subsídios do Presidente e dos Vereadores far-se-á, também, por instrumento análogo ao previsto neste artigo.

Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa e constituir as Comissões;

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;

V – abrir créditos suplementares à sua secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus membros;

VIII – conceder licença e autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias, e do País, por qualquer prazo;

IX – criar comissões de inquérito sobre fato determinado e referente à administração pública;

X – apreciar os vetos do Prefeito;

XI – conceder honrarias às pessoas que reconhecidamente, após comprovação, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XII – julgar, anualmente, as contas do Prefeito, na forma da lei;

XIII – convocar os Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, de sua competência;

XIV – declarar a perda ou a suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma da lei;

XV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o inciso XI, considera-se serviço de natureza relevante, trabalhos ou ações que resultam em notórios benefícios coletivos ou sociais a comunidade ou ao município.

Art. 18. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Dos Vereadores

Art. 19. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras, no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município.

Art. 20. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, empresas públicas, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que seja demissível “ad nutum”, nos órgãos da administração direta e indireta do Município.

II – desde a posse:

a) exercer outro mandato eletivo;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

c) pleitear interesse privado perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado

VII – que não residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias da data fixada no § 3º do artigo 24 desta Lei Orgânica.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação de partido político lá representado ou da Mesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda de mandato será decidida pela Mesa, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 22. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Secretário Municipal ou indicado para o exercício de cargo de provimento em comissão nas administrações federal ou estadual;

II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste Artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

§ 2º - Licenciado por motivo de doença, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 3º - Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 4º - O suplente será convocado sempre que ocorrer uma das hipóteses estabelecidas neste Artigo e nos Artigos 20 e 21 desta Lei Orgânica.

§ 5º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 23. Antes da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão apresentar relação pública de seus bens.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º. de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir do dia 1º. de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de um ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 25. A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita:

I – pelo seu Presidente, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, bem assim em caso de intervenção;

II – pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Seção V

Das Comissões

Art. 26. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Lei, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo único. Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 27. Às comissões cabe:

I – emitir parecer sobre assuntos de sua competência;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ações ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão. VI - apreciar programas de obras, convênios federais e estaduais, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 28. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento da maioria dos Vereadores, para apuração de fatos determinados e precisos e terão o prazo de duração limitado, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 29. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

Parágrafo único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, deverão atender ao disposto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 30. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município ou em estado de defesa ou de sítio.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º. Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

Subseção III
Das Leis

Art. 31. A iniciativa dos projetos de lei complementar ou ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A iniciativa popular será exercida através da apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por pelo menos cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 32. Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

§ 1º. Se o Prefeito julgar a matéria urgente, solicitará que a apreciação do projeto seja feita em cinco dias úteis.

§ 2º. Caso a Câmara não se manifeste no prazo do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia, suspendendo-se à deliberação dos demais assuntos, para que se conclua sua votação.

Art. 33. Não é admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, desde que compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual e forma prevista pela Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 34. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 35. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 36. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias contados da data do recebimento, em discussão única e votação secreta, somente podendo ser rejeitado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º. Esgotado sem deliberação, no prazo estabelecido no parágrafo 4º., o veto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º. Nos casos dos parágrafos 3º. e 5º. deste artigo, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 9º. O prazo previsto no parágrafo 4º. não flui no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 37. As resoluções e os decretos legislativos serão discutidos e aprovados conforme dispuser o Regimento Interno.

Seção VII
Da Soberania Popular

Art. 38 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da Lei complementar, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular, nos termos do § 2º do Artigo 30 desta Lei Orgânica.

Art. 39 - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I – por cinco por cento do eleitorado do Município;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º - Independe de requerimento a convocação do plebiscito previsto no § 2º do Artigo 9º desta Lei Orgânica.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 40 - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre Lei Municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º do Artigo anterior.

Art. 41 - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes neste Artigo e em Lei complementar.

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 39 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular, indicados neste Artigo.

Art. 42 - A Câmara fará tramitar o Projeto de Lei de iniciativa popular, nos termos do inciso III do Artigo 29 desta Lei Orgânica, de acordo com suas normas regimentais, incluindo:

I – audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, podendo ser realizada perante Comissão;

II – prazo para deliberação regimentalmente previsto;

III – votação conclusiva pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição.

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 43. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

§ 3º. Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, este, será apreciado em sessão plenária da Câmara, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 44. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 45. Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 46. As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Art. 47. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 48. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Constituição Federal e as normas da legislação específica.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará na eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando individualmente o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.”

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no ato de sua posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens.

Art. 51. Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que for convocado.

§ 2º. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 52. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias.

§ 1º. O Prefeito poderá licenciar-se:

- I – por motivo de doença devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missão oficial de interesse do Município;
- III – para tratar de interesse particular.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração.

§ 3º. O Prefeito licenciado passará o exercício do cargo a seu substituto legal.

§ 4º. O Prefeito não poderá fixar residência fora do Município.

Art. 53. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação do Prefeito, por crime de responsabilidade, sentença penal irrecorrível, crime eleitoral, ou ainda, infração político-administrativa;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, no prazo de dez dias;

III – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção I

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

- I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;
- VI – remeter à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem expondo a situação do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

VIII – alienar bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa;

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento anual previstas nesta Lei, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

X – superintender a arrecadação de tributos e de preços dos serviços públicos;

XI – fixar os preços dos serviços públicos, nos termos da lei;

XII – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

XIII – celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares;

XIV – abrir crédito extraordinário em casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

XV – prover ou extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, observadas as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis.

XVI – nomear e exonerar os agentes públicos, na forma da lei;

XVII – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior, na forma e prazo estabelecidos pelo artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

XVIII – solicitar o auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento dos seus atos;

XIX – encaminhar a Câmara Municipal, até o trigésimo dia do mês subsequente, o balancete financeiro do mês anterior, acompanhado dos balancetes analíticos da receita e da despesa, relativos à administração pública direta e indireta;

XX – prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias.

Art. 55. O Prefeito poderá delegar as atribuições dos incisos VII e XV, aos Secretários Municipais, que deverão observar os limites traçados nos respectivos atos de delegação.

Parágrafo único. Os titulares de atribuições delegadas terão responsabilidade pelos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

Seção II

Do Processo de Julgamento do Prefeito Municipal

Art. 56. O Prefeito será processado e julgado:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes funcionais comuns e de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável, observando-se:

§ 1º. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º. Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º. Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá, por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º. O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas abaixo elencadas, nos termos da lei, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito:

- a) impedir o funcionamento regular da Câmara;
- b) impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituída;
- c) desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- d) retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- e) deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- f) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

g) praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

h) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

i) ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

j) proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

III – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações definidas no inciso anterior, obedecerá o seguinte rito:

a) a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

b) de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

c) recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

d) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

e) concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

f) concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

g) o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 57. O Prefeito perderá o mandato:

I – quando assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada posse em virtude de concurso público e observado o disposto nos incisos II, IV e V do Artigo 38 da Constituição Federal;

II – por cassação nos termos do inciso II e dos parágrafos do Artigo anterior, quando infringir:

a) qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 20 desta Lei Orgânica;

b) o disposto no caput e no § 4º do Artigo 52 desta Lei Orgânica.

III – por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:

a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) renunciar por escrito, considerando-se também como tal o não comparecimento para a Posse no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 49 desta Lei Orgânica.

Seção III

Dos Secretários Municipais

Art. 58. Os Secretários Municipais ocuparão cargos de livre nomeação e exoneração, dentre os brasileiros, maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos, residentes e domiciliados no Município.

Parágrafo único. Compete aos secretários municipais, dentre outras atribuições:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e decretos firmados pelo Prefeito;

III – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV – apresentar ao Prefeito, relatório semestral de suas atividades;

V – praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Seção IV

Dos Atos Administrativos

Art. 59 - a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, quando se tratar de:

a) regulamentação de Lei;

b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em Lei;

c) abertura de créditos adicionais, autorizados por Lei;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em Lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizados;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou permitidos, na forma da Lei;

j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens Municipais, na forma da Lei;

l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

m) medidas executórias do plano diretor;

n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei.

II – mediante Portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

a) criação de Comissões e designação de seus membros;

b) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;

c) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

d) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 60. A administração pública, direta ou indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável de uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá, especificamente para profissionais de saúde e da educação, os critérios de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que tratam o Art. 16 e seu parágrafo único somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração obedecerá ao disposto nos incisos X e XIV deste artigo, bem como ao que dispõe a Constituição Federal nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- a) o prazo de duração do contrato;
- b) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, e obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- c) a remuneração do pessoal.

§ 9º. O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Art. 61. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 62. Ao Município é vedado celebrar contratos com empresas que, comprovadamente desrespeitem normas trabalhistas, de segurança, de medicina do trabalho, preservação do meio ambiente e em débito com a seguridade social ou com o tesouro municipal.

Capítulo II

Dos Servidores Públicos

Art. 63. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º., IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 60, X e XI.

§ 4º. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 60, XI.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 64. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais, nos demais casos.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 3º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 5º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao seu regime de previdência, na forma da lei.

§ 6º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de seu regime previdenciário, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de seu regime previdenciário, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 9º - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 10 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 11 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 12. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, "a", do "caput" e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do "caput".

§ 13. Lei municipal que dispor sobre instituição de regime previdenciário próprio deverá atender as disposições contidas neste artigo, assim como aquelas insertas no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 65. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público municipal estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 5º. É assegurado ao servidor público municipal a licença por assiduidade, pelo prazo de 03 meses ou eventual conversão em pecúnia, após cada quinquênio de exercício efetivo do cargo, nos termos da Legislação específica.

(Parágrafo 5º acrescido pela redação da emenda nº001/2009)

Art. 66. É vedada a interferência e a intervenção do Poder Público municipal na organização sindical.

Art. 67. Ao servidor público eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura, até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer a exoneração, nos termos da lei.

§ 1º. São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2º. É facultado ao servidor público, eleito para direção de sindicato de classe, o afastamento de seu cargo sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

Art. 68. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 69. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 70. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, paritariamente, nos colegiados à administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Capítulo I

Dos Tributos

Art. 71. Ao Município compete instituir:

I – imposto sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos e sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza não compreendidos no artigo 155, II da Constituição Federal;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou em potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obra pública.

§ 1º. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária especialmente para conferir a efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. O imposto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

§ 3º. O imposto previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente fora compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou arrendamento mercantil;

b) incide sobre bens imóveis localizados na área territorial do Município.

§ 4º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 5º. O Município poderá instituir contribuição cobrada dos seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, de cuja administração participarão, paritariamente, representantes da administração e dos servidores municipais.

Art. 72. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) de serviços profissionais liberais, dos por lei federal.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;
b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VI – conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que a lei municipal o autorize;

VII – exigir pagamento de taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos poderes Legislativo e Executivo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VIII – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A concessão de isenção ou anistia, não gera direito adquirido e será revogada se comprovado que o beneficiário:

a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas.

b) deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 73. O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários a fim de que possa cumprir sua competência, objetivando estabelecer:

I – levantamento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais;

II – lançamento e fiscalização tributários;

III – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.

Capítulo II

Da Receita e da Despesa

Art. 74. A receita do Município constituir-se-á de:

I – arrecadação de tributos municipais;

II – participação em tributos da União e do Estado, consoante determina a Constituição Federal;

III – utilização de seus bens, serviços e atividades;

IV – outros ingressos.

Art. 75. A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre a matéria e as normas de direito financeiro.

§ 1º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito orçamentário votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

§ 2º. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

§ 3º. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, observado o seguinte:

I – Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste parágrafo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, o Município adotará as seguintes providências:

a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) exoneração dos servidores não estáveis.

II – Se as medidas adotadas com base no inciso anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar nº 101, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

III – O servidor que perder o cargo na forma do inciso anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

IV – O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

Art. 76. As disponibilidades de caixa da administração direta e indireta do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Seção I

Dos Orçamentos

Art. 77. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º. O plano plurianual compreenderá:

a) as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorizada, para execução plurianual;

b) os investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

a) as metas e prioridades da administração municipal;

b) normas para a elaboração da lei orçamentária anual;

c) as alterações na legislação tributária;

d) autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal.

§ 3º. A lei orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal;

b) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) o orçamento da seguridade social, abrangendo as atividades e órgãos vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos ou mantidos pelo Poder Público municipal.

§ 4º. Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. Os orçamentos previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, terão entre suas funções a de reduzir, no Município, desigualdades setorializadas.

§ 6º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abrir créditos adicionais suplementares e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 7º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório re-sumido da execução orçamentária, inclusive das despesas com educação e pessoal.

§ 8º. Integrando o planejamento municipal, as leis indicadas nos incisos deste artigo, poderão contar, na sua elaboração, com a cooperação das associações representativas da comunidade.

§ 9º. Na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Lei, e demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 10. O orçamento previsto no inciso III deste artigo trará, obrigatoriamente, demonstrativos dos efeitos, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, pela administração municipal.

Art. 78. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno.

§ 1º. Caberá a uma comissão permanente da Câmara:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão a que se refere o parágrafo anterior, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas, ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal a Câmara, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 79. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órfão, fundo ou despesa, ressalvadas as que se destinam à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades e cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 80. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, e inciso II, § 2º do art. 29-A, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, todos da Constituição Federal.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 81. O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo único. Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação de meios para atingi-los, o controle de sua avaliação e os resultados obtidos.

Art. 82. O planejamento municipal, compreende a seguinte legislação:

I – plano diretor;

II – plano plurianual;

III – lei de diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual, que inclua o orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social.

Art. 83. Será assegurada a participação e cooperação de entidades representativas da comunidade no planejamento municipal.

Capítulo II

Do Plano Diretor

Art. 84. O Município elaborará o seu plano diretor nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação e considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – No aspecto físico territorial, o plano de-verá conter disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais.

II – No que se refere ao aspecto econômico, de-verá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional.

III – No que se refere ao aspecto social, de-verá conter normas de bem estar da comunidade.

IV – No que diz respeito ao aspecto administrativo, deverá consignar normas de organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

Parágrafo único. As normas de edificação, zoneamento e loteamento para fins urbanos, atenderão as peculiaridades locais e a sua integração nos planos estadual e federal pertinentes.

Art. 85. A elaboração do plano diretor compreenderá essencialmente as seguintes fases, com extensão e profundidades respeitando as peculiaridades do Município:

I – estudo preliminar abrangendo:

- a) avaliação das condições de desenvolvimento;
- b) avaliação das condições de administração.

II – diagnóstico:

- a) do desenvolvimento econômico e social;
- b) da organização territorial;
- c) das atividades fim da Prefeitura;
- d) da organização administrativa e das atividades meio.

III – definição de diretrizes compreendendo:

- a) política de desenvolvimento;
- b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;
- c) diretrizes de organização territorial.

IV - instrumentação, incluindo:

- a) instrução legal do plano;
- b) programas relativos às atividades fim;
- c) programas relativos às atividades meio;
- d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

Capítulo III

Dos Bens do Município

Art. 86. Constituem bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos.

Art. 87. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Art. 88. A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 89. A aquisição de bens imóveis pelo Município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 90. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por decreto, precedido de licitação.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I

Da Ordem Econômica

Seção I

Princípios Gerais

Art. 91. O Município, na sua circunscrição e dentro da sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e existência digna, observados os seguintes princípios:

- I – autonomia municipal;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido às empresas de pequeno porte e micro empresas.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Município, salvo os casos previstos em lei.

Art. 92. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, sua prorrogação e condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – a política tarifária;

IV – a obrigação de manter o serviço adequado.

Seção II

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 93. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos aplicáveis, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União, o Estado e a iniciativa privada.

Art. 94. O Município, objetivando o desenvolvimento econômico identificará essencialmente as seguintes metas:

I – implantação de uma política de geração de empregos com expansão do mercado de trabalho;

II – utilização da pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

III – reestruturação do parque industrial, com metas definidas em lei complementar;

IV – apoio e estímulo ao associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;

V – tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional, de pequeno porte, localizadas no Município;

VI – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII – defesa do consumidor;

VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

IX – expansão social do mercado consumidor;

X – atuação conjunta com as instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município das seguintes políticas, voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) estímulos fiscais;

XI – redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Instituir-se-á o Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, integrado por organismos, entidades e lideranças nas áreas comerciais e industriais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento econômico, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 95. O Município dispensará às micro empresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 96. O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e comunidades distritais, visando a:

I – promover a mão de obra existente;

II – aproveitar as matérias primas locais;

III – comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;

IV – melhoria nas condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo único. O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos deste artigo, estimulará:

I – implantação de oficinas de formação de mão de obra;

II – atividade artesanal.

Art. 97. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio econômico.

Art. 98. O planejamento municipal incluirá medidas para o meio rural, visando a:

I – fixar contingentes populacionais na zona rural;

II – estabelecer infra-estrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

Art. 99. O planejamento governamental é determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado local.

Seção III

Da Política Urbana

Art. 100. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, garantindo lhes o bem estar.

§ 1º. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização, em dinheiro, salvo nos casos do inciso III do parágrafo seguinte.

§ 2º. O proprietário do solo urbano, incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:

I – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

II – parcelamento ou edificação compulsórios;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, e os juros legais.

Art. 101. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, lazer, saúde e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º. O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, quando condicionado às funções sociais da cidade.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público municipal exigirá do proprietário, a adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para o uso produtivo, de forma a assegurar:

a) acesso à propriedade e moradia para todos;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

c) prevenção e correção das distorções e da valorização da propriedade;

d) regularização fundiária e urbanização específica para as áreas ocupadas por população de baixa renda;

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas,

f) meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio-ambiente.

Art. 102. O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício se fará mediante autorização do Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

Seção IV

Da Política Agrícola e Fundiária

Art. 103. O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado de Mato Grosso, destinados a:

I – fomentar a produção agropecuária;

II – organizar o abastecimento alimentar;

III – garantir mercado na área municipal;

IV – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste Artigo, a Lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:

I – os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;

II – o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados;

III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;

IV – a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção, incluindo a construção de passadores;

V – a conservação e a sistematização dos solos;

VI – a preservação da flora e da fauna;

VII – a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado de agrotóxicos;

VIII – a irrigação e a drenagem;

IX – a habitação para o trabalhador rural;

X – a fiscalização sanitária e do uso do solo;

XI – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;

XII – a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão-de-obra rural;

XIII – a organização de produtor e do trabalhador rural;

XIV – o Cooperativismo;

XV – as outras atividades e instrumentos da política agrícola.

§ 2º - A Lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:

I – tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;

II – apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, desde que realizadas em observância a Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado de Mato Grosso.

§ 4º - São isentas de imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.

Art. 104. Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:

I – não participe de programas de manejo integrado de solos e águas;

II – proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

III – não cumprir o que dispõe o Artigo 130 desta Lei Orgânica.

Art. 105. Instituir-se-á o Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária, integrado por organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Capítulo II

Da Ordem Social

Seção I

Disposições Gerais

Art. 106. A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

Art. 107. As ações do Poder Público estarão prioritariamente voltadas para as necessidades sociais básicas.

Art. 108. O Município assegurará em seus orçamentos anuais parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Seção II

Da Seguridade Social

Subseção I

Da Saúde

Art. 109. A saúde é um direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem a conservação e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, a sua promoção e recuperação.

Art. 110. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município dispor, através de -lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e contro-le.

Art. 111. As ações e serviços de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única, no Município;

II – integração das ações e serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;

III – universalização da assistência social, de igual qualidade, com instalação e acesso da população a todos os níveis dos serviços de saúde;

IV – participação paritária, em nível de decisão de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços, na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível municipal;

V – participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle das suas ações e serviços.

Parágrafo único. É vedado ao Município destinar recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 112. Ao sistema de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – gestão, planejamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;

II – garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre os agravos individuais e coletivos identificados;

III – desenvolver política de recursos humanos, garantindo o direito do servidor público e particular ao sistema de saúde;

IV – estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente, incluindo as referentes à saúde do trabalhador;

V – propor atualizações periódicas ao código sanitário municipal;

VI – desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;

b) a saúde da mulher e suas prioridades;

c) a saúde das pessoas portadoras de deficiências;

d) coleta, transporte e destino do lixo residencial, industrial, comercial, hospitalar e nuclear;

e) a saúde da criança, do adolescente e do idoso.

Subseção II

Da Assistência Social

Art. 113. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º. As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos neste artigo.

§ 2º. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Seção III

Da Educação e Cultura

Subseção I

Da Educação

Art. 114. A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado, da sociedade e da família, devendo ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de repasse de conhecimentos.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 115. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo município;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Art. 116. Ao Conselho Municipal de Educação, com estrutura e atribuições definidas em lei, é assegurada a participação na definição da política educacional do Município.

Art. 117. A escolha dos diretores das escolas será feita através do voto direto dos professores, funcionários, pais e alunos, conforme definido em lei específica.

Art. 118. O Município aplicará anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 119. O sistema de ensino do Município, compreenderá, obrigatoriamente:

I – serviços de assistência educacional, que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo garantia de cumprimento da obrigatoriedade escolar, material escolar, transporte, alimentação, tratamento médico e dentário e outras formas eficazes de assistência familiar;

II – entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 120. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes normais, o atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados;

III – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI – organização do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Os programas de ensino fundamental e de educação pré-escolar, nos termos dos incisos I, II e III do caput deste Artigo, serão mantidos pelo Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso, podendo optar, ainda, por se integrar ao Sistema Único de Educação básica.

§ 2º - A creche e a pré-escola deverão funcionar de forma integrada, a fim de garantir um processo educativo contínuo para as crianças, devendo cumprir a função de educação, de saúde e de assistência, em complementação à ação da família.

§ 3º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 4º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 5º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – recensar, anualmente, os educandos da educação infantil e do ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;

II – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência do educando na escola.

Art. 121. O Município poderá manter regime de cooperação com as empresas privadas locais, para viabilizar a efetivação do direito a que se refere o inciso XXV do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 122. Os currículos das escolas mantidas pelo Município, atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores culturais e artísticos de seu povo.

Art. 123. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de cumprir o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo, ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – apliquem tais recursos em programas de educação infantil e de ensino fundamental;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

Art. 124. O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando à garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.

Art. 125. A Lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, competindo-lhe:

I – baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;

II – manifestar-se sobre a política municipal de ensino;

III – exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 126. A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em consonância com os Planos Nacional e Estadual, visando ao desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em

articulação com a União e o Estado de Mato Grosso, a promover em sua circunscrição territorial:

- I – a erradicação do analfabetismo;
- II – a universalização do atendimento escolar, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;
- III – a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- IV – a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos;
- V – formação para o trabalho.

Subseção II

Da Cultura

Art. 127. O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

- I – cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;
- II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições do Município, do Estado e Nacionais;
- IV – proteção e incentivo às manifestações da cultura popular local;
- V – promoção de feiras de livros e artesanatos.

Parágrafo único. É facultado ao Município:

- a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para a prestação de orientação técnica e assistência na criação e manutenção de bibliotecas;
- b) promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas de estudos, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica.

Art. 128. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre a todos.

Seção IV

Do Desporto e do Lazer

Art. 129. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 130. O Município proporcionará meios de recreação e lazer saudáveis e construtivos à comunidade, como forma de promoção social, mediante:

- I – reserva de espaços verdes e livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e semelhantes, como base física de recreação urbana;
- II – construção e equipamentos de parques infantis, centros de juventude e centro de convivência comunitária;
- III – aproveitamento e adaptação de rios, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e diversão, observadas as normas de preservação ecológica;
- IV – tratamento prioritário para o desporto amador, frente ao profissional.

Art. 131. Os serviços municipais de esporte e lazer articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município, visando ao desenvolvimento do turismo.

Seção V

Do Meio ambiente

Art. 132. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Poder Público municipal assegurará a efetividade desse direito, incumbindo-se de:

- I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- II – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;
- III – fiscalizar e controlar o uso e o manejo de substâncias tóxicas ou de radioatividade e responsabilizar os seus infratores;
- IV – exigir dos proprietários rurais o controle da erosão, objetivando principalmente evitar a degradação dos solos, o assoreamento dos rios, a proteção de estradas municipais, adotando as práticas em uso;
- V – efetuar, o zoneamento agroecológico do Município, objetivando principalmente, recompor e preservar as matas ciliares, proteger mananciais, lagos, poços rasos e minas existentes nas comunidades rurais;
- VI – controlar a qualidade da água consumida pela população urbana e rural, responsabilizando concessionários e poluidores;

VII – implantar a coleta, dar o destino adequado e o aproveitamento do lixo;

VIII – lei complementar cuidará da elaboração da política de conservação e manejo integrado de solos e da política de preservação ambiental, assim como as penalidades aos infratores;

IX – promover parceria com a iniciativa privada para o combate às erosões, quer em áreas públicas ou de propriedade particular.

Seção VI

Da Habitação e do Saneamento

Art. 133. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência e a melhoria do padrão habitacional, de acordo, entre outros, com os seguintes critérios:

- I – oferta de lotes urbanizados;
- II – estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
- III – atendimento prioritário à família carente;
- IV – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

V – garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares;

VI – assessoria técnica gratuita à construção da casa própria, nos casos previstos nos incisos II, IV e V deste Artigo;

VII – incentivos públicos municipais às empresas que se comprometam a assegurar moradia a, pelo menos, quarenta por cento de seus empregados;

Parágrafo único - A Lei instituirá fundo para o financiamento da política habitacional do Município, com a participação do Poder Público Municipal, dos interessados e de empresas locais.

Art. 134. O Município instituirá, juntamente com o Estado de Mato Grosso, programa de saneamento básico, urbano e rural, visando fundamentalmente a promover a defesa preventiva da saúde pública.

Seção VII

Dos Transportes

Art. 135. O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo responsabilidade do Poder Público municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários modos de transporte.

Parágrafo único. A operação e a execução do sistema de transporte coletivo será feita preferencialmente de forma direta, por concessão ou por permissão.

Art. 136. Fica assegurada a participação da comunidade organizada, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 137. É dever do Poder Público municipal fornecer transporte, com tarifas módicas e condizentes com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 138. A definição do percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo local, serão feitas pelo Poder Executivo, observado o disposto do artigo 152 da Constituição Federal.

Art. 139. O mínimo de um terço dos ônibus em circulação, deverá estar adaptado para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiências.

Seção VIII

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 140. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Respeitados os princípios constitucionais, o planejamento familiar é livre decisão do casal, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições oficiais.

Art. 141. É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. O Município promoverá programas de assistência integral à criança, ao adolescente, com participação do Poder Público e da comunidade, assegurando-se a aplicação de recursos públicos na assistência materno infantil.

Art. 142. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida digna.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º. É garantida a gratuidade nos transportes coletivo aos maiores de sessenta anos e às pessoas portadoras de deficiências que comprovem carência de recursos financeiros.

Art. 143. O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 144. O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, V da Constituição Federal.

Art. 145. Lei complementar criará a Guarda Mirim Municipal, com a finalidade de dar ocupação às crianças e adolescentes do Município.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. O Conselho Permanente dos Direitos Humanos terá a organização, composição e funcionamento regulados por lei complementar, garantindo se nele a participação de representantes dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público, da Magistratura, da Ordem dos Advogados do Brasil e de associações representativas da sociedade.

Art. 147. O Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, normativo e consultivo, terá sua composição regulamentada por lei complementar, garantidos os princípios de autonomia e representatividade na sua co-missão.

Art. 148. A lei disporá sobre a organização, composição e competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 149. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o incentivo à pesquisa, produções artístico culturais e preservação das obras de arte e do patrimônio histórico.

Art. 150. O Município implantará e manterá bibliotecas escolares, em número compatível com a densidade populacional e clientela escolar, respectivamente, destinando às mesmas, verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.

Art. 151. O Município implantará, de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde, em cada distrito, serviço odontológico de atendimento à população escolar.

Art. 152. O Município publicará anualmente, no mês de março, relação completa dos servidores lotados, por órgão, por entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, em cada qual de seus poderes, indicando o cargo ou a função e o local de seu exercício, para fins de recenseamento e controle.

Art. 153. A administração do tráfego municipal rodoviário compete ao órgão responsável pelas estradas de rodagem e sua execução se dará em harmonia com a Polícia Militar, na forma da lei.

Art. 154. O Conselho Comunitário de Segurança terá sua organização, composição e funcionamento regulados por lei complementar, nele garantindo se a participação de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda, representantes das associações representativas de classes do Município.

Art. 155. O Poder Público municipal reconhecerá os conselhos comunitários legalmente constituídos, como representantes da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à educação, saúde e segurança, no âmbito municipal, na forma da lei.

Art. 156. O Município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência física ou psíquica ao organismo humano.

Art. 157. No caso de superveniência de legislação municipal em prejuízo dos direitos previstos em lei, o Município assumirá, desde logo, através do Poder competente, todos os encargos necessários a assegurar a integral fruição do direito por quem oportunamente o tenha adquirido.

Art. 158. O Município promoverá ações discriminatórias sobre imóveis urbanos irregulares.

Parágrafo único. Os imóveis arrecadados através dessas ações discriminatórias serão destinados a projetos de recuperação ambiental e programas habitacionais.

Art. 159. O Município firmará convênio com o Estado para a implantação e manutenção de uma Unidade do Corpo de Bombeiros em sua sede.

Art. 160. Fica expressamente vedada, no âmbito dos poderes do município, a prática de nepotismo, assim entendido pela nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal direta ou indireta.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Revogado

Art. 2º - Revogado

Art. 3º - Revogado

Art. 4º - Revogado

Art. 5º - Revogado

Art. 6º - Revogado

Art. 7º - Revogado

RESOLUÇÃO Nº.015/2008

Data: 26/12/2008

Súmula: *Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelândia-MT e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e que lhe conferem o Regimento Interno, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga a presente Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARCELÂNDIA-MT

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o poder legislativo do município de Marcelândia, e se compõe de vereadores eleitos pelo voto popular, nos termos da legislação federal.

Seção I

Das Funções da Câmara Municipal

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, integrativa, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal é na Rua Cascavel, 1090, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 124 e seu parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 3º No recinto do plenário, onde se realizam as reuniões, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, salvo a colocação de brasão ou bandeira da Nação, Estado ou Município na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas que visem a preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º Os períodos de 18 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 08:00 Horas, com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este a prerrogativa, o mais velho que se encontrar presente, o qual designará em de seus pares como secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Composta a mesa, o presidente solicitará que os diplomados entreguem os respectivos diplomas e suas declarações de bens, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sob pena de não empossamento, devendo ser a ata assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO.”** Em seguida o Secretário designado fará a chamada nominal dos vereadores que individualmente declararão: **“ASSIM O PROMETO”**

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 6º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 2 de janeiro do exercício em curso, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 08:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

§ 3º O início do período da sessão legislativa independe da convocação.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 01 (um) ano, eleitos por votação aberta.

Art. 11. O mandato da Mesa será de um ano, permitida a recondução para todos os cargos.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores, que se dará, por escrutínio aberto e por maioria simples de votos, para cada cargo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 13 - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 03 (três) dias úteis antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas requerimentos de registro de chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

Art. 14. A eleição da Mesa para o ano seguinte, far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer

Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhum candidato obtiver maioria simples de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

XV - propor ao Plenário, projetos de lei que criam ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

XVI - elaborar orçamento analítico da Câmara.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 28. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos de Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Primeiro Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário até o ultimo dia útil de cada mês o balancete da Câmara relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII - zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

XXIV - interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

XXV - denunciar as autoridades competentes o servidor da câmara omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiro publico sujeito à sua guarda;

XXVI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XXVII - encaminhar o pedido de intervenção no município, nos casos previstos pela Constituição Federal.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 34. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente na faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques nominativos de emissão da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços;

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões de Representação;

V - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos

parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

§ 4º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiência com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir parecer.

Art. 41. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, poderá haver uma **Comissão Representativa da Câmara**, eleita pelo Plenário, na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe:

I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 43 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

I – Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 43 - Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I - projeto de lei complementar;

II - projetos de iniciativa de Comissões;

III - projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV - projetos de iniciativa popular;

V - projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI - projetos em regime de urgência;

VII - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII - alterações do Regimento Interno;

IX - autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

X - projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

XI - proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no § 1º deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 3º Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para o ano seguinte, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, à legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§ 3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos membros.

Art. 51. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53. É de 08 (oito) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 54. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 55. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 55 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 118 deste Regimento.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 57. Compete à **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - concessão de licença ao Prefeito;
- V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

- VII - veto;
- VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

Art. 58. Compete a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- IX - examinar e emitir parecer sobre os projetos relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, a abertura de créditos adicionais e sobre as contas apresentadas a-nualmente pelo Prefeito Municipal;
- X - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara Municipal.

Art. 59. Compete à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
- II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
- VI - política habitacional do município;
- VII - política fundiária do município.

Art. 60. Compete à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudo;
- III - patrimônio histórico;
- IV - saúde pública e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária em geral.
- VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 61. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.
- V – compete em comum as Comissões:

- a – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- b – receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

c – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras, exposições, e ainda, as deliberações previstas na Lei Orgânica;

Art. 62. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 63. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61 deste Regimento.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 64. As **Comissões Especiais** constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destina-se ao estudo de reforma e alteração deste regimento, da lei orgânica, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela câmara de assuntos de reconhecida relevância, serão criadas através de resolução, aprovada em plenário por maioria absoluta, proposta pela mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65. A Câmara constituirá **Comissão Processante** no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na legislação de regência e na Lei Orgânica do Município.

Art. 66. As **Comissões de Representação** serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 67. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta do Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos outras três (03) comissões, salvo deliberação por parte da maioria absoluta da Câmara.

§ 10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento;

§ 16 As Comissões Parlamentares de Inquérito, se for o caso encaminharão suas conclusões ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Seção I

Do Exercício da Vereança

Art. 68. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 69. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 70. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 71. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 70;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, obedecendo-se o rito previsto pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 7º Considera-se também procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

a) transgressão reiterada aos preceitos deste regimento interno;

b) perturbação da ordem da sessão da câmara ou nas reuniões das comissões;

c) desrespeito a mesa e atos atentatório a dignidade de seus membros;

d) comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara Municipal.

Seção III

Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 72. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 71 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III - perda do mandato.

Art. 73. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste

Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I - na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 74. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 73;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção IV

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 75. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 76. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 77. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V

Do Processo Destituitório

Art. 78. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II

Das Licenças, das Vagas

Art. 79. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II - para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse da Câmara, após autorização da Mesa.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 7º O prazo de licença não ultrapassará o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contínuos, sob pena de perda do mandato.

§ 8º O vereador que estiver licenciado em serviço militar será considerado automaticamente licenciado, podendo retornar, quando findar o serviço.

§ 9º Possibilidade de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para vereadora gestante.

§ 10º O retorno às atividades edíficas do vereador licenciado, deverá obrigatoriamente ser comunicada, por escrito, à presidência da mesa diretora, num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anterior a primeira sessão que o mesmo deseje retornar.

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 80. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 81. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 82. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 156, itens I a IV deste Regimento.

Parágrafo Único - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e impedimentos

Art. 83. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 85. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 3º Não se incluem na remuneração os valores percebidos em razão das sessões extraordinárias e diárias de viagens.

§ 4º A remuneração do Prefeito, Vive Prefeito, Secretário Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a subsequente.

Art. 86. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo 85 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único: Na fixação dos subsídios de que trata o artigo 85 e na revisão anual prevista no "caput" deste artigo, serão sempre observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

I - o total da despesa com os subsídios previstos neste Regimento Interno não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal, assim como na Constituição Federal.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 87. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 88. São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica

II - projeto de lei complementar

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - projetos substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das Comissões Permanentes;

X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - indicações;

XII - requerimentos;

XIII - representações;

Art. 89. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu

autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 90. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 91. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das proposições em espécie

Art. 92. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - todo e qualquer assunto de sua organização econômica interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 93. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 94. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 95. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 96. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 97. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 98. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 99. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 100. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - verificação de quorum;

IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitas as deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII - impugnação ou retificação da ata;

IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.

XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - anexação de proposições com objeto idêntico;
VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 101. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III

Da Apresentação das proposições

Art. 102. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 103. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 104. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 105. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 106. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I** - em matéria que não seja de competência do Município;
- II** - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III** - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV** - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V** - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;
- VI** - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VII** - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 87 a 91 deste Regimento;
- VIII** - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX** - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X** - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- XI** - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições

Art. 107. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I** - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
- II** - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- III** - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
- IV** - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 108. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

- I** - as de iniciativa das Comissões Especiais;
- II** - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III** - as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 109. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 100 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 110. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 111. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salva as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 112. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 113. Se o Prefeito considerar a proposição, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público, poderá vetá-la total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, as razões do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, até sua votação final, sobrestando-se as demais matérias.

§ 6º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 114. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 115. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 116. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 100, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 100, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 117. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 118. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 119. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 120. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídas no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 121. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art. 122. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 123. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 124. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto previamente destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Câmara, por decisão plenária, poderá realizar Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias "Itinerantes", em local e recinto designados com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias, quando deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 125. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 126. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folhas de presença até o início da Ordem do dia e participar da votação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 127. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 128. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada com discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválido, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo 1º Secretário e demais Vereadores.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 129. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 130. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer todas as segundas-feiras de cada mês, com duração máxima de 04 (quatro) horas iniciando-se sempre às 20h00min.

(Nova redação dada pela Emenda nº001/

2009)

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 131. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 132. O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados por Vereador;
- IV - indicações.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem" para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 133. O Grande Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III - veto;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - demais proposições.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 134. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I - constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 43 deste Regimento;

II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 135. As Considerações Finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 10 (dez) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 136. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria dos Vereadores ou mediante solicitação do Prefeito.

§ 1º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber.

§ 3º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 137. A convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso far-se-á:

I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente em caso de calamidade pública, situação de emergência ou de intervenção no Município;

III - por dois terços dos vereadores.

Art. 138. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 139. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 128 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 140. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da

palavra autoridades, homenageados e representante de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 141. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 142. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 115;

II - os requerimentos mencionados no art. 100, §§ 1º e 2º;

III - os requerimentos mencionados no art. 100, § 3º, I a V;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 143. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas.

Art. 144. Terão 02 (duas) discussões todas às proposições não incluídas no artigo 143, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido à primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 145. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 146. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 147. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 148. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 149. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - pela ausência de oradores;

II - por decurso de prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 150. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 151. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 152. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 153. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 154. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 155. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o apartear permanecido de pé enquanto apartear e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 156. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único - Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Seção I

Do Quorum Das Deliberações

Art. 157. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município, ou em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

VII - perda de mandato de Vereador;

VIII - rejeição de veto;

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

XII - estatuto dos funcionários públicos Municipais;

XIII - plano diretor do Município;

XIV - código Municipal de Saúde;

XV - conselhos Municipais.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 159. Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I** - Regimento Interno da Câmara;
- II** - concessão de serviços públicos;
- III** - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- IV** - alienação de bens imóveis do Município;
- V** - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VI** - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII** - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VIII** - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- IX** - proposta para transferência da sede do Município;
- X** - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre as contas do Município;
- XI** - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII** - criação, organização e supressão de distritos;
- XIII** - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;
- XIV** - rejeição do veto;
- XV** - perda do mandato ou suspensão do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Legislação aplicável.

Art. 160. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 134, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 161. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 163. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II

Das Votações

Art. 164. Ressalvadas as exceções prevista neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 165. O voto será secreto:

- I** - na eleição da Mesa;
- II** - nas deliberações sobre o veto;
- III** - nas deliberações sobre as contas do Município;
- IV** - nas deliberações sobre perda ou suspensão do mandato do Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito;
- V** - na eleição da Comissão Representativa da Câmara;

Art. 166. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo

sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 167. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 168. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

Art. 169. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 170. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 171. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 172 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 173. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo situação prevista pelo §1º do artigo 57 deste regimento interno.

Art. 174. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 175. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 176. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova

redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 177. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 178. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo Único - Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no "caput" deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 179. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 180. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 181. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 182. Aplicam-se as normas desta Seção também à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias

Seção II

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 183. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 184. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, independente de leitura em Plenário, o

Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 185. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 186. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 187. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 188. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 189. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Mesa, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Questão de Ordem

Art. 190. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 191. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 190.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 192. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 193. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 194. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 195. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 196. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 197. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões;
- III - de atas das reuniões da Mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de funcionários;
- VI - de declaração de bens dos Vereadores;
- VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 198. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 199. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 200. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 201. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes de bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 202. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 203. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 204. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelândia/MT, em 26 de dezembro de 2008.

ADINAL PAVLAK
Presidente

Prefeitura Municipal de Matupá

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 037/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **19 DE NOVEMBRO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO para atender necessidade do Transporte Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Edital nº. **074/2010**, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 08 de Novembro de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

Resolução Nº. 03/2010

SUMULA: Aprovação do Estágio dos jovens do Programa Projovem Adolescente - Ano 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,

Considerando a **Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social;**

Considerando a **reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 05/11/2010 para análise da Aprovação do Estágio dos jovens do Programa Projovem Adolescente - Ano 2010/2011;**

Resolve:

Aprovar o Estágio dos jovens do Programa Projovem Adolescente - Ano 2010 conforme Ata nº. 010/2010, conforme Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2010.

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CMAS

PARECER
Nº. 003/2010

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se em reunião ordinária na Sede do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, situada à Rua 05, Quadra NEC 102-B, Bairro União, no dia 05/11/2010 para análise e aprovação do Estágio dos Adolescentes do Programa Projovem Adolescente - Ano 2010/2011.

Analisou a documentação encaminhada pelo órgão gestor, bem como a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, neste sentido resolve emitir parecer favorável com o objetivo de validar e aprovar o referido documento para o exercício de 2009, conforme Ata nº010/2010.

Matupá, 08 de outubro de 2010.

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CMAS

Prefeitura Municipal de Nobres

2º Aditivo ao Contrato de Obra nº 077/2009

- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Sra Joanita Mendes de Souza **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência para mais 10 meses. **Data** 15 de outubro de 2.010. **Assinam – Jose Carlos da Silva– Prefeito Municipal de Nobres e a Sra Joanita Mendes de Souza – Contratado.**

Extrato de Aditivo

5º Aditivo ao Contrato de Obra nº 115/2009 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Codep Construção Civil LTDA. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência para mais 45 dias. **Data** 18 de outubro de 2.010. **Assinam – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Empresa Codep Construção Civil LTDA – Aldoir Colombo - Contratado.**

4º Aditivo ao Contrato de Obra nº 044/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa PREDIAL CONSTRUTORA LTDA EPP. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência para mais 50 dias. **Data** 07 de outubro de 2.010. **Assinam – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Empresa Predial Construtora LTDA EPP – Lauro Pepilliasco - Contratado.**

1º Aditivo ao Contrato de Obra nº 044/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa SÃO JOSÉ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência para mais 90 dias. **Data** 06 de outubro de 2.010. **Assinam – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Empresa São José Construtora e Serviços LTDA – Moises Matos Santana Filho - Contratado.**

Extrato de Contratos

CONTRATO Nº 087/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Luzia Martins e Michela Martins LTDA. **Objeto:** AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS QUE SERAO REALIZADOS NOS DIA 29 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO. **Valor:** R\$ 5.272,50 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos). **Data:** 08 de outubro de 2010. **Prazo:** 01 mes. **Assinam – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa Luzia Martins e Michela Martins LTDA - Contratado.**

CONTRATO Nº 088/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Paróquia São Sebastião. **Objeto** LOCACAO DE IMOVEL PARA REALIZACAO DE CURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL EM PARCERIA COM O SENARC.. **Valor:** R\$ 1.530,00 (Um Mil Quinhentos e Trinta Reais). **Data:** 04 de outubro de 2010. **Prazo:** 03 Meses. **Assinam – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a Paróquia São Sebastião –Rosimar José de Lima Dias - Contratado.**

CONTRATO Nº 089/2010 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Carlos Dalmolin e Cia LTDA. **Objeto:** AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS QUE SERAO REALIZADOS NOS DIA 29 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO . **Valor:** R\$ 24.430,65 (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos). **Data:** 08 de outubro de 2010. **Prazo:** 01 mes. **Assinam – José Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a Empresa Carlos Dalmolin e Cia - Contratado.**

Prefeitura Municipal de Nortelândia

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N. ° 008/2010

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Carta Convite, com o seguinte objeto: Execução de Obra de Reestruturação do Viveiro Municipal com a Construção de um Galpão (Estufa) com área de 2.000 m² e Construção de Depósito para Materiais e Ferramentas, com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER-MT e recursos próprios, conforme descrito no Edital e anexos. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data de Abertura: 16 de novembro de 2010. Horário: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, sito à Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 08 de novembro de 2010.

Érika Cristina Figueiredo Rodrigues Vieira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADO: EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O acréscimo do objeto estabelecido na Cláusula Terceira, Contrato original, correspondente a 7.98% (sete inteiros noventa e oito centésimos por cento), sobre o montante do contrato original.
VALOR GLOBAL: R\$1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)
VIGENCIA: 08/10/2010 a 31/12/2010
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT
CONTRATADO: José Alves dos Santos
OBJETO: Prestação de Serviços na Reforma da Ponte, com troca de Vigas, base e troca de assoalhos sobre o Córrego Abelha, na Comunidade Santa Amélia, 10 (dez) metros de comprimentos por 04 (quatro) metros de largura de reforma
VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
VIGENCIA: 08/10/2010 a 28/10/2010
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 044/2010

–ASS-06/10/10–Vcto 11/10/10–Vlr-7.500,00–Contratado: **JOSE ROBERTO ALVES** – OBJ: prestação de serviços na organização e realização do show com musicais para animação do 7º Festival da Cultura na cidade de Nova Marilandia-MT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 045/2010–ASS-06/10/10–Vcto 05/11/10–Vlr-530,00–Contratado: **REGINA MORAES DOS SANTOS LIMA** – OBJ: prestação de serviços como instrutora no curso de pintura em tecido.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 046/2010–ASS-14/10/10–Vcto 05/11/10–Vlr-950,00–Contratado: **GIOVANA GLORIA DE ANDRADE SANTOS** – OBJ: prestação de serviços como instrutora de artes plásticas.

10º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO 019/2008-ASS-28/10/10-PRORROGADO 30/12/10-CONTRATADO:ES ENGENHARIA E CONSTR. LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
 Nova Marilândia-MT, em 09 de novembro de 2010.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaramos para os devidos fins que a Senhora EDIR EVA DE ALMEIDA, portadora do CPF 019.866.701.98 convocado para tomar posse no dia 15 de maio de 2009 sendo o edital de convocação publicado no Mural de Prefeitura e Radio Local, não compareceu no local estipulado na convocação munida dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado no prazo de trinta dias após a data da convocação.

Nova Maringá - MT, 17 de junho de 2009.

OSCAR JOSE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS / OUTUBRO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

CONTRATO Nº 067/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: TECA TRANSPORTES LTDA - EPP
 Objeto: Prestação de serviço de transporte de material para pavimentação asfáltica, nas quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 015/2010.
 Prazo: 02 (dois) meses
 Vigência: 14/10/2010 à 14/12/2010
 Valor: R\$ 30,00 (trinta reais) a tonelada, total estimado de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

CONTRATO Nº 068/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: MEDICFISIO LTDA
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de ultra-sonografia, conforme especificações do anexo I do Edital do pregão presencial nº 014/2010
 Prazo: 02 (dois) meses, e 15 (quinze) dias
 Vigência: 14/10/2010 à 31/12/2010
 Valor Estimado: R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATOS ADITIVADOS / OUTUBRO DE 2010 - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: GABRIELA TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME
 Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Renascer em 24 Km ao dia, totalizando 177 Km por dia.
 Vigência: 01/10/2010 à 31/12/2010
 Valor Estimado: R\$ 2.898,96 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: E.V.S. SILVEIRA - ME
 Objeto: Transporte escolar, aumentando a quilometragem percorrida na Linha Michel em 28 Km ao dia, totalizando 268,5 Km por dia.

Vigência: 05/10/2010 à 31/12/2010
 Valor Estimado: R\$ 4.211,20 (quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2010 – CONTRATO DE RATEIO

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDESARP)
 Objeto: Alteração o valor do contrato de rateio, suprimindo R\$ 4.486,58 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 31.406,06 (trinta e um mil quatrocentos e seis reais e seis centavos).
 Vigência: 21/10/2010 à 30/12/2010
 Valor da Supressão: R\$ 4.486,58 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Contratado: CONSTRUTORA FRIGO LTDA
 Objeto: Alteração do objeto do contrato, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico em anexo ao instrumento e processo licitatório tomada de preço nº 003/2010, aumentando a vigência do contrato em 01 (um) mês.
 Vigência: 25/10/2010 à 10/12/2010
 Valor: R\$ 45.815,36 (quarenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT
 Contratado: RM HOSPITALAR LTDA
 Objeto: Alterado o objeto do contrato, aumentando o quantitativo dos medicamentos abaixo descritos, constantes no lote nº 04 do processo licitatório tomada de preço nº 002/2010:
 - 09 unid. de Cloridrato de Amitriptilina 25 mg, caixa com 500 comprimidos.
 - 05 unid. de Cloridrato de Clorpromazina 100 mg, caixa com 200 comprimidos.
 - 02 unid. de Diazepan 10 mg, caixa com 1.000 comprimidos.
 - 06 unid. de Risperidona 2 mg, caixa com 20 comprimidos.
 - 100 unid. de Valproato de Sódio 100 ml, 250 mg/5ml.
 Vigência: 25/10/2010 à 31/12/2010
 Valor Estimado: R\$ 474,03 (quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Nova Maringá/MT, 08 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº.01/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 47/2010** no dia **23/11/2010** às **09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº., Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **PUBLICAÇÕES E EDITAIS - 2010**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-1100.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial do Município

Lei nº 465/2010

Data: 09 de novembro de 2010

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO DE 94 PROFISSIONAIS PARA COMPOREM O QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS LEIS Nº 334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 E Nº 335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 E SUAS AUTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de 94 (noventa e quatro) profissionais para comporem o quadro geral dos servidores do Município de Nova Monte Verde, de acordo com as vagas, remunerações e qualificações exigidas nas Leis 334, de 17 de dezembro de 2007, 335, de 17 de dezembro de 2007 e respectivas alterações.

§ único – Os profissionais a serem admitidos para comporem o quadro geral dos servidores do Município serão os constantes da listagem abaixo, que por sua vez além do cargo prevê o número de vagas, o salário e a carga horária de cada um deles:

CARGO	VAGAS	SALARIO	CARGA/HS
ASSISTENTE SOCIAL	01	2.100,00	30/HS
PSICOLOGO	01	2.100,00	40/HS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	510,00	40/HS
ASSISTENTE DE CONTROLE ADM.	02	600,00	40/HS

CARGO	VAGAS	SALARIO	CARGA/HS
ZELADORA	01	510,00	40/HS
VIGIA	01	510,00	40/HS

MOTORISTA CNH-C	04	750,00	40/HS
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	900,00	40/HS
OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA	01	900,00	40/HS
OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	01	700,00	40/HS
OPERADOR DE MOTO SERRA	01	750,00	40/HS
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	07	510,00	40/HS
MECANICO	01	1.300,00	40 HS
LUBRIFICADOR/LAVADOR/BORRA CHEIRO	01	600,00	40 HS

CARGO	VAGAS	SALARIO	CARGA/HS
CONTADOR	01	2.500,00	40/HS
CONTROLADOR GERAL	01	2.500,00	40/HS
TELEFONISTA	01	510,00	40/HS
TECNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	900,00	40/HS
ASSISTENTE DE CONTROLE ADM.	02	600,00	40/HS

CARGO	VAGAS	SALARIO	CARGA/HS
ASSISTENTE SOCIAL	01	2.100,00	30/HS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	510,00	40/HS
MEDICO CLINICO GERAL	01	6.200,00	40/HS
ODONTOLOGO	01	3.000,00	40/HS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	510,00	40/HS
TECNICO EM EMFERMAGEM	04	900,00	40/HS
ENFERMEIRO	01	2.100,00	40/HS
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	01	510,00	40/HS
ASSISTENTE DE CONTROLE ADM.	03	600,00	40/HS
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	02	510,00	40/HS
MOTORISTA CNH-D	02	750,00	40/HS

CARGO	VAGAS	SALARIO	CARGA/HS
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	05	1.068,75	30/HS
PROFESSOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS	01	1.068,75	30/HS
PROFESSOR DE MATEMATICA	01	1.068,75	30/HS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	02	1.068,75	30/HS
PROFESSOR DE HISTORIA	01	1.068,75	30/HS
PROFESSOR DE INFORMATICA	01	1.068,75	30/HS
AUXILIAR DE PROFESSOR	09	586,50	40/HS
ASSISTENTE DE CONTROLE ADM.	01	600,00	40/HS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	510,00	40/HS
NUTRICIONISTA	01	2.100,00	40/HS
VIGIA	03	510,00	40/HS
ZELADORA	07	510,00	40/HS
COZINHEIRA/MERENDEIRA	03	510,00	40/HS

Art. 2º – A nomeação e posse dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no artigo 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 004 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Unid. Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Subfunção: 333 – Empregabilidade.

Função: 11 – Trabalho.

Programa: 0004 – Gestão Administrativa.

Projeto: 2 049 – Reestruturação quadro pessoal, concursos e testes seletivos.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 09 de novembro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal



RESUMO DE CONTRATOS OUTUBRO/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 48/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde – MT e O. K Construção e Serviço Ltda.

2.OBJETO: execução global para construção de bueiro tubular de concreto armado no município de Nova Monte Verde. Levando-se em consideração que a última parcela dos recursos financeiros decorrentes de convênio destinados ao pagamento e finalização do referido contrato até o presente momento não foi liberada, faz-se necessário o aditivo do prazo de vigência do mesmo, o qual passa a ter vigência até **15 de fevereiro de 2011**.

4.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 28/2010

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde – MT e Bunitis Com. e Construções Ltda.

2.OBJETO: execução global de construção de uma Unidade Básica de Saúde na Rua Reinoldo Kaufmann esquina com a Rua Frederico Noetzold no município de Nova Monte Verde-MT. Levando-se em consideração que a empresa solicitou aditivo do prazo de vigência do contrato dentro do prazo estipulado e que devido a mudanças na execução dos serviços houve um atraso no andamento da obra, acata-se a justificativa da empresa e faz-se o aditivo de prazo de vigência do mesmo em **90 dias**.

4.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 01/2010.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 94/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **IVORI MARINHO DE MELO & CIA LTDA-ME**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 05.05002.12.361.0005.2504-3.3.90.39.00.00-102

05.05002.12.365.0006.2509-3.3.90.39.00.00-101

VALOR: **R\$ 10.430,00** (dez mil quatrocentos e trinta reais)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2010
 DATA: 04/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 95/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **SUZI PINHEIRO – COMERCIO ME**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: **06.06002.10.301.0011.2618.3.3.90.32.00.00-201**

VALOR: **R\$ 9.146,84** (nove mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2010
 DATA: 04/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 96/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: **06.06002.10.301.0011.2618.3.3.90.32.00.00-201**

VALOR: **R\$ 11.952,00** (onze mil novecentos e cinquenta e dois reais)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2010
 DATA: 04/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 97/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **A.V. FLORES-ME**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA-MT**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: **05.05002.12.361.0005.2504.3.3.90.30.99.00-101**

VALOR: **R\$ 11.000,00** (onze mil reais)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2010
 DATA: 04/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 98/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **VALOES SOARES E ORIONE E BORGES LTDA**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E JURÍDICA PRESTADAS AO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVO E COMPRAS, BEM COMO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: **02.02001.04.122.0002.2203-3.3.90.35.00.00-999**

VALOR: **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2010
 DATA: 04/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 99/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2010/AMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010/AMM - EDITAL E SEUS ANEXOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010/AMM, CONFORME A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR AMM.**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: **06.06002.10.302.0012.1614.4.4.90.52.00.00-202**

VALOR: **R\$ 84.686,00** (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais).
 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2010/AMM
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010/AMM

DATA: 08/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 100/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **WCA CONTRUÇÕES LTDA**
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E DIAGNÓSTICOS DE OBRAS NOVAS E EM ANDAMENTO, COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, PARECERES E ASSESSORIA TÉCNICOS, ORÇAMENTOS, QUANTITATIVOS, LAUDOS E PLANILHAS DE MEDIÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, EMISSÃO DE ATESTADOS E TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS DE OBRAS, REGISTRO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) JUNTO AO CREA-MT EM ATIVIDADES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: **08.08002.15.452.0019.2805.3.3.90.39.99.00-999**

VALOR: **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
 LICITAÇÃO: Carta Convite N.º 004/2010.

DATA: 05/11/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 902 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

“QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 15% (quinze por cento) das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, aos 04 dias do mês de novembro de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AUMENTO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 901/2010”

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o aumento do crédito adicional especial, regulamentado pela Lei Municipal 901/2010, em mais R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), destinados a suprir despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	060.02	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
PROJ/ATIV:	1614	Aquisição de veículo – Ambulância.

NATUREZA DE DESPESA

44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
Fonte 201 Recurso da Saúde 15% 1.700,00

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER
--------	----	------------------------------------------------------------

UNIDADE:	050.02	Departamento do Ensino Municipal
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0005	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PROJ/ATIV:	1504	Construir Salas de Aula

NATUREZA DE DESPESA

44.90.51.00.00 Obras e Instalações
Fonte 301 Recurso de Convênio e Programas para outras finalidades 1.700,00

Art. 3º - O presente crédito especial, ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei n.º. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou sejam, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI MUNICIPAL N.º 1.505, DE 23 DE OUTUBRO DE 2010

“DISPÕE A SUBSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas peças que compõem o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, com respectivas alterações, as quais passam a vigorar com a redação constante nos anexos que integram a presente Lei, conforme a seguinte discriminação:

- Anexo 01 – Receita por Categoria Econômica;
- Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Anexo 03 – Despesa por Categoria Econômica;
- Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;
- Anexo 05 – Despesa por Funções e Subfunções;
- Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- Anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 2º A substituição e alteração dos anexos de que trata o caput do artigo anterior, resulta do processo de revisão anual do PPA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.427/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

DECRETO MUNICIPAL Nº. 436/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o resultado final do Concurso Público para o provimento de vagas e cadastro de reserva no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Paranaíta, realizado nos termos do Edital nº 001/2010 e alterações posteriores, consoantes às listagens anexas, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, no site e no mural desta municipalidade, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta MT, 08 de novembro de 2010.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 056/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Sr. JOÃO JOSÉ DA SILVA “.

O Diretor Executivo do PREVPAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 113 da Lei Municipal de n.º 281/02, de 10 de Julho de 2002, Anexo “IX”, da Lei Municipal de n.º 014/2010, de 14 de Maio de 2010, Art. 12, inciso I da Lei Municipal Complementar de n.º 002/05, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em favor do servidor Sr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG de n.º 1811905-0-SSP/PI, CPF n.º 144.234.0452-53, e da cédula eleitoral 025932931848, Zona “024”, Seção “241”, efetivo no cargo de COLETOR DE LIXO, Classe “A”, Nível “III”, matrícula n.º 00020, contando com 2.401 dias, ou seja, 06 (seis) anos, 07 (sete) meses, 1 (um) dia, de serviços prestados, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVPAR n.º 2010.032.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Paranaíta/MT, 08 de Novembro de 2010.

ANGELO MARTINS
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 558/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA REDE SENTINELA DOS AGRAVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando:

O disposto nos artigos 198 e 200 da Constituição Federal;

O inciso I e parágrafo 3º do Art. 6º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que define saúde do trabalhador e sua abrangência;

A Portaria Nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências;

A portaria Nº 777/GM/MS de 28 de abril de 2004, que estabelece os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de Serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde/MS;

A portaria 2.529/GM de 23 de novembro de 2004 que institui o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica no Âmbito Hospitalar e define competências para os estabelecimentos hospitalares, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, criam a Rede Nacional de Hospitais de referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito hospitalar e define critérios para a qualificação de estabelecimentos;

A falta de informações adequadas sobre os agravos à saúde relacionados ao trabalho nos sistemas de informação em saúde e sobre sua ocorrência na população do setor informal;

Que os serviços especializados de atendimento à saúde são importantes fontes de informações para a notificação de doenças compulsória, principalmente nos casos mais graves e que a investigação epidemiológica de casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças (doenças emergentes), a reemergência de outras e, até mesmo, de mudanças na história natural de uma doença, com impacto importante para a saúde pública no país;

Que as doenças de notificação compulsória constituem risco à saúde da população, e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento das ações-controle;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Rede Sentinela dos Agravos à Saúde do Trabalhador no Município de Paranaíta/MT, definida de acordo com a referida portaria;

§1º- A Rede de Unidades sentinela será ampliada de acordo com a capacidade diagnóstica e de notificação das unidades assistenciais do SUS e de acompanhamento e análise dos serviços de vigilância epidemiológica;

§2º- A formalização da unidade de atendimento assistencial à Rede de Unidades Sentinela se efetivará com assinatura do Termo de Adesão;

Art. 2º - As Unidades Sentinelas farão a notificação compulsória dos agravos citados na Portaria GM/MS Nº 777, de 28 de abril de 2004;

- a) Acidente de Trabalho Fatal;
- b) Acidentes de Trabalho com Mutilações;
- c) Acidente com Exposição a Material Biológico;
- d) Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes;

- e) Dermatoses Ocupacionais;
- f) Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT);

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, 05 de Novembro de 2010.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 558/2010, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

RELAÇÃO DAS UNIDADES SENTINELA DE PARANAÍTA/MT

Nº	UNIDADE SENTINELA	MUNICÍPIO	AGRAVOS PACTUADOS PELA UNIDADE
01	PSF I	Paranaíta/MT	a) Acidente de Trabalho Fatal; b) Acidentes de Trabalho com Mutilações; c) Acidente com Exposição a Material Biológico; d) Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes; e) Dermatoses Ocupacionais; f) Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT);
03	PSF II	Paranaíta/MT	a) Acidente de Trabalho Fatal; b) Acidentes de Trabalho com Mutilações; c) Acidente com Exposição a Material Biológico; d) Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes; e) Dermatoses Ocupacionais; f) Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT);

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”. A empresa que apresentaram proposta de preços e que na fase lances verbais sagrou se vencedora foi: **A.** empresa: **D. F. GAMA TURISMO - ME**, com o CNPJ n.º **02.274.854/0001-91** sagrou se com o valor de **R\$ 27.840,00** (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais) Na fase de habilitação, foram conferidos os documentos, onde as concorrentes foram declaradas habilitadas por terem atendido ao edital em sua integralidade. Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Novembro de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E EDUCAÇÃO E CULTURA**”. Iniciada a sessão, a Pregoeira com sua equipe de apoio constatou que não fora apresentado nenhuma “**proposta de preços**” e nem para “**habilitação**”. Em seguida foi declarada a sessão como **deserta**. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de Novembro de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL, RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS DE ISSQN, RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDOS AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDIMENSIONAMENTO, ICMS, VALORES PAGOS INDEVIDOS. E INCREMENTO DA RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”. Onde de posse dos 02 (dois) envelopes um de proposta de preços e outro de documentos destinado à habilitação, referente a única concorrente que apresentou proposta que é a empresa: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE FERNANDOPOLIS**, portadora do CNPJ. n.º **49.678.881/0001-93**. Em seguida conferido e constatado que no interior do envelope de proposta de preços, continham documentos destinados à proposta de preços, que depois de rubricados, analisados e achados regulares. Onde consta na presente proposta os honorários são na modalidade “**ad axitum**” ou prestação-sucesso somente devidos na parcela de êxito é de **R\$ 0,20 (vinte centavos de reais)** sobre cada **R\$ 1,00 (hum real)** arrecadados administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Peixoto de Azevedo, considerada a proposta como válida a Pregoeira passa para abertura do envelope de documentações. Onde a empresa foi declarada como **habilitada**. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de Novembro de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 14 de 13 de janeiro de 2010, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2010**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, que será realizado às 13:00 horas do dia 22 de Novembro de 2010, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029.

Peixoto de Azevedo 04 de Novembro de 2010.

Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

Ato Administrativo Nº02/2010

Altera artigo 2º do Ato Administrativo Nº 01/2010.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 345/

2006 de 27 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 406, de 19 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar artigo 2º do Ato Administrativo Nº 01/2010 de 06 de outubro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, este Ato Administrativo entra em vigor retroativamente a 22/07/2010

Secretaria de Administração, Ponte Branca/MT, 08 de novembro de 2010.

Original Assinado
Josefa Liliana Lima Dantas
Secretaria de Administração

Original Assinado
Nivaldo Mariano Canedo
Secretário de Educação

PORTARIA Nº. 035/2010/GP/PB

“Exonera **A PEDIDO** a Servidora Pública Municipal **LUCIANA TAVARES DA SILVA FREIRE**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni a qual foi nomeada após concurso público - **EDITAL Nº 01/2007 DE 05 DE JANEIRO DE 2007.**”

A Prefeita do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no artigo 46, item IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **A PEDIDO**, a Servidora Pública Municipal: **LUCIANA TAVARES DA SILVA FREIRE**, Matrícula nº 327, CPF: 010.134.271-30 e RG: 1281521-7 SSP/MT, do cargo de provimento que ocupa nesse município - Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni.

Art. 2º - A referida funcionária obteve deferimento de seu pedido no dia 17/09/2010.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor retroativamente a 17/09/2010.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT, 08 de novembro de 2010.

Original Assinado
JAQUELINA SOARES PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

Original Assinado
IVALDO MARIANO CANEDO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ponte e Lacerda

EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2010- PMPL
(PROCESSO Nº 102/2010-PMPL)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 062/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 22 de novembro 2010.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 22 de novembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 09 de novembro de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Portaria nº 097/GP/2010 Em, 08 de outubro de 2010.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 030/2008, **conceder Licença Prêmio**, a servidora efetiva, ANGELA NEVES DE JESUS, ocupante do cargo de Zeladora, lotada junto a Secretária Adjunta de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho –MT; pelo o período de 90 dias, contados de 08/10/2010 a 05/01/2011 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 04/04/2005 a 04/04/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Portaria nº 099/GP/2010 Em 20 de outubro de 2010.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias á Servidora ALCILENE MARIA CARNEIRO, Secretária Adjunta de Saúde no período de 20 de outubro a 29 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Portaria nº 100/GP/2010 Em, 20 de outubro de 2010.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o afastamento da servidora ALCILENE MARIA CARNEIRO, Secretária Adjunta de Saúde, em gozo de férias no período de 20 de outubro a 29 de outubro de 2010.

Art. 2º - Designar a Servidora NILMA GONÇALVES DE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Saúde, junto a Secretaria Adjunta de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no período de 20 de outubro a 29 de outubro de 2010, em substituição a titular do cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS 2010

Mês de Setembro e Outubro/2010

Contrato nº. 118/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **CLAUDINEI ALVES DA SILVA**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços como professor de ginástica, em execução do Programa PAIF, API; junto ao Fundo Municipal de Assistência Social; **Valor Global:** R\$ 2.500,00 **Período:** 120 dias.

Contrato nº. 119/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **VALMIR ALVES CARVALHO**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços que consiste na manutenção geral e diária da horta comunitária; junto a Sec. Adjunta de Agricultura pecuária e fomento, **Valor Global:** 1.530,00 **Período:** 90 dias.

Contrato nº. 120/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **MANOEL FAUSTINO DA SILVA**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços com trator de pneu, para incentivo nas atividades rurais, dos pequenos produtores do município de Ribeirãozinho, junto a Secretaria adjunta de Agricultura Pecuária e Fomento, **Valor Global:** R\$ 1.800,00 **Período:** 90 dias.

Contrato nº. 121/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ADEMAR TAVARES DO NASCIMENTO**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na manutenção geral e diária do Ginásio de Esportes Municipal, junto a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer; **Valor Global:** R\$ 1.890,00 **Período:** 90 dias.

Contrato nº. 122/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **Iluminar Materiais Elétricos LTDA ME**, **Objeto:** O objeto do presente consiste no fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de acordo com a proposta vencedora parte integrante do Edital da respectiva CARTA CONVITE Nº. 014 DO EDITAL E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2010/CPL; junto a Séc Adj. de Educação, **Valor Global:** R\$ 6.190,47 **Período:** 15/09/2010 A 31/12/2010.

Contrato nº. 123/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **DINAMAR BASTOS DE LIMA PEREIRA**, **Objeto:** O

objeto do presente consiste na prestação de serviços como Professora, para suprir vaga da servidora efetiva, Professora Alcilene Naves dos Santos, afastada para tratamento de saúde conforme atestado medico, junto a Secretaria Adjunta de /Educação, **Valor Global:** R\$1.861,95 **Período:** 58 dias.

Contrato nº. 126/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ABEL JOSÉ VILELA NETO**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços como Guarda para cobrir escala de férias dos guardas do quadro de funcionários, junto a Séc Adj. de Saude **Valor Global:** R\$ 1.530,00 **Período:** 01/10/2010 a 31/12/2010.

Contrato nº. 128/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **Carlos Rogério Rodrigues e Silva**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços como médico Clínico Geral para prestar serviços no Programa de Saúde da Família e Hospital Municipal, por quinze dias por mês, como: Responsabilidade Técnica PSF; Responsabilidade Técnica Hospital; Autorização de AIHS; Cadastro no CNES-PSF; Visita domiciliar (caso haja necessidade), Atividades Educativas; junto a Sec. Adjunta de Saúde, **Valor Global:** R\$ 77.692,39 **Período:** 04/10/2010 a 31/12/2010.

Contrato nº. 129/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **Adilson José de Amorim**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços médico Clínico Geral para prestar serviços no Programa de Saúde da Família e Hospital Municipal, por quinze dias por mês, como: Autorização de AIHS; Cirurgias, Visita domiciliar (caso haja necessidade), Serviços de ultra-sonografia; junto a Sec. Adjunta de Saúde, **Valor Global:** R\$ 60.342,39 **Período:** 04/10/2010 a 31/12/2010.

Contrato nº. 131/2010 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **ELCIONE DAVID GOMES**, **Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação de serviços tipo empreitada, consistindo em poda de arvores nas ruas do município, junto a Séc Adj. de Viação, Obras e Serviços Urbanos **Valor Global:** R\$ 1.530,00 **Período:** 78 dias

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

CANCELAMENTO DE EDITAL Nº 001/2010 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO NA CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU –MT.

A Comissão de realização do concurso publico da Câmara Municipal de salto do céu, torna público o **cancelamento** do Edital nº 001/2010 Realização de Concurso Público, até que realize alteração na Lei da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Salto do Ceu –MT, 09 de Novembro de 2010.

DIVA RIBEIRO RODRIGUES
Presidente da CEC

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – EDITAL Nº 001/2010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010 Estabelece regras e condições para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT - Sr. ALMERINDO CLARA PEREIRA, no uso de suas atribuições e em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública e, em especial ao que dispõe o art. 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais legislação afim, por meio da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 013/2010, RESOLVE estabelecer e divulgar normas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público em epígrafe, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente de Servidores do Município de Salto do Céu – MT, conforme as condições que seguem.

O edital completo estará a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Salto do Céu a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.singularbr.com.br e www.camarasaltoceju.com.br

- 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2 DOS CARGOS

Cód. Cargo	CARGO	Lotação	Vagas	PNE	TOTAL DE VAGAS	Sal. Inicial (R\$)	C/H/S	Requisitos
001	CONTADOR	Câmara Municipal de Salto do Céu	01	-	01	2.000,00	40	Nível Superior em Ciências Contábeis + Registro no Respeetivo Conselho Profissional

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

As inscrições serão realizadas no período de 16 à 23 de novembro de 2010, no horário das 8:00 às 11:00, no Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu – situada na Rua Espírito Santo, 202 – Centro - Salto do Céu /MT .

Realização das provas escritas: 12 de dezembro de 2010 com início às 8:00 horas, sem tolerância.

Publicação do LOCAL E HORÁRIO de Realização das Provas Escritas: até o dia 07 de dezembro de 2010.

Publicação do Gabarito das Provas Escritas: 13 de dezembro de 2010.

Entrega de Títulos: 09 e 10 de dezembro de 2010 das 7:00 às 13:00 horas.

Estimativa para publicação do resultado provisório: até o dia 20 de dezembro de 2010.

Estimativa para publicação do resultado final: 28 de dezembro de 2010.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PODERÃO SER OBTIDAS DAS 7:00 às 13:00, no Plenário da Câmara Municipal de Salto do Céu – situada na Rua Espírito Santo, 202 – Centro - Cidade de Salto do Céu Estado de MT . Telefone (65) 3233-1122 ou por meio do site www.singularbr.com.br e www.camarasaltoceju.com.br.

Almerindo Clara Pereira Presidente da Câmara Municipal	Diva Ribeiro Rodrigues Presidente da CEC
-----------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EXTRATO DE CONTRATO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/10–ASS 29/10/10–Vcto 31/12/10–VLR-7.616,52-contratado: MIRIAN DOS SANTOS FRANÇA–OBJ: TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A ESCOLA ESTADUAL “GERALDO SANTANA”GERALDO SANTANA, NA LINHA 006–ZÊ REIS/GLEBA UNIÃO.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/10–ASS.01/10/10–Vcto 31/12/10–Vlr-38.400,00-contratado:DAIANE SCHILO- OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO(CLINICO GERAL)PARA ATENDIMENTO NO PSF E POSTO DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO –MT.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/10–ASS.01/10/10–Vcto 31/10/10–Vlr-510,00-contratado:ADEJAINE CALDEIRA DE SOUZA LEITE- OBJETO : Prestação de Serviços como Facilitadora de Oficinas de Pintura em Vidros, Telhas e enfeites de Natal com Reciclagem de Garrafa peti, realizando atendimentos aos alunos do Programa Projovem Adolescente no município de Santo Afonso-MT
SANTO AFONSO – MT EM 08 de novembro de 2010 -

**SILVIO SOUTO FELISBINO-
PREFEITO MUNICIPAL.**

C E R T I D ã O

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO,

Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.161/0001-46, estabelecido a Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 155, nesta cidade de SANTO AFONSO-MT, devidamente representado pelo Exmº. Prefeito Municipal Senhor **SILVIO SOUTO FELISBINO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 0272467-7 SSP/MT e CPF/MF nº. 206.605.291-49, residente e

domiciliado na cidade de Santo Afonso-MT, onde exerce as suas atividades no endereço supramencionado, neste ato representado pelo seu SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, infra-assinado, **CERTIFICA**, a quem de direito possa interessar e para que produza os devidos fins e efeitos que, a Srª. **DULCE SEVIGNANEI**, aprovada no concurso publico municipal edição 002/2007, para o Cargo de **FISIOTERAPEUTA**, devidamente convocada através do edital de convocação nº 011/2010 de 05 de outubro de 2010, **NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO** exigida na forma da Lei, e nem **COMPARECEU** na solenidade de posse para ingressar no serviço Público Municipal.

SANTO AFONSO – MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

**MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADM. E PLANEJAMENTO.**

EDITAL Nº 012/2010

O EXCELENTÍSSIMO SR. SILVIO SOUTO FELISBINO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada em Concurso Público, Edição 002/2007, realizado por esta Municipalidade, abaixo identificado, para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração e

Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, imediatamente, caso assim puder, ou no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, para o fim de ser empossada em seu respectivo cargo, munida dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade (xérox);
 CPF (xérox);
 Título de eleitor (xérox);
 Comprovante de residência (xérox);
 Duas fotos 3x4;
 Carteira de trabalho (xérox);
 Certidão de Nascimento ou casamento (xérox);
 Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox);
 Cartão de PIS/PASEP (xérox);
 CPF e RG do cônjuge (xérox)
 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
 Comprovante de Escolaridade mediante documento original ou cópia autêntica ou acompanhada do original (histórico escolar ou/e diploma);
 Registro no Conselho de Classe;
 Atestado de sanidade de saúde física e mental (mediante exame);
 Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
 Declaração de Bens e Valores;
 Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.
 Número de Conta Bancária no Banco Sicredi para fins de recebimento de salários mensais.

Parágrafo único. A documentação de que trata o artigo 1º deste Edital, deverá ser homologada na Secretaria de Administração e Planejamento no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

ANEXO ÚNICO

CONVOCADA

NOME	CARGO
ARIELLA GIMENES MASCHIO	FISIOTERAPEUTA

Art. 2º A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário - Lei Complementar Municipal nº 001/2007, de 28 de junho de 2005, Lei Municipal nº 210 de 29 de outubro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 3º Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pela empossada.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de convocação.

§ 2º A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o Secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 7º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 8º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 9º Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 11 Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PORTARIA Nº 070

SÚMULA: DESIGNAÇÃO DE FUNCIONARIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRO ÓRGÃO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica Designado o SRº. **JEZIEL COSTA DA SILVA**, portador do documento de identidade com RG nº 1724321-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.424.421-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de BRAÇAL, para desempenhar suas funções laborais na Secretaria Municipal de infra-estrutura, urbanismo e obras publicas.

Art. 2º - Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para o servidor público municipal a que se refere esta Portaria, em razão do cargo, da função, da designação e dos vencimentos, cujos direitos serão preservados e protegidos de acordo com a lei.

Parágrafo único - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor designado deverá cumprir com as suas obrigações e responsabilidades, sob as penas da lei.

Art. 3º - Fica determinado ao Secretário Municipal, responsável pela execução e supervisão dos serviços de sua unidade administrativa, acompanhar e fiscalizar os serviços e os servidores, de modo a cumprir o princípio da essencialidade e da continuidade em benefício da sociedade e do interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro de 2010, 19º da Emancipação Político-Administrativa - 09. 11. 2010

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2010

Contrato de prestação de serviços nº. 032/2010
Contratado(a): Cesar da Costa Silva
Valor: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)
Objeto: Prestação de serviços pessoais de Braçal, no Município de Santo Afonso-MT.
Assinatura: 01/11/2010
Vencimento: 31/12/2010
Santo Afonso-MT, em 05 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José do Povo

DECRETO Nº038/2010 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de São José do Povo e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Em virtude do feriado do Dia das Crianças e de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 DE OUTUBRO, fica decretado Ponto Facultativo no Paço Municipal de São José do Povo - MT, no dia 11 DE OUTUBRO/2010.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do Artigo 1º deste Decreto as Secretarias: **DE OBRAS, DE SAÚDE, FORNECIMENTO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA**, essenciais à esta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 07 de Outubro de 2010

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA Nº 052/2010 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre Exonerar do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Povo - MT e dá outras Providências.
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº:664.915.508-00 e do RG nº:7 613.625 SSP/SP, do cargo Comissionado de Secretário de Saúde do Município de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 13 de Outubro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume. Na data supra.

PORTARIA Nº 53/2010 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre Nomear para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, do Município de São José do Povo - MT e dá outras Providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. **KATLIN CRISTINA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº: 522.871.65-34 e do RG nº: 828 727 SSP/MT, para o cargo Comissionado de Secretária de Saúde do Município de São José do Povo - MT, e receber seus proventos através da Lei nº422/08 de 30 de Dezembro de 2008, art. 4º.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 13 de Outubro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA Nº 054/2010 - DE 14 de Outubro de 2010

Dispõe sobre penalidades aos Servidores Públicos que se ausentarem do trabalho, e dá outras providências.

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de expediente dos servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, que a assiduidade e pontualidade são indispensáveis para o bom funcionamento do serviço público conforme Estatuto do Servidor Lei nº. 280/2004 de 30 de Março de 2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar Penalidades aos Servidores Públicos Municipais que se ausentarem ou faltarem do trabalho sem o conhecimento do chefe imediato, visando o bom andamento dos trabalhos e o cumprimento dos princípios da assiduidade e pontualidade.

§1º - Fica definido que o Funcionário que se ausentar do trabalho sem a prévia autorização do Superior Imediato estará sujeito a descontos salariais.

§2º - O período de tolerância de chegada do servidor ao expediente, é de 15 (quinze) minutos.

Artigo 2º - Caberá ao Secretário de cada pasta fiscalizar o horário de entrada e saída de cada servidor.

Artigo 3º - As faltas, ausências e atrasos, só serão justificadas nos casos previstos em lei, os quais submetidos à Direção, sofrerão análise e, posterior, julgamento.

Artigo 4º - Para efeito da presente Portaria considera-se:

a) FALTA - é a ausência do servidor ao serviço, cada falta resulta na perda da remuneração do dia correspondente.

b) ATRASO - É a chegada do servidor após 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do início do horário de expediente.

c) AUSÊNCIA - É o servidor que se ausentou do expediente sem autorização do chefe imediato.

Artigo 5º - Não será permitido ao servidor ausentar-se durante o expediente, para tratar de assuntos particulares, sem prévia autorização do chefe imediato.

Artigo 6º - Ficará sob responsabilidade do secretário de cada pasta ou o chefe imediato (coordenador, supervisor) o cumprimento desta norma.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2010
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra.

PORTARIA Nº 055/2010 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância em relação à Ocorrência de Trânsito descrita no Boletim de Ocorrência de nº8728/10, expedido pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, IV Comando Regional Sul - CPA/ROO - 5º BPM - CISC, qual seja acidente envolvendo o veículo marca/mod: Fiat/Doblo Rotan AMBULÂNCIA, Placa: NJL1809, RENAVAM: 984323040, CHASSI: 9BD22315592014202, ANO: 2008, MOD:2009, COR: BRANCA DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com Cessão de Uso ao Município de São José do Povo, ocorrido em 17 de outubro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

I PRESIDENTE DA COMISSÃO:
Milton da Silva Cordeiro

II SECRETÁRIA DA COMISSÃO:
Miriam Vieira Freire

III MEMBRO DA COMISSÃO:
Luciana Aparecida Trindade

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido, provas colhidas e penalidade aplicada, se for o caso.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 18 de Outubro de 2010

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume.
Na data supra. -

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.180.000,00	8.190.000,00	1.692.311,75	20,66	2.693.934,40	32,89	5.496.065,60
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.640.000,00	6.640.000,00	1.057.055,23	15,92	1.913.246,88	28,81	4.726.753,12
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	59.000,00	59.000,00	8.215,15	13,92	20.405,85	34,59	38.594,15
1.1.1.0.00.00 - Impostos	52.000,00	52.000,00	6.176,77	11,88	17.510,32	33,67	34.489,68
1.1.2.0.00.00 - Taxas	7.000,00	7.000,00	2.038,38	29,12	2.895,53	41,36	4.104,47
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000,00	12.000,00	11.096,03	92,47	11.096,03	92,47	903,97
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	12.000,00	12.000,00	11.096,03	92,47	11.096,03	92,47	903,97
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	19.000,00	19.000,00	1.751,45	9,22	3.988,56	20,99	15.011,44
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	19.000,00	19.000,00	1.751,45	9,22	3.988,56	20,99	15.011,44
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.460.000,00	6.460.000,00	991.457,22	15,35	1.824.820,46	28,25	4.635.179,54
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.212.000,00	6.212.000,00	985.457,22	15,86	1.814.820,46	29,21	4.397.179,54
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	248.000,00	248.000,00	6.000,00	2,42	10.000,00	4,03	238.000,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.000,00	89.000,00	44.535,38	50,04	52.935,98	59,48	36.064,02
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	38.702,04	0,00	38.702,04	0,00	-38.702,04
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	4.745,13	118,63	12.480,32	312,01	-8.480,32
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	80.000,00	80.000,00	1.088,21	1,36	1.753,62	2,19	78.246,38
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.540.000,00	1.550.000,00	635.256,52	40,98	780.687,52	50,37	769.312,48
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.530.000,00	1.530.000,00	635.256,52	41,52	780.687,52	51,03	749.312,48
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.530.000,00	1.530.000,00	635.256,52	41,52	780.687,52	51,03	749.312,48
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.180.000,00	8.190.000,00	1.692.311,75	20,66	2.693.934,40	32,89	5.496.065,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.180.000,00	8.190.000,00	1.692.311,75	20,66	2.693.934,40	32,89	5.496.065,60
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	8.180.000,00	8.190.000,00	1.692.311,75	20,66	2.693.934,40	32,89	5.496.065,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Abr 2010 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Abr 2010 (g)	%	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.452.773,25	2.728.407,36	1.217.306,07	2.235.613,19	26,88	6.080.386,81
DESPESAS CORRENTES	6.259.000,00	303.276,80	6.562.276,80	1.251.088,71	2.502.578,71	1.015.621,53	2.011.757,63	30,66	4.550.519,17
Pessoal e Encargos Sociais	3.496.000,00	-10.000,00	3.486.000,00	589.846,05	1.163.449,21	606.638,85	1.149.468,69	32,97	2.336.531,31
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.763.000,00	313.276,80	3.076.276,80	661.242,66	1.339.129,50	408.982,68	862.288,94	28,03	2.213.987,86
DESPESAS DE CAPITAL	1.619.000,00	134.390,00	1.753.390,00	201.684,54	225.828,65	201.684,54	223.855,56	12,77	1.529.534,44
Investimentos	1.546.000,00	126.360,00	1.672.360,00	152.924,00	167.076,84	152.924,00	165.103,75	9,87	1.507.256,25
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Amortização da Dívida	63.000,00	8.030,00	71.030,00	48.760,54	58.751,81	48.760,54	58.751,81	82,71	12.278,19
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00	-299.666,80	333,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.452.773,25	2.728.407,36	1.217.306,07	2.235.613,19	26,88	6.080.386,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.452.773,25	2.728.407,36	1.217.306,07	2.235.613,19	26,88	6.080.386,81
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	458.321,21	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.452.773,25	2.728.407,36	1.217.306,07	2.693.934,40	32,39	5.622.065,60

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	8.178.000,00	8.316.000,00	1.452.773,25	2.728.407,36	1.217.306,07	2.235.613,19	100,00	26,88	6.080.386,81
LEGISLATIVA	405.000,00	405.000,00	49.332,10	138.667,52	55.772,10	112.687,52	5,04	27,82	292.312,48
Ação Legislativa	405.000,00	405.000,00	49.332,10	138.667,52	55.772,10	112.687,52	5,04	27,82	292.312,48
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	75.000,00	75.000,00	18.199,98	36.399,98	12.133,34	12.133,34	0,54	16,18	62.866,66
Representação Judicial e Extrajudicial	75.000,00	75.000,00	18.199,98	36.399,98	12.133,34	12.133,34	0,54	16,18	62.866,66
ADMINISTRAÇÃO	1.403.000,00	1.415.270,00	385.696,48	712.312,72	275.746,48	496.662,72	22,22	35,09	918.607,28
Administração Geral	1.300.000,00	1.312.270,00	377.650,19	698.776,11	267.700,19	483.126,11	21,81	36,82	829.143,89
Administração Financeira	53.000,00	53.000,00	1.213,05	1.256,55	1.213,05	1.256,55	0,06	2,37	51.743,45
Controle Interno	50.000,00	50.000,00	6.833,24	12.280,06	6.833,24	12.280,06	0,55	24,56	37.719,94
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	345.000,00	347.450,00	52.554,40	105.259,74	52.554,40	104.054,78	4,65	29,95	243.395,22
Assistência ao Idoso	12.000,00	12.000,00	2.500,00	6.511,04	2.500,00	6.511,04	0,29	54,26	5.488,96
Assistência à Criança e ao Adolescente	97.000,00	99.450,00	12.045,50	27.465,10	12.045,50	27.465,10	1,23	27,62	71.984,90
Assistência Comunitária	227.000,00	227.000,00	38.008,90	71.283,60	38.008,90	70.078,64	3,13	30,87	156.921,36
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	114.000,00	114.000,00	21.787,24	41.331,88	21.787,24	31.419,72	1,41	27,56	82.580,28
Previdência Básica	114.000,00	114.000,00	21.787,24	41.331,88	21.787,24	31.419,72	1,41	27,56	82.580,28
SAÚDE	1.563.000,00	1.686.876,80	362.987,07	655.167,57	227.638,24	462.160,51	20,23	26,80	1.234.716,29
Administração Geral	128.000,00	164.500,00	80.851,85	95.850,67	27.296,85	42.033,17	1,88	21,61	152.466,83
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Atenção Básica	554.000,00	571.370,00	38.110,41	78.342,28	38.828,04	77.211,08	3,45	13,51	494.158,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	709.000,00	742.006,80	150.227,81	361.608,28	136.579,46	282.691,75	12,64	38,10	459.315,05
Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	102.000,00	85.723,49	100.347,46	16.860,35	31.484,32	1,41	30,87	70.515,68
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	3.921,51	9.150,08	3.921,51	8.871,39	0,40	27,72	23.128,61
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00	4.152,00	9.868,80	4.152,00	9.868,80	0,44	39,48	15.131,20
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TRABALHO	37.000,00	37.000,00	16.156,53	27.223,19	16.156,53	27.223,19	1,22	73,58	9.776,81
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	37.000,00	37.000,00	16.156,53	27.223,19	16.156,53	27.223,19	1,22	73,58	9.776,81
EDUCAÇÃO	3.393.000,00	3.678.010,00	470.827,71	890.843,19	478.186,00	885.116,32	39,59	24,07	2.792.893,68
Previdência Básica	53.000,00	53.000,00	13.250,77	27.274,51	20.609,06	27.274,51	1,22	51,46	25.725,49
Alimentação e Nutrição	60.000,00	155.000,00	26.522,47	32.873,38	26.522,47	32.261,80	1,44	20,81	122.738,20
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	13.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Ensino Fundamental	1.661.000,00	1.899.410,00	377.365,95	729.133,61	377.365,95	724.018,32	32,39	39,32	1.165.391,68
Ensino Superior	16.000,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00
Educação Infantil	1.577.000,00	1.567.000,00	53.688,52	101.561,69	53.688,52	101.561,69	4,54	6,48	1.465.438,31
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação Especial	8.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
CULTURA	35.000,00	35.100,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,14	8,83	32.000,00
Difusão Cultural	35.000,00	35.100,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,14	8,83	32.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	128.000,00	128.000,00	1.775,00	6.707,60	1.775,00	6.707,60	0,30	5,24	121.292,40
Infra-estrutura Urbana	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Serviços Urbanos	96.000,00	96.000,00	1.775,00	6.707,60	1.775,00	6.707,60	0,30	6,99	89.292,40
HABITAÇÃO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
SANEAMENTO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	8.000,00	15.400,00	0,00	8.400,00	2.100,00	2.100,00	0,09	13,84	13.300,00
Promoção da Produção Vegetal	8.000,00	15.400,00	0,00	8.400,00	2.100,00	2.100,00	0,09	13,84	13.300,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00	5.743,12	10.236,24	5.743,12	9.878,06	0,44	12,35	70.121,94
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	77.000,00	77.000,00	5.743,12	10.236,24	5.743,12	9.878,06	0,44	12,83	67.121,94
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	18.000,00	19.420,00	9.040,02	10.465,02	9.040,02	10.465,02	0,47	53,89	8.954,98
Conservação de Energia	9.000,00	12.420,00	9.040,02	10.465,02	9.040,02	10.465,02	0,47	84,26	1.954,98
Energia Elétrica	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
TRANSPORTE	53.000,00	48.110,00	5.436,06	10.892,06	5.436,06	10.892,06	0,49	22,64	37.217,94

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Transporte Rodoviário	53.000,00	48.110,00	5.436,06	10.892,06	5.436,06	10.892,06	0,49	22,64	37.217,94
DESPORTO E LAZER	100.000,00	100.000,00	4.477,00	12.649,04	4.477,00	12.280,54	0,55	12,28	87.739,46
Desporto Comunitário	100.000,00	100.000,00	4.477,00	12.649,04	4.477,00	12.280,54	0,55	12,28	87.739,46
ENCARGOS ESPECIAIS	63.000,00	71.030,00	48.780,54	58.751,81	48.760,54	58.751,81	2,63	82,71	12.278,19
Refinanciamento da Dívida Interna	63.000,00	71.030,00	48.780,54	58.751,81	48.760,54	58.751,81	2,63	82,71	12.278,19
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,20
Reserva de Contingência	300.000,00	333,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333,20
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.178.000,00	8.316.000,00	1.452.773,25	2.728.407,36	1.217.306,07	2.235.613,19	100	26,8833	6.080.386,81

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.889,52	458.815,06	621.951,46	600.815,24	2.220.471,28	7.698.600,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,29	10.340,41	3.585,08	4.630,07	20.405,85	59.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933,74	1.393,57	646,82	906,95	3.770,58	12.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.403,00	0,00	1.207,95	9.610,95	12.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,35	405,89	1.527,33	1.888,22	4.128,79	24.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709,20	147,65	1.411,13	627,25	2.895,83	11.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.265,67	1.830,36	11.096,03	12.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,60	1.079,21	971,43	780,02	3.988,56	19.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.850,68	444.025,51	604.806,11	552.382,58	2.132.044,86	7.518.600,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.063,35	261.514,10	117.663,46	296.768,00	946.088,91	4.000.000,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.852,52	74.171,83	108.259,89	93.795,23	371.079,27	1.200.000,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.930,43	1.859,80	4.328,37	7.199,04	17.317,64	80.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.290,23	81.634,69	97.355,32	93.208,53	357.488,77	1.100.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.684,13	24.845,29	277.169,07	61.391,78	437.060,27	1.138.600,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.030,67	3.396,93	3.323,17	41.212,21	52.935,66	89.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.144,18	67.368,75	86.299,36	79.412,11	307.224,40	1.040.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.144,18	67.368,75	86.299,36	79.412,11	307.224,40	1.040.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.745,34	391.446,31	535.652,10	521.403,13	1.913.246,88	6.658.600,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	1º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL. LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2009 (a)	SALDO	
		Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	-116.280,00	-116.280,00
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	0,00	0,00	1.861,72
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	295.749,23	375.617,74	370.547,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Abr 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2009 (a)	SALDO	
		Em 28Fev 2010 (b)	Em 30 Abr 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.621.000,00	1.098.000,55	1.953.040,07	0,00
Receita Tributária	59.000,00	8.215,15	20.405,85	0,00
IPTU	12.000,00	1.553,27	3.770,58	0,00
ISS	24.000,00	3.415,55	4.128,79	0,00
ITBI	12.000,00	1.207,95	9.610,95	0,00
IRRF	4.000,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	7.000,00	2.038,38	2.895,53	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	12.000,00	11.096,03	11.096,03	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	12.000,00	11.096,03	11.096,03	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.000,00	1.751,45	3.988,56	0,00
(-) Aplicações Financeiras	19.000,00	1.751,45	3.988,56	0,00
Transferências Correntes	6.460.000,00	1.034.153,99	1.868.602,21	0,00
FPM	3.200.000,00	331.569,21	759.255,22	0,00
ICMS	960.000,00	161.932,67	297.450,31	0,00
Outras Transferências Correntes	2.300.000,00	540.652,11	811.896,68	0,00
Demais Receitas Correntes	90.000,00	44.535,38	52.935,98	0,00
Dívida Ativa	4.000,00	4.745,13	12.480,32	0,00
Receitas Correntes Diversas	86.000,00	39.790,25	40.455,66	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.550.000,00	635.256,52	780.687,52	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.530.000,00	635.256,52	780.687,52	0,00
Convênios	1.530.000,00	635.256,52	780.687,52	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.530.000,00	635.256,52	780.687,52	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.151.000,00	1.733.257,07	2.733.727,59	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2010	Jan a Abr 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.562.276,80	1.015.621,53	2.011.757,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.486.000,00	606.638,85	1.149.468,69	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.076.276,80	408.982,68	862.288,94	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.562.276,80	1.015.621,53	2.011.757,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.753.390,00	201.684,54	223.855,56	0,00
Investimentos	1.672.360,00	152.924,00	165.103,75	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	71.030,00	48.760,54	58.751,81	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.682.360,00	152.924,00	165.103,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	333,20	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.244.970,00	1.168.545,53	2.176.861,38	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-93.970,00	564.711,54	556.866,21	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2009							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	330.599,27	295.749,23	0,00	255.800,76	370.547,74	29.806,88	0,00	18.306,88	11.500,00
EXECUTIVO	330.599,27	295.749,23	0,00	255.800,76	370.547,74	29.806,88	0,00	18.306,88	11.500,00
Administração Direta	330.599,27	295.749,23	0,00	255.800,76	370.547,74	29.806,88	0,00	18.306,88	11.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.775,03	161.785,05	0,00	161.785,05	30.775,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	134.857,34	129.688,18	0,00	90.089,71	174.455,81	29.806,88	0,00	18.306,88	11.500,00
Investimentos	164.968,90	4.278,00	0,00	3.928,00	165.316,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	330.599,27	295.749,23	0,00	255.800,76	370.547,74	29.806,88	0,00	18.306,88	11.500,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	5.349.500,00	5.349.500,00	840.922,79	1.569.450,91	29,34
Receitas de Impostos	54.500,00	54.500,00	10.921,90	29.990,64	55,03
Impostos	48.000,00	48.000,00	6.176,77	17.510,32	36,48
Dívida Ativa dos Impostos	3.500,00	3.500,00	4.745,13	12.480,32	356,58
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.295.000,00	5.295.000,00	830.000,89	1.539.460,27	29,07
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.200.000,00	3.200.000,00	331.569,21	759.255,22	23,73
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ICMS	960.000,00	960.000,00	161.932,67	297.450,31	30,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
Cota-Parte ITR	2.400,00	2.400,00	161.565,54	161.595,60	6.733,15
Cota-Parte IPVA	64.000,00	64.000,00	9.222,00	13.934,74	21,77
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	1.058.600,00	1.058.600,00	165.711,47	307.224,40	29,02
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.676.000,00	1.260.000,00	208.769,76	388.566,13	30,84
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	1.100.000,00	1.100.000,00	190.563,85	357.488,77	32,5
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	1.100.000,00	1.100.000,00	190.563,85	357.488,77	32,5
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	150.000,00	150.000,00	18.205,91	31.077,36	20,72
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	1.426.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.966.900,00	5.550.900,00	883.981,08	1.650.792,64	29,74

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.764.000,00	3.013.610,00	327.239,62	595.508,99	19,76
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.002.000,00	996.000,00	226.419,57	434.410,99	43,62
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	1.603.000,00	1.705.000,00	53.688,52	101.561,69	5,96
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	159.000,00	312.610,00	47.131,53	59.536,31	19,04
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	668.000,00	664.400,00	150.946,38	289.607,33	43,59
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	668.000,00	664.400,00	150.946,38	289.607,33	43,59
Outras Despesas no Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	3.432.000,00	3.678.010,00	478.186,00	885.116,32	24,07

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DEDUÇÕES DA DESPESA

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	50.264,37
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	50.264,37

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS

	Inscritos em Exercícios Anteriores		Cancelados em	
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	-	-	-	-
RP de despesas com Ensino Básico	-	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI) 784.587,58

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88	49,99
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	81,01

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2009		Jan a Abr 2010	
		0,00		0,00

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2010 (f)	% (f/e)
PREVIDÊNCIA BÁSICA	53.000,00	53.000,00	20.609,06	27.274,51	51,46
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	60.000,00	155.000,00	26.522,47	32.261,80	20,81
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	13.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
ENSINO FUNDAMENTAL	1.661.000,00	1.889.410,00	377.365,95	724.018,32	38,32
ENSINO SUPERIOR	16.000,00	2.600,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.577.000,00	1.567.000,00	53.688,52	101.561,69	6,48
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	3.393.000,00	3.678.010,00	478.186,00	885.116,32	24,07

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.180.000,00	8.177.000,00	1.048.411,99	12,82	4.891.233,93	59,82	3.285.766,07
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.640.000,00	6.637.000,00	1.048.411,99	15,80	4.110.546,41	61,93	2.526.453,59
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	59.000,00	59.000,00	16.863,10	28,58	50.190,45	85,07	8.809,55
1.1.1.0.00.00 - Impostos	52.000,00	52.000,00	9.639,17	18,54	37.073,58	71,30	14.926,42
1.1.2.0.00.00 - Taxas	7.000,00	7.000,00	7.223,93	103,20	13.116,87	187,38	-6.116,87
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000,00	12.000,00	3.134,85	26,12	18.134,77	151,12	-6.134,77
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	12.000,00	12.000,00	3.134,85	26,12	18.134,77	151,12	-6.134,77
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	19.000,00	19.000,00	27.215,44	143,24	39.070,55	205,63	-20.070,55
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	19.000,00	19.000,00	27.215,44	143,24	39.070,55	205,63	-20.070,55
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.460.000,00	6.458.000,00	942.496,68	14,59	3.832.202,00	59,34	2.625.798,00
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	6.212.000,00	6.210.000,00	922.160,52	14,85	3.766.444,48	60,65	2.443.555,52
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	248.000,00	248.000,00	20.336,16	8,20	65.757,52	26,52	182.242,48
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.000,00	88.000,00	58.701,92	66,71	170.948,64	194,26	-82.948,64
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	5.000,00	4.000,00	618,56	15,46	1.418,65	35,47	2.581,35
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	90.280,15	0,00	-90.280,15
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	1.904,19	47,60	19.946,37	498,66	-15.946,37
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	80.000,00	80.000,00	56.179,17	70,22	59.303,47	74,13	20.696,53
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.540.000,00	1.540.000,00	0,00	0,00	780.687,52	50,69	759.312,48
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.530.000,00	1.530.000,00	0,00	0,00	780.687,52	51,03	749.312,48
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.530.000,00	1.530.000,00	0,00	0,00	780.687,52	51,03	749.312,48
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.180.000,00	8.177.000,00	1.048.411,99	12,82	4.891.233,93	59,82	3.285.766,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	8.180.000,00	8.177.000,00	1.048.411,99	12,82	4.891.233,93	59,82	3.285.766,07
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	8.180.000,00	8.177.000,00	1.048.411,99	12,82	4.891.233,93	59,82	3.285.766,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2010 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.202.819,09	6.684.342,06	1.155.209,79	4.877.434,20	58,65	3.438.566,80
DESPESAS CORRENTES	6.259.000,00	373.850,80	6.632.850,80	1.170.784,65	5.103.812,63	991.562,94	4.193.942,65	63,23	2.438.908,15
Pessoal e Encargos Sociais	3.496.000,00	-205.865,00	3.290.135,00	594.057,25	2.474.507,65	529.473,22	2.395.943,10	72,82	894.191,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.763.000,00	579.715,80	3.342.715,80	576.727,40	2.629.304,98	462.089,72	1.797.999,55	53,79	1.544.716,25
DESPESAS DE CAPITAL	1.619.000,00	64.116,00	1.683.116,00	32.034,44	1.580.529,43	163.646,85	683.491,55	40,61	999.624,45
Investimentos	1.546.000,00	14.606,00	1.560.606,00	8.385,00	1.463.867,34	139.997,41	566.829,46	36,32	993.776,54
Inversões Financeiras	10.000,00	-4.230,00	5.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.770,00
Amortização da Dívida	63.000,00	53.740,00	116.740,00	23.649,44	116.662,09	23.649,44	116.662,09	99,93	77,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00	-299.966,80	33,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.202.819,09	6.684.342,06	1.155.209,79	4.877.434,20	58,65	3.438.566,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.202.819,09	6.684.342,06	1.155.209,79	4.877.434,20	58,65	3.438.566,80
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	13.799,73	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.178.000,00	138.000,00	8.316.000,00	1.202.819,09	6.684.342,06	1.155.209,79	4.891.233,93	58,82	3.424.766,07

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	8.178.000,00	8.316.000,00	1.202.819,09	6.684.342,06	1.142.218,93	4.864.443,34	100,00	58,50	3.451.556,86
LEGISLATIVA	405.000,00	405.000,00	46.474,19	232.898,69	39.923,33	206.807,83	4,25	51,06	198.192,17
Ação Legislativa	405.000,00	405.000,00	46.474,19	232.898,69	39.923,33	206.807,83	4,25	51,06	198.192,17
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	75.000,00	70.550,00	16.925,00	53.324,98	22.991,67	47.258,34	0,97	66,99	23.291,86
Representação Judicial e Extrajudicial	75.000,00	70.550,00	16.925,00	53.324,98	22.991,67	47.258,34	0,97	66,99	23.291,86
ADMINISTRAÇÃO	1.403.000,00	1.488.505,00	260.958,61	1.327.062,52	256.694,82	1.074.666,89	22,09	72,20	413.838,11
Administração Geral	1.300.000,00	1.423.505,00	248.060,33	1.284.811,79	249.877,06	1.038.466,88	21,35	72,95	385.038,32
Administração Financeira	53.000,00	24.000,00	0,00	1.256,55	0,00	1.256,55	0,03	5,24	22.743,45
Controle Interno	50.000,00	41.000,00	12.898,28	40.994,18	6.817,76	34.943,66	0,72	85,23	6.056,34
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	345.000,00	393.136,00	82.961,41	277.908,76	75.806,81	228.480,16	4,70	58,12	164.656,84
Assistência ao Idoso	12.000,00	24.550,00	9.841,25	23.484,49	10.310,45	18.833,89	0,39	76,72	5.716,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	97.000,00	97.066,00	20.326,85	65.945,20	22.134,35	58.715,20	1,21	60,49	38.350,80
Assistência Comunitária	227.000,00	268.340,00	52.793,31	188.998,07	43.362,01	150.931,27	3,10	56,25	117.408,73
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	9.000,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	114.000,00	106.200,00	16.551,69	83.342,38	16.351,25	73.229,98	1,51	68,95	32.970,02
Previdência Básica	114.000,00	106.200,00	16.551,69	83.342,38	16.351,25	73.229,98	1,51	68,95	32.970,02
SAÚDE	1.563.000,00	1.722.534,80	345.920,65	1.318.887,74	226.585,45	937.509,99	19,27	54,43	785.024,81
Administração Geral	128.000,00	304.240,00	109.740,68	246.360,77	41.620,83	116.674,62	2,40	38,35	187.565,38
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	7.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.850,00
Atenção Básica	554.000,00	404.085,00	39.779,90	202.037,47	36.656,91	175.662,80	3,61	43,48	228.392,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	709.000,00	736.765,80	108.773,15	634.345,02	111.478,43	547.015,69	11,25	74,25	189.750,11
Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	207.394,00	83.131,47	202.272,24	30.585,91	64.785,41	1,33	31,24	142.608,59
Vigilância Sanitária	32.000,00	30.100,00	2.507,45	15.718,74	2.255,37	15.187,97	0,31	50,46	14.912,03
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	28.300,00	3.988,00	18.153,50	3.988,00	18.153,50	0,37	64,15	10.146,50
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	12.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
TRABALHO	37.000,00	53.000,00	10.040,69	52.988,34	5.625,87	48.573,52	1,00	91,65	4.426,48
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	37.000,00	53.000,00	10.040,69	52.988,34	5.625,87	48.573,52	1,00	91,65	4.426,48
EDUCAÇÃO	3.393.000,00	3.663.825,00	360.224,08	3.125.393,91	465.375,74	2.040.927,37	41,96	55,70	1.622.897,63
Previdência Básica	53.000,00	56.200,00	12.635,70	54.171,58	-558,21	40.977,67	0,84	72,91	15.222,33
Alimentação e Nutrição	60.000,00	189.750,00	37.564,86	144.849,26	15.233,70	93.100,95	1,91	49,07	96.649,05
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	1.661.000,00	1.836.495,00	265.103,92	1.376.142,45	252.891,71	1.278.234,30	28,28	69,60	558.260,70
Ensino Superior	16.000,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Educação Infantil	1.577.000,00	1.573.780,00	74.919,58	1.549.930,62	197.808,54	628.314,45	12,92	39,92	945.465,55
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação Especial	8.000,00	1.700,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,01	17,85	1.400,00
CULTURA	35.000,00	23.900,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,06	12,97	20.800,00
Difusão Cultural	35.000,00	23.900,00	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,06	12,97	20.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	128.000,00	78.116,00	1.831,04	18.179,64	1.831,04	18.179,64	0,37	23,27	59.836,36
Infra-estrutura Urbana	32.000,00	15.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.866,00
Serviços Urbanos	96.000,00	62.450,00	1.831,04	18.179,64	1.831,04	18.179,64	0,37	29,11	44.270,36
HABITAÇÃO	40.000,00	10.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.180,00
Habitação Urbana	40.000,00	10.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.180,00
SANEAMENTO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	8.000,00	12.400,00	0,00	8.400,00	0,00	3.500,00	0,07	28,23	8.900,00
Promoção da Produção Vegetal	8.000,00	12.400,00	0,00	8.400,00	0,00	3.500,00	0,07	28,23	8.900,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00	64.700,00	3.193,23	21.297,58	3.238,81	20.982,98	0,43	32,43	43.717,02
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	77.000,00	61.700,00	3.193,23	21.297,58	3.238,81	20.982,98	0,43	34,01	40.717,02
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	16.000,00	12.920,00	0,00	11.405,02	0,00	11.405,02	0,23	88,27	1.514,98
Conservação de Energia	9.000,00	12.420,00	0,00	11.405,02	0,00	11.405,02	0,23	91,83	1.014,98
Energia Elétrica	7.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
TRANSPORTE	53.000,00	18.610,00	0,00	10.892,06	0,00	10.892,06	0,22	58,53	7.717,94

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
Transporte Rodoviário	53.000,00	18.610,00	0,00	10.892,06	0,00	10.892,06	0,22	58,53	7.717,94	
DESPORTO E LAZER	100.000,00	75.650,00	4.089,08	22.598,35	4.148,70	22.287,47	0,46	29,43	53.382,53	
Desporto Comunitário	100.000,00	75.650,00	4.089,08	22.598,35	4.148,70	22.287,47	0,46	29,43	53.382,53	
ENCARGOS ESPECIAIS	63.000,00	116.740,00	23.849,44	116.862,09	23.649,44	116.862,09	2,40	99,93	77,91	
Refinanciamento da Dívida Interna	63.000,00	116.740,00	23.849,44	116.862,09	23.649,44	116.862,09	2,40	99,93	77,91	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	33,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,20	
Reserva de Contingência	300.000,00	33,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,20	
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	8.178.000,00	8.316.000,00	1.202.819,09	6.684.342,06	1.142.218,93	4.864.443,34	100	58,495	3.451.556,66	

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Set/09	Out/09	Nov/09	Dez/09	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	538.889,52	468.815,06	621.951,46	600.815,24	632.869,86	694.831,43	581.830,26	617.584,58	4.747.297,19	7.897.600,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,29	10.340,41	3.585,08	4.630,07	9.004,54	3.618,96	9.190,75	7.672,35	50.190,45	59.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	833,74	1.383,57	646,62	906,65	2.150,80	1.978,74	3.939,13	1.338,43	13.177,88	12.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.403,00	0,00	1.207,95	4.432,98	0,00	0,00	728,00	14.789,93	12.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	307,35	405,89	1.527,33	1.888,22	443,88	917,89	1.680,67	1.949,03	9.100,06	24.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	709,20	147,85	1.411,13	627,25	1.678,88	1.020,53	3.590,95	3.688,89	13.142,78	11.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.285,67	1.830,36	0,00	3.903,89	1.678,08	1.456,77	18.134,77	12.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,60	1.079,21	971,43	780,02	4.881,86	3.184,89	607,00	26.608,44	39.070,55	19.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	530.850,66	444.025,51	604.806,11	552.382,58	614.877,74	628.460,67	515.287,59	578.291,92	4.488.952,78	7.518.600,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	273.093,35	281.514,10	117.693,46	298.788,00	365.381,86	317.104,97	233.179,48	312.507,07	2.177.242,29	4.000.000,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	94.852,52	74.171,83	108.259,89	93.795,23	80.279,46	116.931,41	97.245,45	104.525,24	770.080,88	1.200.000,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.930,43	1.659,80	4.328,37	7.199,04	5.774,88	6.713,89	4.331,37	4.066,55	38.233,13	80.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	85.290,23	81.634,69	97.355,32	93.208,53	92.629,58	112.212,05	88.475,69	98.963,65	749.789,74	1.100.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	73.684,13	24.845,29	277.189,07	61.391,78	70.812,13	75.488,35	92.055,80	58.200,41	733.946,76	1.138.600,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	5.030,67	3.386,93	3.323,17	41.212,21	4.135,52	55.175,22	55.166,84	3.535,08	170.948,64	88.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	74.144,18	67.388,75	88.299,38	79.412,11	90.302,39	88.141,16	86.868,48	84.214,35	636.750,78	1.042.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	74.144,18	67.388,75	88.299,38	79.412,11	90.302,39	88.141,16	86.868,48	84.214,35	636.750,78	1.042.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	464.745,34	391.446,31	535.652,10	521.403,13	542.397,27	606.490,27	515.061,78	533.350,21	4.110.546,41	6.855.600,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53).

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO. LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FORNTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO. LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Jun 2010 (b)	Em 31 Ago 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	340.612,08	316.962,64
DEDUÇÕES (II)	-	551.198,45	376.565,71
Ativo Disponível	0,00	917.614,89	724.528,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	295.749,23	366.416,44	347.963,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	-210.586,37	-59.603,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	118.714,98	102.106,68
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	-329.301,35	-161.709,75

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	167.591,60	-161.709,75

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Jun 2010 (b)	Em 31 Ago 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FORNTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.618.000,00	1.022.810,16	4.119.374,68	0,00
Receita Tributária	59.000,00	16.863,10	50.190,45	0,00
IPTU	12.000,00	5.277,56	13.177,68	0,00
ISS	24.000,00	3.609,70	9.100,06	0,00
ITBI	12.000,00	726,00	14.769,93	0,00
IRRF	4.000,00	25,91	25,91	0,00
Taxas	7.000,00	7.223,93	13.116,87	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	12.000,00	3.134,85	18.134,77	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	12.000,00	3.134,85	18.134,77	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.000,00	27.215,44	39.070,55	0,00
(-) Aplicações Financeiras	19.000,00	27.215,44	39.070,55	0,00
Transferências Correntes	6.458.000,00	944.110,29	3.880.100,82	0,00
FPM	3.200.000,00	436.549,30	1.741.794,06	0,00
ICMS	960.000,00	161.750,94	617.281,57	0,00
Outras Transferências Correntes	2.298.000,00	345.810,05	1.521.025,19	0,00
Demais Receitas Correntes	89.000,00	58.701,92	170.948,64	0,00
Dívida Ativa	4.000,00	1.904,19	19.946,37	0,00
Receitas Correntes Diversas	85.000,00	56.797,73	151.002,27	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.540.000,00	0,00	780.687,52	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.530.000,00	0,00	780.687,52	0,00
Convênios	1.530.000,00	0,00	780.687,52	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.530.000,00	0,00	780.687,52	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.148.000,00	1.022.810,16	4.900.062,20	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2010	Jan a Ago 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	6.632.850,80	991.562,94	4.193.942,65	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.290.135,00	529.473,22	2.395.943,10	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.342.715,80	462.089,72	1.797.999,55	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.632.850,80	991.562,94	4.193.942,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.683.116,00	163.646,85	683.491,55	0,00
Investimentos	1.560.606,00	139.997,41	566.829,46	0,00
Inversões Financeiras	5.770,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	5.770,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	116.740,00	23.649,44	116.662,09	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.566.376,00	139.997,41	566.829,46	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	33,20	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.199.260,00	1.131.560,35	4.760.772,11	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-51.260,00	-108.750,19	139.290,09	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2010/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 05/11/10

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Exercícios Anteriores	2009								
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	330.599,27	295.749,23	0,00	278.385,36	347.963,14	29.806,68	0,00	18.306,68	11.500,00
EXECUTIVO	330.599,27	295.749,23	0,00	278.385,36	347.963,14	29.806,68	0,00	18.306,68	11.500,00
Administração Direta	330.599,27	295.749,23	0,00	278.385,36	347.963,14	29.806,68	0,00	18.306,68	11.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.775,03	161.785,05	0,00	161.785,05	30.775,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	134.857,34	129.688,18	0,00	112.674,31	151.871,21	29.806,68	0,00	18.306,68	11.500,00
Investimentos	164.966,90	4.276,00	0,00	3.926,00	165.316,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	330.599,27	295.749,23	0,00	278.385,36	347.963,14	29.806,68	0,00	18.306,68	11.500,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA Nº 425/2010

DATA: 05 de novembro de 2010

SÚMULA: Destitui o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir, o servidor que menciona, a partir de 03 de novembro de 2010.

NOME	CARGO	CC
MAURI RODRIGUES DE LIMA	Secretário da Cidade	11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 419/2010, de 27 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2010

DATA: 05 de novembro de 2010

SÚMULA: Destitui os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir, os servidores que menciona, a partir de 03 de novembro de 2010.

NOME	CARGO	CC
ALCIONE PAULA DA SILVA	Secretário Municipal de Administração	11
EDILSON ROCHA RIBEIRO	Secretário Municipal de Obras	11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427/2010

DATA: 05 de novembro de 2010
SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
ALCIONE PAULA DA SILVA	Secretário Municipal de Obras	11	03.11.2010
EDILSON ROCHA RIBEIRO	Secretário da Cidade	11	03.11.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 05 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 060/2010

De ordem do Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado 003/2010 realizado em MAIO/2010, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados, conforme relação abaixo:

ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG
10	KELLY PATRÍCIA OJEDA DE ARAÚJO	731	21/2/1986	1821166-6

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS

ORD	IDENTIFICAÇÃO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	D.N.	RG
12	SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES	532	3/12/1976	1123791-0
13	MARILEI MEOTTI	35	31/12/1981	1410783-0

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, 09/11/2010, para firmar contrato temporário no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos: COPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)

- RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
- Diploma (Registrado no Órgão Competente);
- Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
- Título de eleitor;
- Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;
- Carteira de Reservista (masculino);
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho);
- RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
- CPF dos dependentes;
- Comprovante de residência atual em nome do admitido;
- Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) - B, C, D ou E.
- Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.
- Número da conta corrente no banco HSBC.
- Carteira profissional conforme a formação, as mesmas deverão ter registro no Estado de Mato Grosso.

ORIGINAL
 -01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
 -Exame Admissional.
 -Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
 -Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública incompatível.
 -Reconhecimento idoneidade moral com apresentação das respectivas certidões:
 -a) Justiça Eleitoral - Quitação e pleno gozo dos direitos civis, expedida pelo Cartório Eleitoral;
 -b) Justiça Estadual - Negativa crime e cível, expedida pelo Fórum e pelo site www.jrtf.gov.br/servicos/certidao.
Da comprovação da idoneidade:
 -Apresentação de certidão negativa cível e criminal, caso positiva, apresentar certidão narrativa.
OBS: No ato da entrega dos documentos no Departamento de Recursos Humanos, serão entregues a autorização e recomendação para a realização do exame admissional.
 A data da posse será a data do protocolo de recebimento do Departamento pessoal quando da entrega de todos os documentos exigidos.

A falta de um único documento inabilitará o candidato a firmar o contrato temporário.

O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

O não comparecimento do candidato convocado por este edital, no prazo acima estipulado, será considerado desistente da vaga, ficando a Administração livre para convocar o próximo candidato.

SORRISO (MT), 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
 Secretário Municipal de Administração

CLOMIR BEDIN
 Prefeito Municipal

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 011/2010, conforme segue:

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços P.P. nº 011/2010

Lote	Vencedor	% de Custo sobre o valor da Tabela	Equivale a % de desconto sobre o valor da Tabela
001	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	59,40	40,60
002	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	55,30	44,70
003	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	55,40	44,60
004	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	50,00	50,00
005	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	50,80	49,20
006	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	47,00	53,00
007	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	46,90	53,10
008	Aguilera Auto Peças Ltda	50,50	49,50
009	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	47,90	52,10
010	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	44,30	55,70
011	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	44,30	55,70
012	Tatiana Siqueira Santiago	41,00	59,00
013	Aguilera Auto Peças Ltda	54,60	45,40
014	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	50,40	49,60
015	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	49,00	51,00
016	Tatiana Siqueira Santiago	52,90	47,10
017	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	48,50	51,50
018	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	49,80	50,20
019	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	47,90	52,10
020	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	48,70	51,30
021	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	47,50	52,50
022	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	49,10	50,90
023	Aguilera Auto Peças Ltda	50,80	49,20
024	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	47,50	52,50
025	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	62,80	37,20
026	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	61,40	38,60
027	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	51,00	49,00
028	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	50,10	49,90
029	NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda	60,40	39,60
030	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	60,00	40,00
031	Aguilera Auto Peças Ltda	60,30	39,70
032	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	60,50	39,50
033	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	62,00	38,00

034	Aguilera Auto Peças Ltda	57,00	43,00
035	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	58,00	42,00
036	Injenorte Bombas Injetoras do Norte Ltda	59,40	40,60

Sorriso - MT, 09 de Novembro de 2010

JONI ROBERTO BISCHOFF
 PREGOEIRO/SORRISO - MT

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 078/2010, conforme segue:

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2010

Nº	ITEM	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	ABOBRIN HA VERDE	KILO	CEASA	R\$ 1,79
2	ACHOCOLATADO EM PO , LATA 400 GRS	UNIDADES	NESTLE - NESCAU	R\$ 4,10
3	ACUCAR CRISTAL PCTE 2 KG	PACOTE	ITAMARATY	R\$ 3,20
4	ALFACE	UNIDADES	CEASA	R\$ 1,89
5	ALHO	KILO	KI-ALHO	R\$ 13,40
6	AMIDO DE MILHO CX DE 1 KL	CAIXA	QUERO	R\$ 6,98
7	ARROZ AGULHINHA PCT 5KG	PACOTE	TIO JAND	R\$ 7,05
8	BANANA NANICA	KILO	CEASA	R\$ 1,78
9	BATATA INGLESA KG	KILO	CEASA	R\$ 3,19
10	BETERRABA	KILO	CEASA	R\$ 2,54
11	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE COCO	PACOTE	DALLAS	R\$ 3,29
12	BISCOITO SALGADO 400gr	PACOTE	DALLAS	R\$ 2,98
13	CAFE EM PO 500 GR (SELO ABIC)	PACOTE	3 FAZENDAS	R\$ 5,58
14	CARNE DE 2ª PICADA, SEM OSSO	KILO	ZEBU	R\$ 7,90
15	CARNE MOIDA 1ª S/ GORDURA	KILO	ZEBU	R\$ 8,50
16	CARNE SUINA, SEM PELE, SEM OSSO	KILO	ZEBU	R\$ 7,25
17	CEBOLA	KILO	CEASA	R\$ 4,10
18	CENOURA	KILO	CEASA	R\$ 2,25
19	CHA MATE GRANEL (200 GRAMAS)	CAIXA	CHÁ CHÁ	R\$ 2,49
20	CHUCHU	KILO	CEASA	R\$ 1,52
21	COLORIFICO PCT 500 GR	PACOTE	MIKA	R\$ 2,35
22	COUVE MANTEIGA - MACO	UNIDADES	CEASA	R\$ 1,95
23	COXA SOBRE COXA (FRANGO) KG	KILO	ANHAMBI	R\$ 4,79
24	DOCE DE LEITE EM PASTA 400 GRS	UNIDADES	TEMPOS	R\$ 3,25
25	EXTRATO DE TOMATE 100% PURO , LATA 850 GRS	UNIDADES	ELEFANTE	R\$ 5,25
26	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KILO	D'JULIA	R\$ 2,80
27	FEIJAO CARIOCA PCTE 1 KG	KILO	PILÃO	R\$ 3,93
28	FEIJAO PRETO TIPO 1	KILO	PILÃO	R\$ 3,79
29	FUBA DE MILHO	KILO	SINHA	R\$ 1,39
30	LARANJA SACO 04 KG	KILO	CEASA	R\$ 4,89
31	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO A (CAIXINHA)	LITRO	NENE	R\$ 2,15

32	LINGUIÇA TOSCANA	KILO	EXCELENCIA	R\$ 5,98
33	MACA NACIONAL	KILO	CEASA	R\$ 3,65
34	MACARRAO ESPAGUETE	PACOTE	LIANE	R\$ 2,30
35	MACARRAO PARAFUSO C/ 500G	PACOTE	DALLAS	R\$ 1,98
36	MARGARINA C/SAL POTE 1KG	UNIDADES	SOYA	R\$ 3,39
37	OLEO DE SOJA 900 ML EMB. PETI	UNIDADES	SOYA	R\$ 2,20
38	OREGANO 100GR	PACOTE	MIKA	R\$ 3,20
40	PEPINO CAIPIRA KG	KILO	CEASA	R\$ 1,56
41	PIMENTAO VERDE	KILO	CEASA	R\$ 4,39
42	REPOLHO BRANCO	KILO	CEASA	R\$ 1,79
43	SAL REFINADO 1 Kg	PACOTE	LEBRE	R\$ 0,99
44	SALSICHA	KILO	SEARA	R\$ 4,19
45	TEMPERO COMPLETO 1 KG S/ PIMENTA	KILO	TIO JONAS	R\$ 3,98
46	TOMATE	KILO	CEASA	R\$ 3,10
47	VINAGRE 750 ML	UNIDADES	SABOROSO	R\$ 1,20

EMPRESA: LAIS DENISE SMANIOTTO ME

Nº	ITEM	UNIDADE	S/ MARCA	VALOR UNITÁRIO
39	PAO FRANCES	KILO		R\$ 6,40

SORRISO – MT, 23 DE OUTUBRO DE 2010

**MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO / SORRISO – MT**

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 073/2010, conforme segue:

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2010

**EMPRESA VENCEDORA: PARANA COM. DE MAT. ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.139.615/0001-05**

ITEM	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	QUANT
ABRACADERA P/ELETRODUTO CONDULETE 1" PVC	UNIDADES	R\$ 3,50	800
ABRACADERA P/ELETRODUTO CONDULETE 3/4" PVC	UNIDADES	R\$ 2,45	1100
ABRACADERA TIPO D 2" C/ CUNHA LATAO	UNIDADES	R\$ 1,89	230
ABRACADERA TIPO D 2 1/2" C/ CUNHA	UNIDADES	R\$ 1,58	30
ABRACADERA TIPO FITA 140 X 3,5 MM²	UNIDADES	R\$ 0,05	1000
ARMAÇAO REX 2 X2 LEVE	UNIDADES	R\$ 14,55	20
AUTO TRANSFORMADOR 500 W BIVOLT	UNIDADES	R\$ 74,50	10
BOX ALUMINIO MULTIPLO 1.1/4"	UNIDADES	R\$ 3,75	140
BOX P/ COMDULETE 1" X 3/4"	UNIDADES	R\$ 2,52	220
BUCHA PLASTIC N° 06	UNIDADES	R\$ 0,03	10000
BUCHA PLASTIC N° 08	UNIDADES	R\$ 0,03	500
BUCHA PLASTIC N° 10	UNIDADES	R\$ 0,06	500
CABECOTE DE ALUMINIO 2 1/2"	UNIDADES	R\$ 9,75	5
CABECOTE DE ALUMINIO 3"	UNIDADES	R\$ 24,58	4
CABECOTE DE ALUMINIO 4"	UNIDADES	R\$ 39,90	3
CABO PP 2 X 2,5 MM² 0,6/1 KV	UNIDADES	R\$ 2,29	1500
CAIXA P/ DISJUNTOR GERAL DJ - 1	UNIDADES	R\$ 117,95	4
CAIXA P/ PADRAO MONOFASICA	UNIDADES	R\$ 59,95	15
CANALETA SISTEMA X 20 X 10 X 2200 MM²	UNIDADES	R\$ 3,45	300
CARTUCHO AZUL, VERMELHO	UNIDADES	R\$ 4,95	10
CHAVE PARTIDA 1,5 CV	UNIDADES	R\$ 120,00	20
CHAVE PARTIDA 12,5 CV	UNIDADES	R\$ 339,95	10
CHAVE PARTIDA 2 CV	UNIDADES	R\$ 119,00	10
CHAVE PARTIDA 3 CV	UNIDADES	R\$ 133,90	20
ITEM	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	QUANT
CHAVE PARTIDA 4 CV	UNIDADES	R\$ 134,00	20
CONDULETE ALUMINIO MULTIPLO X 1.1/2"	UNIDADES	R\$ 16,69	200

CONDULETE ALUMINIO MULTIPLO X 2"	UNIDADES	R\$ 26,49	100
CONECTOR AMPACTO CUNHA TIPO II	UNIDADES	R\$ 3,83	9
CONECTOR CUNHA CBS 2/0 X 4 - 3/0 X 4 AWG	UNIDADES	R\$ 18,95	1
CORDOALHA DE AÇO GALVANIZADO 3/16" (4,8 MM²)	UNIDADES	R\$ 1,63	250
CURVA PVC 90.1.1/4"	UNIDADES	R\$ 3,80	170
CURVA PVC 90° 1"	UNIDADES	R\$ 2,68	200
DISJUNTOR 2 X 15 A - NEMA	UNIDADES	R\$ 41,00	20
DISJUNTOR DIN 3 X 16 C 10 KA	UNIDADES	R\$ 57,00	30
DISJUNTOR DIN 3 X 20 C 10 KA	UNIDADES	R\$ 57,00	50
DISJUNTOR DIN 3 X 32 C 10 KA	UNIDADES	R\$ 57,00	30
ELO FUSIVEL 3 A 500 MM²	UNIDADES	R\$ 5,39	30
ELO FUSIVEL 5 A 500 MM²	UNIDADES	R\$ 5,39	120
INTERRUPTOR EMBUTIR - 1 TECLA SIMPLES BRANCA	UNIDADES	R\$ 4,90	90
INTERRUPTOR EMBUTIR - 2 TECLAS SIMPLES BRANCA	UNIDADES	R\$ 8,00	90
LAMPADA INCANDESCENTE 100W X 130V	UNIDADES	R\$ 1,80	350
LUVA PVC 2"	UNIDADES	R\$ 4,30	400
MASSA DE CALEFETAR PACOTE 1/2	KILO	R\$ 8,05	10
PARAFUSO PASSANTE 550 MM² X 5/8"	UNIDADES	R\$ 14,85	20
PARAFUSO SOBERBO 3.9 X 25MM²	UNIDADES	R\$ 0,05	1000
REATOR ELETRONICO RE-220 1 X 20 W BIVOLT	UNIDADES	R\$ 16,85	100
RELE RW67 32 - 50 A	UNIDADES	R\$ 168,90	10
VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 50 CM GRADE DE FERRO	UNIDADES	R\$ 192,00	50

**EMPRESA VENCEDORA: ELETRO METALURGICA ROVARIS LT
CNPJ 00.942.557/0001-41**

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO
ABRACADERA TIPO D 1.1/2" C/ CUNHA LATAO	UNIDADES	550	R\$ 1,25
ABRACADERA TIPO D 1.1/4" C/ CUNHA LATAO	UNIDADES	650	R\$ 1,25
ALCA PRE - FORMADA P/ CABO 1/0	UNIDADES	10	R\$ 3,45
ALCA PRE - FORMADA P/ CABO 2 CAA	UNIDADES	10	R\$ 3,15
ARAME GALVANIZADO N° 16	KILO	60	R\$ 15,99
ARMAÇAO 1X1 PESADA GALVANIZADA A FOGO	UNIDADES	60	R\$ 12,00
ARMAÇAO 2X2 PESADA GALVANIZADA A FOGO	UNIDADES	150	R\$ 25,00
ARRUELA QUADRADA 38 X 18 X 3MM	UNIDADES	1.600	R\$ 0,89
AUTO TRANSFORMADOR 1500 W BIVOLT	UNIDADES	10	R\$ 185,00
AUTO TRANSFORMADOR 2000 W BIVOLT	UNIDADES	10	R\$ 190,00
BASE PARA RELE BR-E 1,5 VA	UNIDADES	4.000	R\$ 7,74
BOIA ELETRICA UNIPOLARCB-2001 1,5M 15	UNIDADES	50	R\$ 39,80
BOX ALUMINIO MULTIPLO 1.1/2"	UNIDADES	400	R\$ 4,90
BOX ALUMINIO MULTIPLO 2"	UNIDADES	200	R\$ 6,20
BOX P/ COMDULETE TOP 3/4	UNIDADES	900	R\$ 0,32
BRACO P/CHUVEIRO ALUMINIO 1/2" X 30CM	UNIDADES	50	R\$ 3,99
BRACO P/ LUMINARIA DE RUA 48 MM X 3 MTS	UNIDADES	600	R\$ 64,00
BUCHA PASTICA P GESSO N° 2	UNIDADES	500	R\$ 0,35
ITEM	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	QUANT
CABECOTE DE ALUMINIO 1.1/4"	UNIDADES	20	R\$ 4,80
CABO ANTI - CHAMA 10MM² 1 KV	METRO	500	R\$ 3,99

CABO ANTI-CHAMA 95MM ² 750 V	METRO	150	R\$ 30,70
CABO DE ALUMINIO 2 CAA SPARROW	KILO	1.500	R\$ 14,75
CABO DE COBRE NU 25 MM ² 7 FIOS	UNIDADES	400	R\$ 7,55
CABO DE COBRE XLPE 16 MM ² 15 KV	METRO	190	R\$ 14,85
CABO DE REDE 4 PARES CAT. 5E	METRO	11.600	R\$ 1,25
CABO FLEXIVEL 1,0 MM ² 750V	METRO	1.600	R\$ 0,28
CABO FLEXIVEL 1,5 MM ² 750V	METRO	4.600	R\$ 0,47
CABO FLEXIVEL 10,0 MM ² 750 V	METRO	2.600	R\$ 3,15
CABO FLEXIVEL 16 MM ² 0,6/1 KV	METRO	1.000	R\$ 5,56
CABO FLEXIVEL 16 MM ² 750 V	METRO	3.600	R\$ 5,20
CABO FLEXIVEL 2,5 MM ² 750V	METRO	6.000	R\$ 0,75
CABO FLEXIVEL 25 MM ² 0,6/1 KV	METRO	4.000	R\$ 8,40
CABO FLEXIVEL 35 MM ² 0,6/1 KV	METRO	6.300	R\$ 11,20
CABO FLEXIVEL 4,0 MM ² 750V	METRO	1.300	R\$ 1,20
CABO FLEXIVEL 50 MM ² 0,6/1 KV	METRO	1.300	R\$ 16,70
CABO FLEXIVEL 6,0 MM ² 750 V	METRO	5.500	R\$ 1,70
CABO FLEXIVEL 70 MM ² 1 KV	METRO	1.700	R\$ 25,00
CABO FLEXIVEL 70 MM ² 750 V	METRO	130	R\$ 22,55
CABO FLEXIVEL 95 MM ² 1 KV	METRO	1.300	R\$ 31,35
CABO MULTIPLEXADO QUADRUPEX 3 X 120 MM + 1 X 120 MM	METRO	250	R\$ 22,90
CABO MULTIPLEXADO QUADRUPEX 3 X 35MM + 1 X 35 MM	METRO	2.500	R\$ 10,65
CABO MULTIPLEXADO QUADRUPEX 3 X 70 MM + 1 X 35 MM	METRO	800	R\$ 16,99
CABO PP 2 X 4,0 MM ² 0,6/1 KV	UNIDADES	1.300	R\$ 3,85
CABO PP 3 X 2,5 MM ² 0,6/1 KV	UNIDADES	300	R\$ 3,70
CABO PP 3 X 6,0 MM ² 750 0,6/1 KV	UNIDADES	1.000	R\$ 7,80
CAIXA DE CONCRETO 40 X 40 S/ LACRE	UNIDADES	150	R\$ 41,90
CAIXA DE PASSAGEM 20 X 20 X 12 SOBREPOR	UNIDADES	20	R\$ 19,00
CAIXA P/ DISJUNTOR GERAL DJ - 2	UNIDADES	6	R\$ 154,00
CAIXA P/ PADRAO PLIFASICA MPF/MT	UNIDADES	30	R\$ 81,90
CAIXA VERSATIL INTERRUPTORA BIPOLAR 20A + TOM. 2P + T	UNIDADES	230	R\$ 41,99
CANALETA PAINEL VASADA 30 X 30 X 2000MM ² S/ DIVISORIA	UNIDADES	250	R\$ 11,90
CANALETA PAINEL VASADA 30 X 50 X 2000MM S/ DIVISORIA	UNIDADES	350	R\$ 18,50
CANALETA SISTEMA X 40 X 16 X 2000 MM ²	UNIDADES	300	R\$ 10,95
CHAPA P/ FIXAÇÃO DE TRAFÓ	UNIDADES	40	R\$ 28,25
CHAVE CONTACTORA CWM-18 A	UNIDADES	10	R\$ 117,50
CHAVE CONTACTORA CWM-25 A	UNIDADES	15	R\$ 144,00
CHAVE CONTACTORA CWM-32	UNIDADES	25	R\$ 230,00
CHAVE CONTACTORA CWM-40 A	UNIDADES	20	R\$ 280,00
CHAVE CONTACTORA CWM-65 A	UNIDADES	20	R\$ 499,00
CHAVE CONTACTORA CWM-80 A	UNIDADES	10	R\$ 670,00
CHAVE PARTIDA 5 CV	UNIDADES	10	R\$ 155,00
CHAVE PARTIDA 7,5 CV	UNIDADES	10	R\$ 164,00
CHAVE PARTIDA DIRETA TRIFASICA 7,5 CV	UNIDADES	20	R\$ 159,00
CHAVE XS DHC 15KV 100 A 10 KA	UNIDADES	70	R\$ 217,00
CHUVEIRO 220 V / 4500 W BRANCO	UNIDADES	10	R\$ 38,50
CONCRETAR BASE DE POSTE	UNIDADES	6	R\$ 105,00
ITEM	UNIDADES	VALOR UNITARIO	QUANT
CONDULETE ALUMINIO MULTITIPO X 1,1/4"	UNIDADES	70	R\$ 13,85
CONDULETE PVC TOP UNIVERSAL 05 ENTRADAS	UNIDADES	450	R\$ 6,00

CONECTOR AMPACTO CUNHA TIPO I	UNIDADES	2	R\$ 5,89
CONECTOR AMPACTO CUNHA TIPO VII	UNIDADES	100	R\$ 5,45
CONECTOR ESTRIBO CUNHA 3/0 X 2 - 4/0 X 2 AWG	UNIDADES	43	R\$ 18,50
CONECTOR ESTRIBO CUNHA 4X2-2X2 AWG	UNIDADES	70	R\$ 14,70
CONECTOR P/ HASTE TERRA REFORCADO	UNIDADES	520	R\$ 3,35
CONECTOR PERFURANTE 10 X 95 MM ² - 1,5 X 10MM ² CDP 70	UNIDADES	8.000	R\$ 4,30
CONECTOR PERFURANTE 16 X 120 4 X 35MM ² CDP 95	UNIDADES	2.500	R\$ 8,10
CONECTOR PERFURANTE 25 X 120 - 25 X 120 MM ² CDP 120	UNIDADES	150	R\$ 11,70
CONECTOR RJ 45 (8 X 8) LOGICA	UNIDADES	2.000	R\$ 0,79
CORDOALHA DE ACO GALVANIZADO 1/4" (6,4MM ²)	METRO	1.000	R\$ 2,65
CRUZETA DE CONCRETO ARMADO	UNIDADES	120	R\$ 69,00
CRUZETA DE MADEIRA DE LEI	UNIDADES	10	R\$ 30,00
CURVA PVC 90 1,1/2"	UNIDADES	150	R\$ 3,99
CURVA PVC 90 2,1/2"	UNIDADES	10	R\$ 18,15
CURVA PVC 90 3/4"	UNIDADES	180	R\$ 1,60
DISJUNTOR 1 X20A- NEMA	UNIDADES	100	R\$ 7,90
DISJUNTOR 1 X 30 A-NEMA	UNIDADES	100	R\$ 7,90
DISJUNTOR 2X20 A- NEMA	UNIDADES	100	R\$ 42,95
DISJUNTOR 2X25 A- NEMA	UNIDADES	300	R\$ 44,50
DISJUNTOR 2X30 A-NEMA	UNIDADES	160	R\$ 42,40
DISJUNTOR 2X40 A- NEMA	UNIDADES	100	R\$ 42,90
DISJUNTOR 2X50 A-NEMA	UNIDADES	100	R\$ 43,40
DISJUNTOR 2X60 A-NEMA	UNIDADES	20	R\$ 59,00
DISJUNTOR 2X70 A-NEMA	UNIDADES	100	R\$ 63,00
DISJUNTOR 3 X 100 A - NEMA	UNIDADES	50	R\$ 75,00
DISJUNTOR 3 X 125 A 10 KA - NEMA	UNIDADES	20	R\$ 235,00
DISJUNTOR 3 X 150 A 10 KA - NEMA	UNIDADES	15	R\$ 238,00
DISJUNTOR 3X20 A- NEMA	UNIDADES	50	R\$ 52,50
DISJUNTOR 3 X 200 A 10 KA - NEMA	UNIDADES	15	R\$ 239,00
DISJUNTOR 3 X 250 A 10 KA - NEMA	UNIDADES	15	R\$ 629,00
DISJUNTOR 3X30 A-NEMA	UNIDADES	50	R\$ 50,00
DISJUNTOR 3X40 A- NEMA	UNIDADES	50	R\$ 52,00
DISJUNTOR 3X50 A-NEMA	UNIDADES	50	R\$ 52,99
DISJUNTOR 3X60 A-NEMA	UNIDADES	50	R\$ 70,00
DISJUNTOR 3X70 A-NEMA	UNIDADES	50	R\$ 75,00
DISJUNTOR DIN 1 X 16 CURVA C 10 KA	UNIDADES	100	R\$ 8,99
DISJUNTOR DIN 1 X 20 CURVA C 10 KA	UNIDADES	100	R\$ 8,99
DISJUNTOR DIN 1 X 32 CURVA C 10 KA	UNIDADES	50	R\$ 8,99
DISJUNTOR DIN 2 X 20 CURVA C 10 KA	UNIDADES	100	R\$ 51,00
DISJUNTOR DIN 2 X 25 CURVA C 10 KA	UNIDADES	100	R\$ 51,00
DISJUNTOR DIN 2 X 32 CURVA C 10 KA	UNIDADES	100	R\$ 51,00
DISJUNTOR DIN 2 X 40 CURVA C 10 KA	UNIDADES	50	R\$ 53,00
DISJUNTOR SD - S450 3 X 450 A50 KA	UNIDADES	1	R\$ 980,00
ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" X 3 MTS	UNIDADES	300	R\$ 8,90
ELETRODUTO PVC RIGIDO 1,1/2" X 3 MTS	UNIDADES	240	R\$ 14,50
ELETRODUTO PVC RIGIDO 1,1/4" X 3 MTS	UNIDADES	380	R\$ 11,50
ITEM	UNIDADES	VALOR UNITARIO	QUANT
ELETRODUTO PVC RIGIDO 2" X 3 MTS	UNIDADES	500	R\$ 17,90
ELETRODUTO PVC RIGIDO 2,1/2" X 3 MTS	UNIDADES	120	R\$ 34,90
ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4" X 3 MTS	UNIDADES	500	R\$ 4,89

ELETRODUTO PVC RIGIDO 4" X 3 MTS	UNIDADES	2	R\$ 83,00
ELETRODUTO ROSCA 1/2" X 3 M	UNIDADES	2	R\$ 3,99
ESTANHO 1MM ² 500G-SOFT	UNIDADES	10	R\$ 50,99
FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS T5	UNIDADES	100	R\$ 34,90
FIO PARALELO 2 X 1,5 MM ²	METRO	800	R\$ 1,10
FIO PARALELO 2 X 4,0 MM ²	METRO	800	R\$ 2,65
FIO PARALELO 2 X 2,5 MM ²	METRO	800	R\$ 1,65
FITA ADESIVA DUPLA FACE 19 MM ² X 10 METROS	UNIDADES	15	R\$ 59,00
FITA ALTA FUSAO SCOTCH 19 MM ² X 10 MT	UNIDADES	50	R\$ 28,90
FITA DE ALUMINIO PROTECAO	KILO	1	R\$ 13,00
FITA ISOLANTE 19 MM ² X20 MT	UNIDADES	500	R\$ 5,50
GANCHO DE SUSPENSAO	UNIDADES	130	R\$ 9,00
GLOBO ANTI - VANDALISMO 500 MM DIAM. BRANCO	UNIDADES	150	R\$ 225,00
GRAMPO DE LINHA VIVA 10 X 120MM ² / 10 X 70MM ²	UNIDADES	60	R\$ 16,90
GRAMPO DE LINHA VIVA 10 X 120MM ² / 20 AWG	UNIDADES	50	R\$ 16,90
HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8" X 2,4 MT	UNIDADES	520	R\$ 21,90
HASTE P/ ATERRAMENTO 5/8" X 3 MTS C/ ROSCA	UNIDADES	10	R\$ 27,00
INTERRUPTOR EMBUTIR - 3 SIMPLES BRANCA	UNIDADES	90	R\$ 10,99
INTERRUPTOR EMBUTIR BIPOLAR 25A / 250V BRANCA	UNIDADES	140	R\$ 18,90
INTERRUPTOR SISTEMA X - 3 SIMPLES	UNIDADES	90	R\$ 10,99
INTERRUPTOR SISTEMA X 1 TECLA SIMPLES	UNIDADES	90	R\$ 4,99
INTERRUPTOR SISTEMA X 2 TECLA SIMPLES	UNIDADES	90	R\$ 8,40
INTERRUPTOR SISTEMA X BIPOLAR 25A / 250V	UNIDADES	140	R\$ 26,49
INVERSOR DE EMERGENCIA 110 V	UNIDADES	150	R\$ 165,00
ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	UNIDADES	130	R\$ 59,00
ISOLADOR PILAR 15KV ROSCA M16	UNIDADES	250	R\$ 83,00
LACO LATERAL SIMPLES CB 2 CAA - 15KV	UNIDADES	250	R\$ 3,99
LAMPADA COMPACTA 46W X 220 V BRANCA	UNIDADES	3.000	R\$ 24,50
LAMPADA COMPACTA 85 W X 220 V	UNIDADES	60	R\$ 66,90
LAMPADA COMPACTADA 15 W X 127 V BRANCA	UNIDADES	190	R\$ 8,50
LAMPADA COMPACTADA 20 W X 127 V BRANCA	UNIDADES	190	R\$ 11,50
LAMPADA COMPACTADA 46 W X 127 V BRANCA	UNIDADES	190	R\$ 25,90
LAMPADA COMPACTADA 9 W X 127 V BRANCA	UNIDADES	150	R\$ 8,40
LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNIDADES	2.700	R\$ 4,90
LAMPADA FLUORESCENTE 20 W	UNIDADES	350	R\$ 4,80
LAMPADA MISTA 500 X 220 E-40-	UNIDADES	100	R\$ 18,00
LAMPADA VAPOR MERCURIO 400 W OVOIDE E-40	UNIDADES	400	R\$ 19,60
LAMPADA VAPOR METALICO 2000 W TUBOLAR E-40	UNIDADES	80	R\$ 790,00
LAMPADA VAPOR METALICO 400 W TUBOLAR E-40	UNIDADES	250	R\$ 48,00
LAMPADA VAPOR SADIO 100 W OVOIDE E-40	UNIDADES	8.000	R\$ 21,90
LAMPADA VAPOR SADIO 70 W OVOIDE E-27	UNIDADES	300	R\$ 15,70
LAMPADA VAPOR SODIO 100W E-27	UNIDADES	1.500	R\$ 21,90
LAMPADA VAPOR SODIO 250W OVOIDE E- 40	UNIDADES	3.000	R\$ 26,50
LAMPADA VAPOR SODIO 400 W OVOIDE E- 40	UNIDADES	3.500	R\$ 32,80
LUMINARIA DE EMERGENCIA LEDS	UNIDADES	200	R\$ 41,90
ITEM	UNIDADES	VALOR UNITARIO	QUANT
LUMINARIA DE RUA 400 W E - 40 C/ ENCAIXE 48MM S/ VIDRO	UNIDADES	300	R\$ 77,00
LUMINARIA PUBLICA 250 W E - 40 C/ ENCAIXA 48 MM	UNIDADES	300	R\$ 43,00
LUVA PVC 2 1/2"	UNIDADES	70	R\$ 10,90
LUVA PVC 1"	UNIDADES	690	R\$ 1,30

LUVA PVC 1,1/2"	UNIDADES	540	R\$ 2,29
LUVA PVC 1,1/4"	UNIDADES	500	R\$ 1,76
LUVA PVC 3/4"	UNIDADES	650	R\$ 0,50
MANILHA SAPATILHA	UNIDADES	150	R\$ 10,50
MAO DE OBRA - CONCRETAGEM BASE POSTE	SERVIÇO	30	R\$ 115,00
MAO DE OBRA - INSTALACAO DE LUM. COMPLETA PADRAO CEMAT	SERVIÇO	500	R\$ 29,00
MAO DE OBRA - INSTALACAO DE SUPER POSTE COPLETO	SERVIÇO	20	R\$ 590,00
MAO DE OBRA - PARA INSTALACAO COMPLETO POSTE DE 14 MTS C/ 4 REFLETORES DE 2000 W	SERVIÇO	12	R\$ 799,00
MAO DE OBRA - PROJETO DE REBAIXAMENTO P/ TRAFÓ 300 K VA	SERVIÇO	1	R\$ 1.480,00
MAO DE OBRA - PROJETO DE REBAIXAMENTO P/ TRAFÓ 45 K VA	SERVIÇO	2	R\$ 730,00
MAO DE OBRA - PROJETO DE REBAIXAMENTO P/ TRAFÓ 75 K VA	SERVIÇO	8	R\$ 789,00
MAO DE OBRA - PROJETO POR VAO DE REDE E ALTA TENSÃO	SERVIÇO	8	R\$ 392,00
MAO DE OBRA - SERVIÇO DE MUCK	SERVIÇO	1.000	R\$ 135,00
MAO DE OBRA - TROCA DE BASE POSTE DE RUA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	3.000	R\$ 9,70
MAO DE OBRA - TROCA DE CABAMENTO BRACO LUMINARIA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	600	R\$ 11,70
MAO DE OBRA - TROCA DE CONECTOR POSTE DE RUA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	6.000	R\$ 8,50
MAO DE OBRA - TROCA DE CONTACTORA	SERVIÇO	100	R\$ 28,50
MAO DE OBRA - TROCA DE DISJUNTORES	SERVIÇO	100	R\$ 13,99
MAO DE OBRA - TROCA DE GLOBO POSTE PRACAS	SERVIÇO	150	R\$ 19,50
MAO DE OBRA - TROCA DE LAMPADA GINASIO	SERVIÇO	250	R\$ 24,30
MAO DE OBRA - TROCA DE LAMPADA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 13,20
MAO DE OBRA - TROCA DE LAMPADA POSTE 14 MTS ESTADIO	SERVIÇO	50	R\$ 78,20
MAO DE OBRA - TROCA DE LAMPADA POSTE PRACAS	SERVIÇO	1.500	R\$ 13,20
MAO DE OBRA - TROCA DE LAMPADA SUPER POSTE	SERVIÇO	800	R\$ 24,50
MAO DE OBRA - TROCA DE LUMINARIA POSTE DE RUA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	500	R\$ 14,30
MAO DE OBRA - TROCA DE REATOR ESTADIO	SERVIÇO	30	R\$ 28,90
MAO DE OBRA - TROCA DE REATOR SUPER POSTE	SERVIÇO	400	R\$ 24,50
MAO DE OBRA - TROCA DE REATORE POSTE DE RUA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	8.000	R\$ 14,30
MAO DE OBRA - TROCA DE RELE POSTE DE RUA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	7.000	R\$ 11,80
MAO DE OBRA - TROCA DE SOQUETE POSTE DE RUA ILUMINACAO PUBLICA	SERVIÇO	3.000	R\$ 11,80
MAO DE OBRA - TROCA DE SOQUETE POSTE PRACAS	SERVIÇO	1.500	R\$ 11,80
MAO DE OBRA 300K VA	SERVIÇO	1	R\$ 2.450,00
MAO DE OBRA 45K VA	SERVIÇO	2	R\$ 1.460,00
MAO DE OBRA 75K VA	SERVIÇO	8	R\$ 1.820,00
MAO DE OBRA POR VAO DE REDE	SERVIÇO	80	R\$ 490,00
MAO FRANCESA 619 X 32 X 5 MM	UNIDADES	200	R\$ 9,50
NO-BREAK 2200 VA DURACAO 31MIN C/ BORNE P/ SAIDA AUXILIAR	UNIDADES	6	R\$ 2.999,00
OLHAL	UNIDADES	150	R\$ 9,50
PADRAO TRIFASICO 100 A CONCRETO 7 METROS SAIDA AEREA	UNIDADES	15	R\$ 1.295,00
PARA RAO POLIMERICO PBP 12KV / 10 KA	UNIDADES	60	R\$ 189,00
PARAFUSO MAQUINA 125MM ² X 5/8"	UNIDADES	100	R\$ 4,35
PARAFUSO MAQUINA 150MM ² X 5/8"	UNIDADES	400	R\$ 4,40
PARAFUSO MAQUINA 200MM ² X 5/8"	UNIDADES	500	R\$ 4,95
PARAFUSO MAQUINA 250MM ² X 5/8"	UNIDADES	1.000	R\$ 5,99
PARAFUSO MAQUINA 300 MM ² X 5/8"	UNIDADES	450	R\$ 7,10

PARAFUSO MAQUINA 350 MM ² X 5/8"	UNIDADES	50	R\$ 8,95
PARAFUSO PASSANTE 400 MM ² X 5/8"	UNIDADES	20	R\$ 10,90
PARAFUSO PASSANTE 500 MM ² X 5/8"	UNIDADES	60	R\$ 13,50
PARAFUSO SOBERBO 4.2 X 32 MM ²	UNIDADES	10.000	R\$ 0,07
PARAFUSO SOBERBO 4.2 X 38 MM ²	UNIDADES	1.000	R\$ 0,08
PINO AUTO TRAVANTE 140 X 16 MM ²	UNIDADES	150	R\$ 8,20
PINO AUTO TRAVANTE 200 X 16MM ²	UNIDADES	200	R\$ 8,25
PLACA PARA CONDULETE PVC 1 MODULO REDONDO	UNIDADES	370	R\$ 4,20
PLACA PARA CONDULETE PVC 2 MODULOS	UNIDADES	180	R\$ 4,29
PLACA PARA CONDULETE PVC 3 MODULOS	UNIDADES	220	R\$ 4,35
PLACA PARA CONDULETE PVC CEGA	UNIDADES	120	R\$ 2,95
PLUG 2P + T MACHO 10A	UNIDADES	400	R\$ 4,29
PLUG 2P + T MACHO 20A	UNIDADES	260	R\$ 4,30
PLUG FEMEA 2P + T 10A	UNIDADES	200	R\$ 3,15
PLUG FEMEA 2P + T 20A	UNIDADES	100	R\$ 4,90
PORTA LAMPADA E-40 PORCELANA	UNIDADES	300	R\$ 13,50
POSTE DE CONCRETO 10 / 150 DT	UNIDADES	60	R\$ 335,00
POSTE DE CONCRETO 10/300 DT	UNIDADES	1	R\$ 525,00
POSTE DE CONCRETO 10/600 DT	UNIDADES	6	R\$ 705,00
POSTE DE CONCRETO 11 / 1000 DT	UNIDADES	10	R\$ 1.250,00
POSTE DE CONCRETO 11/200 DT	UNIDADES	2	R\$ 515,00
POSTE DE CONCRETO 11 / 600 DT	UNIDADES	16	R\$ 799,00
POSTE DE CONCRETO 14/300 DT	UNIDADES	15	R\$ 1.495,00
PROTECTOR DE BUCHA P/ TRAFOS	UNIDADES	70	R\$ 18,99
QUADRO DE COMANDO 30 X 30 X 20 CHAPA DE ACO	UNIDADES	10	R\$ 123,30
QUADRO DE COMANDO 40 X 40 X 20 CHAPA DE ACO	UNIDADES	5	R\$ 165,00
QUADRO DE COMANDO 50 X 30 X 20 CHAPA DE ACO	UNIDADES	1	R\$ 149,00
QUADRO DE COMANDO 80 X 50 X 20 CHAPA DE ACO	UNIDADES	10	R\$ 399,00
QUADRO DISTRIBUICAO 20 DISJ. C/ BARR.TRIF. 100 A	UNIDADES	15	R\$ 280,00
QUADRO DISTRIBUICAO 32 DISJ. C/ BARR.TRIF. 100 A	UNIDADES	13	R\$ 290,00
QUADRO DISTRIBUICAO 50 DISJ. C/ BARR. TRIF. 225 A	UNIDADES	5	R\$ 630,00
QUADRO DISTRIBUICAO C/ BARR. TRIF. 40 DISJ. 225 A	UNIDADES	10	R\$ 590,00
REATOR ELETRONICO 2 X 40 W A.F.P BIVOLT	UNIDADES	1.000	R\$ 21,99
REATOR ELETRONICO RE - 140 1 X 40 W BIVOLT	UNIDADES	120	R\$ 14,50
REATOR ELETRONICO RE-120 1 X 20 W BIVOLT	UNIDADES	100	R\$ 14,50
REATOR VAPOR MERCURIO 400 W	UNIDADES	100	R\$ 54,50
REATOR VAPOR METALICO 2000W A.F.P	UNIDADES	70	R\$ 45,00
REATOR VAPOR SODIO / METALICO 250 W EXTERNO A.F.P	UNIDADES	1.500	R\$ 59,00
REATOR VAPOR SODIO / METALICO 400 W	UNIDADES	1.550	R\$ 79,00
REATOR VAPOR SODIO / METALICO H.Q.I 70 W INTER.	UNIDADES	100	R\$ 39,00
REATOR VAPOR SODIO / METALICO 100 W EXTERNO A.F.P	UNIDADES	7.000	R\$ 39,90
REFLETOR 2000 W RETANGULAR ALUMINIO FUNDIDO	UNIDADES	50	R\$ 595,00
REFLETOR 400 W E-40 RETANGULAR	UNIDADES	150	R\$ 55,00
RELE FALTA FASE TRIFASICO 200 V	UNIDADES	30	R\$ 86,00
RELE FOTO ELETRICO FL 01/1NF 127 V	UNIDADES	100	R\$ 17,99
RELE FOTO ELETRICO FL 02/1NF 220 V	UNIDADES	10.000	R\$ 17,99
RELE RW27 10-15	UNIDADES	10	R\$ 82,50
RELE RW27 15-23	UNIDADES	10	R\$ 82,50
RELE RW27 2,8 - 4	UNIDADES	10	R\$ 76,50

RELE RW27 22 - 32	UNIDADES	10	R\$ 82,50
RELE RW27 4-6,3	UNIDADES	11	R\$ 76,50
RELE RW27 7- 10	UNIDADES	10	R\$ 76,50
RELE RW27 8-12,5	UNIDADES	10	R\$ 82,50
ROLDANA 72 X 72 MM ² PORCELANA	UNIDADES	60	R\$ 2,40
ROLDANA 76 X 79 MM ² PORCELANA	UNIDADES	300	R\$ 2,60
ROLDANA PLASTICA GRANDE 36 X 36	UNIDADES	500	R\$ 0,42
ROLDANA PLASTICA MEDIA 30 X 30	UNIDADES	500	R\$ 0,25
SIRENE ENGESIG 100 A 110 V 100 A	UNIDADES	15	R\$ 580,00
SUPORTE FIXACAO P/ POSTE ACO ZINCADO	UNIDADES	8	R\$ 85,00
TAMPA P/ CAIXA DE CONCRETO 40 X 40	UNIDADES	200	R\$ 11,99
TERMINAL DE PRESSAO TA - 70 MM ²	UNIDADES	50	R\$ 3,80
TERMINAL DE PRESSAO TA - 95 MM ²	UNIDADES	30	R\$ 6,30
TIMER DIGITAL BIVOLT P/ TRILHO RTST / 20 -	UNIDADES	50	R\$ 139,90
TOMADA EMBUTIR 2P + T 20 A BRANCA	UNIDADES	230	R\$ 8,35
TOMADA EMBUTIR RJ 45 8 VIAS BRANCA	UNIDADES	200	R\$ 16,99
TOMADA EMBUTIR 2P + T 10 A BRANCA	UNIDADES	500	R\$ 6,99
TOMADA EMBUTIR TELEFONE + RJ 11 BRANCA	UNIDADES	50	R\$ 8,57
TOMADA SISTEMA X - 2P + T 10 A	UNIDADES	320	R\$ 9,90
TOMADA SISTEMA X - 2P + T 20 A	UNIDADES	160	R\$ 10,40
TOMADA SISTEMA X RJ 45 8 VIAS	UNIDADES	200	R\$ 22,50
TOMADA SISTEMA X TELEFONE + RJ 11 4 VIAS	UNIDADES	50	R\$ 8,57
TRAFO TRIFASICO 300 KVA / 13,8 KVUNI	UNIDADES	1	R\$ 20.700,00
TRAFO TRIFASICO 45 KVA / 13,8 KV 220 V / 127 V	UNIDADES	2	R\$ 6.599,00
TRAFO TRIFASICO 75 KVA/13,8 KVUNI	UNIDADES	8	R\$ 8.328,00
VENTILADOR ECO RIO 3 PAS BRANCO 110 V R.C.E	UNIDADES	450	R\$ 105,99

SORRISO – MT, 20 DE OUTUBRO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 066/2010, conforme segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 066/2010

EMPRESA: AVENIDA PALACE HOTEL LTDA - CNPJ 01.869.601/0001-06

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO REGISTRADO
DIARIA DE HOTEL COM QUARTO INCLUINDO, AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, FRIGOBAR, CAFE DA MANHA (DUPL0 - DUAS CAMA DE SOLTEIRO)	200	100,00
DIARIA DE HOTEL COM QUARTO INCLUINDO, AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, FRIGOBAR, CAFE DA MANHA (INDIVIDUAL - UMA CAMA DE SOLTEIRO)	300	65,00
DIARIA DE HOTEL COM QUARTO INCLUINDO, AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, FRIGOBAR, CAFE DA MANHA (TRIPLO - TRES CAMA DE SOLTEIRO)	100	130,00
DIARIA DE HOTEL COM QUARTO INCLUINDO, VENTILADOR, TV, INTERNET GRATUITA, CAFE DA MANHA (DUPL0 - DUAS CAMA DE SOLTEIRO)	50	58,00
DIARIA DE HOTEL COM QUARTO INCLUINDO, VENTILADOR, TV, INTERNET GRATUITA, CAFE DA MANHA (INDIVIDUAL - UMA CAMA DE SOLTEIRO)	100	39,00

SORRISO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOIEIRO / SORRISO – MT

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 080/2010, conforme segue:

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 080/2010

EMPRESA: SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT.
01	Pré Misturado a Frio Massa Asfáltica, executada a temperatura de ambiente em usina apropriada, composta de agregado mineral graduado e enchimento e emulsão asfáltica, espalhada e comprimida a frio.	300 Toneladas	R\$ 408,00

SORRISO – MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOIEIRO / SORRISO – MT

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 014/2010, conforme segue:

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços:

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços P.P. nº 014/2010

ITEM	VALOR UNIT.	EMPRESA
BROMETO DE TIOTROPIO	326,00	Dist. de Medicamentos Bevilaqua Ltda
FRASCO DE NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	51,00	Dental Centro Oeste Ltda
IBUPROFENO 20 MG/ML	108,00	Duomed Dist. Medicamentos Ltda
LANCETA P/ APARELHO DE GLICOSE	43,00	Duomed Dist. Medicamentos Ltda
LANCETADOR P/ TESTE DE GLICEMIA	7,50	Duomed Dist. Medicamentos Ltda
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA	54,00	Duomed Dist. Medicamentos Ltda
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	9,30	Dental Centro Oeste Ltda
TETRACICLINA 250 MG	41,00	Dist. de Medicamentos Bevilaqua Ltda
TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	54,00	Duomed Dist. Medicamentos Ltda
ULTRA GEL PARA ULTRASSOM	16,50	Dist. de Medicamentos Bevilaqua Ltda

Sorriso – MT, 26 de OUTUBRO de 2010.

JONI ROBERTO BISCHOFF
Pregoeiro

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, conforme estabelece o Artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação trimestral dos preços registrados no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 003/2010, conforme segue:

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços P.P. nº 003/2010

JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, 06.128.710/0001-88

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado
07	Roteador Wireless Marca: LINKSYS	R\$ 204,87

PAPELARIA UZE LTDA, 26.529.511/0001-99

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado
06	Projeter Marca: EPSON 58+	R\$ 1.860,00

RAIMEX IND. E COM. PROD. INFORMATICA LTDA, 02.714.100/0004-58

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado
01	Caixa Multiuso Multibox Marca: HAYONIK	R\$ 364,00
05	Notebook Marca: ACER	R\$ 1.900,00

LORENA P. MACHADO SERVICOS ME, 08.710.871/0001-00

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado
03	Microcomputador Marca: LEADER TECH	R\$ 1.755,00

Sorriso – MT, 06 de NOVEMBRO de 2010.

JONI ROBERTO BISCHOFF
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 952/2010

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, pelo excesso de arrecadação, para a construção de unidades habitacionais e dá outras providências,

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica a autorizado a suplementar pelo excesso de arrecadação, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, ao orçamento geral de 2010 (dois mil e dez), do município de Terra Nova do Norte, até o valor de R\$ 1.038.400,00 (Hum milhão trinta e oito mil e quatrocentos reais), para construção de unidades habitacionais na seguinte dotação orçamentária **Código Geral 08.002.08.482.0011.1.021.4490.51.00:**

08. Secretaria da Ação Social
002. Fundo Municipal de Assistência Social
08.482. Habitação Urbana
0011. Programa de Construção e Melhorias das Habitações Populares

1.021. Construção, Ampliação e Reforma de Habitações Urbanas

4.490-51. Obras e Instalações.

§ 1º - Os recursos serão utilizados exclusivamente para a finalidade descrita no caput deste artigo e serão suplementados na contabilização da receita.

§ 2º - Findo o exercício de 2010 e não liberado totalmente os recursos previstos, fica convencionada as mesmas garantias remanescentes para o exercício de 2011 (dois mil e onze).

§ 3º - Findado o exercício financeiro e não comprovado o real excesso de arrecadação, serão anulados saldo das dotações tantas quantas forem necessárias ao zeramento do déficit orçamentário.

Art. 2º. – Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no Art. 1º desta lei, será utilizado os recursos provenientes de convênios celebrados com o Ministério das Cidades no montante de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e

quatro mil reais) e do Governo do Estado de Mato Grosso - SINFRA no valor de R\$ 414.400,00 (quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Terra Nova do Norte – MT, 08 de novembro de 2010.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

AVISO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

AVISO DE RECISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 72/2010

ORIGEM: Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Caminhão Pipa para molhar as ruas e estradas municipais pelo CONTRATADO com o veículo marca:M.BENZ/L 1113, Modelo:M. BENZ/L 1113, ano de fabricação:1973, de placa:AJH2103.

MOTIVO: Em razão do veiculo locado não estar mais sendo utilizado para serviços na Secretaria de Obras e Transporte pois não a mais demanda de serviços que justifique a locação.

BASE LEGAL: Art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93

Terra Nova do Norte – MT, 05 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 953/2010

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel que menciona, Revoga a Lei Municipal n.º 940/2010 e dá outras providências”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o- O Poder Executivo Municipal fica autorizada a receber, a título de doação, bem imóvel de particulares, sem qualquer tipo de ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos e ações do Poder Público, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo corresponde ao Lote denominado Faculdade, correspondente a área total de 03 (três) ha (hectares), conforme memorial descrito e mapa topográfico em anexo a esta Lei e dela fazendo parte integrante como se transcrita estivesse; a ser desmembrada de área maior a seguir descrita e caracterizada: Lote denominado “**Lote Cerâmica**”, com área de 67,83 ha, desmembrada de área maior com 101,75 ha, descrita com os seguintes limites e confrontações: Do Marco MP-1 ao MP-2, segue uma linha reta com rumo magnético de 42°20'SW e na distância de 630,00 metros confrontando com BR 163; Do Marco MP-2 ao MP-3, segue em linha reta com rumo magnético de 45°00'SE e na distância de 280,00 metros, confrontando com área remanescente do lote cerâmica; Do Marco MP-3 ao MP-4, segue em linha reta com rumo magnético de 46°15'SW e na distância de 271,00 metros, confrontando com área remanescente do lote cerâmica; Do Marco MP-4 ao MP-5, segue em linha reta com rumo magnético de 48°15'SW e na distância de 950,50 metros, confrontando com área remanescente do lote cerâmica; Do Marco MP-5 ao MP-6, segue em linha reta com rumo magnético de 26°30'NW e na distância de 92,00 metros, confrontando terras da INDECO; Do Marco MP-6 ao MP-7, segue em linha reta com rumo magnético de 89°00'SE e na distância de 1.372,00 metros, confrontando com terras da Coopercana; Do Marco MP-7 ao MP-1, segue em linha reta com rumo magnético de 45°00'SE e na distância de 285,00 metros, confrontando com o córrego Boa Esperança; descritos na certidão de Registro de Imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse.

Artigo 2o- Para a efetivação da doação os doadores deverão fazer prova de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 1º - A Administração Municipal, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome dos doadores no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 2º - São vedadas as doações de bens imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública.

§ 3º. Ao bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação.

Artigo 3o - A doação de que trata o Caput deste artigo será exclusivamente em relação ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme Compromisso de Doação de Imóvel em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse; objetivando viabilizar projetos e ações do Poder Público, relacionados com os vários setores de sua respectiva área de atuação.

Artigo 4o- Os encargos civis e administrativos que incidam a partir da assinatura da Escritura de Doação sobre o bem objeto da doação a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel correrão ao encargo do donatário.

Artigo 5o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Lei Municipal n.º 940, de 26 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 954/2010

Súmula “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a Empresa Adelar Marcante - EPP”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Adelar Marcante – EPP, inscrita no CNPJ 07.498.733/0002-28, com sede na Avenida Norberto Schwantes n.º 585, Bairro Centro, em Terra Nova do Norte-MT, um imóvel constituído da fração de terras urbanas com área superficial de 588,21 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, tendo como amarração o ponto MP-01, apresentando os seguintes limites e confrontações: Norte-Avenida Norberto Schwantes com 15,50m, Leste-Avenida Rio Grande do Sul com 27,00 m, Sul-Avenida Rio Grande do Sul com 30,50m e Oeste-Lote 13-A com 55,78 m.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à regularização urbanística de interesse social, em benefício de empreendimento imobiliário realizado no local.

Art. 3º O Município transferirá ao Donatário a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo, área esta que se incorporará ao Lote 13.

Art. 4º - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal em 15 dias a contar do ato de sanção da Lei.

Art. 5º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

AVISO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

AVISO DE RECISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 72/2010

ORIGEM: Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Caminhão Pipa para molhar as ruas e estradas municipais pelo CONTRATADO com o veículo marca:M.BENZ/L 1113, Modelo:M. BENZ/L 1113, ano de fabricação:1973, de placa:AJH2103.

MOTIVO: Em razão do veículo locado não estar mais sendo utilizado para serviços na Secretaria de Obras e Transporte pois não a mais demanda de serviços que justifique a locação.

BASE LEGAL: Art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93

Terra Nova do Norte – MT, 05 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

**ERRATA
LEI MUNICIPAL N.º 939/2010**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração, vem publicar a presente errata da Lei Municipal n.º 939, de 26 de julho de 2010, em razão de erro de digitação, publicada no dia 04/08/2010, página 75, onde se lê "Parágrafo Único. Excetua-se do artigo 1º desta Lei, a área de 3.938,28 m2..." **leia-se** "Parágrafo Único. Excetua-se do artigo 1º desta Lei, a área de 47,51ha (quarenta e sete hectares e cinquenta e um ares)..."

Elizandro Rossi
Secretario Municipal de Administração

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal**

LEI Nº 939/2010

SÚMULA: "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 765 de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Inclui parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 765 de 07 de agosto de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Excetua-se do artigo 1º desta Lei, a área de 47,51ha (quarenta e sete hectares e cinquenta e um ares) que permanecerá integrando a zona rural do projeto de loteamento de Terra Nova do Norte, conforme definição no memorial descritivo e mapa de topográfico em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem."

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais até a data de início da vigência da Lei Municipal n.º 765 de 07 de agosto de 2006.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 010/2009

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A FUSVAG, COM REGIME DE COMODATO DOS TANQUES, CILINDROS E MISTURADOR.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 289.496,83

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 010/2009

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 029/2009

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: OFICINA SANTA MARINA – LUIZ CARLOS RICHI-ME

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MECANICOS E ELETRICOS, MANUTENÇÃO E REPAROS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL .

DOTAÇÃO: 2.063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 2.063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES 3.3.9039- SERVIÇOS DE TERCEIROS
VALOR DA OFICINA SANTA MARINA – LUIZ CARLOS RICHI-ME - R\$160.450,00
VALOR DA PNEUS VIA NOBRE LTDA – R\$6.080,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 029/2009
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 037/2009
CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: SM DE ALMEIDA E CIA LTDA
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE ÁGUA PÓTAVEL
DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ATIVIDADES 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA
VALOR: R\$ 53.400,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 037/2009
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA



Portaria Nº. 026/2010 Várzea Grande - MT, 21 de Outubro de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor MOACYR DE CAMPOS, Médico, Processo 003/2010, durante os meses Outubro, Novembro e Dezembro/2010.

De Ciência

Cumpra-se

Publique-se

Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente

Av. Alzira Santana s/n. - Bairro Nova Várzea Grande - CEP 79.135-790 - (65) 36329025



Portaria Nº. 027/2010 Várzea Grande - MT, 08 de Novembro de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Exonerar a Sra. MARTA CRISTINA CRUZ DA SILVA ao cargo de Chefe de Divisão de Serviço de Enfermagem a partir de 01/10/2010.

De Ciência

Cumpra-se

Publique-se

Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente

Av. Alzira Santana s/n. - Bairro Nova Várzea Grande - CEP 79.135-790 - (65) 36329025
Várzea Grande - MT



Portaria Nº. 028/2010 Várzea Grande - MT, 08 de Novembro de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor JUBERT SANCHES CIBANTOS FILHO, Médico, Processo 002/2010, durante os meses Novembro/2010 à Janeiro/2011.

De Ciência

Cumpra-se

Publique-se

Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente

Av. Alzira Santana s/n. - Bairro Nova Várzea Grande - CEP 78.135.750 - tel. (65) 3233.9078 - Várzea Grande - MT

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 68/2010

Referente à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de leite em pó e fórmula infantil, dieta e enteral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, o Pregão Presencial supracitado, foi Homologado no dia 22/10/2010, sagram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 29/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e as Empresas cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 68/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP - VITÓRIA ALIMENTOS	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	1.800	UN	ITAMBÉ	6,00

ITEM	EMPRESA: CLÍNICA DIETÉTICA LTDA - TECNO VIDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
02	LEITE FÓRMULA INFANTIL NAN 2 PRO 400 G, DE SEGMENTO EM PÓ A PARTIR DO 6 MÊS DE IDADE, COM 59% A 60% DE CASEÍNA E 39% A 40% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, 100% LACTOSE, 42% OLEÍNA DE PALMA, COM DHA E PROBIÓTICOS	1.080	UN	NESTLÉ	14,27
03	LEITE EM PÓ LATA 400 G FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE A BASE DE LEITE DE VACA E ÓLEOS VEGETAIS; ENRIQUECIDA COM VITAMINAS NUCLEOTÍDICOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS; MALTODEXTRINA ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATO; FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 MESES	108	UN	APTAMIL	38,00
04	LEITE NAN SOY 400 G FÓRMULA INFANTIL VEGETAL A BASE DE PROTEÍNAS ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE ENRIQUECIDA COM L METIAMINA, L CARTINA, VITAMINAS MINERAIS FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS,	108	UN	NESTLÉ	28,00
07	LEITE EM PÓ LATA 400 G, DE DIETA EM PÓ POLIMÉRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML, COMPOSTA DE SACAROSE, ALTODEXTRINA, XAROPE DE MILHO, PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEO DE GIRASSOL, CASEINATO DE POTÁSSIO, VITAMINAS C, E, PP, B1, B2, D3, K1 E MINERAIS, EMBALAGEM: LATA C/ 400 G	576	UN	NUTREN JÚNIOR	19,95
09	LEITE EM PÓ LATA 400 G, DIETA EM PÓ POLIMÉRICA, PARA NUTRIÇÃO ORAL, COMPOSTA DE 25 VITAMINAS E MINERAIS, MALTODEXTRINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, GORDURA LACTEA, INULINA, COM PREBIO 1, COM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS	400	UN	NUTREN ACTIVE	14,72

ITEM	EMPRESA: NUTRIMIX NUTRIÇÃO TOTAL LTDA	QTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
05	LEITE EM PÓ LATA 400 G FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA EM PÓ COMPLETA, 50% CASEÍNA E 50% PROTEÍNA DE SORO DO LEITE, 82% DE MALTODEXTRINA E XAROPE DE MILHO, ISENTA DE LACTOSE, 25% DE TOM, ISENTA GLÚTEN	1.764	UN	NUTREN 1,0	21,04
06	LEITE EM PÓ LATA 400 G, FÓRMULA DE DIETA EM PÓ COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, BAIXO ÍNDECE GLICÊMICO, ISENTA DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOSE	588	UN	NUTREN DIABETES	33,94
08	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO ENVELOPE 90 G, PARA DIETA ENTERAL OU ORAL COM ALTO TEOR DE AMINOÁCIDOS RAMIFICADOS, PARA HEPATOPATIAS, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,4 KCAL/ML, 11% DE PROTEÍNAS, 67% DE CARBOIDRATOS, 22% DE LÍPIDIOS, 100% DE MALTODEXTRINA, SABOR BAUNILHA	2.160	UN	TOTAL NUTRITION	9,80

Várzea Grande - MT 29 de Outubro de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Marcos José da Silva
Secretário de Administração

Otávio Guimarães Rezende
Pregoeiro

CONTRATADAS:

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA - TECNO VIDA, NUTRIMIX NUTRIÇÃO TOTAL LTDA e R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP - VITÓRIA ALIMENTOS

Prefeitura Municipal de Vera

---EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** PLUMA SUPERMERCADOS LTDA; **VALOR:** R\$ 20.796,37; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DE REFEIÇÕES AOS ATLETAS PARTICIPANTES DOS XXIX JOGOS ESTUDANTIS REGIONAIS MATO-GROSSENSES A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO VERA – MT, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2010; **VIGÊNCIA:** 22/10/2010 ATÉ 22/11/2010; **DATA:** 22/10/2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** ANDREOLLA E GOMES LTDA; **CLÁUSULA ADITADA:** A **VIGÊNCIA** DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, INICIANDO EM 05/02/2010 ATÉ 05/12/2010, PRORROGÁVEL NO INTERESSE DAS PARTES ATÉ O MÁXIMO PREVISTO EM LEI; E O **VALOR** SERÁ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), VALOR BRUTO, A SER PAGO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), PAGOS IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DÉCIMO DIA DE CADA MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ADEQUADAMENTE PREENCHIDA; **DATA:** 04/11/2010.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2010 –

Objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários Padronizados. Convênio nº 656698/2009 – FNDE/Prefeitura M. de Vila Bela da SS² Trindade. Abertura dia **24 de novembro de 2010, às 15:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 08 de novembro de 2010. - **GILBERTO**

CAMPOS RAMOS DA ROSA -
Presidente CPL.

Consórcios Intermunicipais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 007/2010
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2010.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº 003/2010**, o qual tem por a aquisição de licença de uso de sistema (Software) de legislação ambiental para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, cujo certame teve como vencedora a empresa **BIOENCON PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**. Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Colíder/MT, em 09 de Novembro de 2010

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Presidente do CIDSPA